

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA (UESB)
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM LINGUÍSTICA (PPGLIN)

ISRAELA GERALDO VIANA DE CARVALHO

**MÃE (EX) ESCRAVA: ANÁLISE SEMÂNTICA DE *MÃE* EM DOCUMENTOS DA
ESCRAVIDÃO E DO PERÍODO PÓS-ABOLIÇÃO**

VITÓRIA DA CONQUISTA - BA

2016

ISRAELA GERALDO VIANA DE CARVALHO

**MÃE (EX) ESCRAVA: ANÁLISE SEMÂNTICA DE *MÃE* EM DOCUMENTOS DA
ESCRAVIDÃO E DO PÓS-ABOLIÇÃO**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Linguística (PPGLin), da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia (UESB), como requisito parcial e obrigatório para obtenção do título de Mestre em Linguística.

Área de Concentração: Linguística

Linha de Pesquisa: Sentido e Discurso

Orientador: Prof. Dr. Jorge Viana Santos

VITÓRIA DA CONQUISTA - BA

2016

Carvalho, Israela Geraldo Viana de.

C324m Mãe (ex) escrava: análise semântica de mãe em documentos da escravidão e do período pós - abolição. / Israela Geraldo Viana de Carvalho; orientador: Jorge Viana Santos. – Vitória da Conquista, 2016.

117f.

Dissertação (mestrado) – Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia, Programa de Pós-Graduação em Linguística – PPGLin, Vitória da Conquista, 2016.

Inclui referência F. 102 – 104.

1. Mãe escrava - Escravidão. 2. Lei do ventre livre - Liberdade. 3. Semântica do acontecimento e argumentativa - Corpora. I. Santos, Jorge Viana. II. Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia, Programa de Pós- Graduação em Linguística. T. III.

CDD: 326.0981

Catálogo na fonte: Juliana Teixeira de Assunção – CRB 5/1890
UESB – Campus Vitória da Conquista – BA

Título em inglês: (Ex)-Slave mother: a semantic analysis of the meaning of the word *mãe* (*mother*) in documents from slavery and post abolition

Palavras-chave em inglês: Slave mother. Meaning. Freedom. Semantics of the Event. Argumentative Semantics. Slavery.

Área de concentração: Linguística

Titulação: Mestre em Linguística

Banca examinadora: Prof. Dr. Jorge Viana Santos (Presidente-Orientador); Prof. Dr. Adilson Ventura da Silva (UESB); Profa. Dra. Carolina de Paula Machado (UFSCAR)

Data da defesa: 29 de abril de 2016

Programa de Pós-Graduação: Programa de Pós-Graduação em Linguística.

ISRAELA GERALDO VIANA DE CARVALHO

**MÃE (EX) ESCRAVA: ANÁLISE SEMÂNTICA DE *MÃE* EM DOCUMENTOS DA
ESCRavidÃO E DO PÓS-ABOLIÇÃO**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Linguística (PPGLIN), da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia (UESB), como requisito parcial e obrigatório para obtenção do título de Mestre em Linguística.

Data da aprovação: 29 de abril de 2016.

iii

Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia
Programa de Pós-Graduação em Linguística

BANCA EXAMINADORA


 Prof. Dr. Jorge Viana Santos (UESB)
 (Orientador)


 Prof. Dr. Adilson Ventura da Silva (UESB)


 Prof. Dra. Carolina de Paula Machado (UFSCAR)

Suplentes


 Prof. Dra. Edvania Gomes da Silva (UESB)


 Prof. Dr. Luiz Francisco Dias (UFMG)

Vitória da Conquista, 29 de abril de 2016.

Resultado: _____

Dedico

Aos meus pais, Damião e Maria

Ao meu marido, Romário

Às minhas irmãs, Patrícia e Vanderléia

Aos meus sobrinhos, Gabriel e Maria Sofia

Aos meus avós, Francisco e Josefa

AGRADECIMENTOS

Finalizando esta etapa tão importante de minha vida desejo imensamente agradecer a tantas pessoas que percorreram comigo o percurso que me trouxe até aqui, auxiliando-me e incentivando-me sempre. Serei eternamente grata:

À Deus, primeiramente, pelo dom da vida e por me permitir realizar mais essa etapa de minha caminhada.

Ao professor Dr. Jorge Viana Santos pela dedicação e paciência dedicadas a mim nestes seis anos de ensinamentos, durante o Mestrado e a Iniciação Científica, e, principalmente, por acreditar em mim e partilhar comigo sua sabedoria e seu entusiasmo pelo saber.

Aos professores do Programa de Pós-graduação em Linguística pela contribuição para minha formação.

À professora Dra. Cristiane Namiuti, pelos conhecimentos partilhados comigo desde a graduação, principalmente, os ensinamentos de como fazer pesquisa científica.

Ao professor Dr. Adilson Ventura, por todo aprendizado e, sobretudo, pela disponibilidade, sempre certa, para me auxiliar.

À banca de qualificação, Prof. Dr. Adilson Ventura da Silva e Profa. Dr. Valéria Viana Sousa pelas observações pertinentes.

À banca examinadora, Prof. Dr. Adilson Ventura da Silva e Profa. Dra. Carolina de Paula Machado.

Aos meus pais, pelo esforço e amor dedicados a mim e pelo incentivo incessante para que eu busque aquilo que desejo.

Ao meu esposo, pelo apoio e amparo emocional.

Às minhas irmãs pelo incentivo e aos meus sobrinhos Gabriel e Maria Sofia pelo carinho e pelos sorrisos.

A todos os colegas do mestrado, principalmente àqueles que estão comigo desde a graduação, Eliane Brito, Dyuana Brito, Jocelma Boto, Luana Carvalho e Nayra Marinho, e às amigas Eloísa Lopez e Vanessa Sant'Ana.

Ao amigo João Henrique Silva Pinto, pela amizade, pelo auxílio e pelos muitos ensinamentos.

A todos os colegas do Lapelinc.

A todos que contribuíram, direta ou indiretamente, para que eu chegasse ao final de mais essa etapa de minha formação.

RESUMO

Neste trabalho, investiga-se sentidos de *mãe* em funcionamento em processos de tutela do período pós-abolicionista, mais especificamente, de 1888 a 1895, da cidade de Rio de Contas – BA. Esses processos são movidos por ex-senhores contra suas ex-escravas pela tutela dos filhos destas, nascidos sob a vigência da Lei do Ventre Livre. Procura-se, neste trabalho, responder a seguinte questão: *Quais sentidos de mãe funcionam em processos de tutela pós-abolicionistas de Rio de Contas – BA?* Para tanto, mobiliza-se pressupostos da Semântica Argumentativa e da Semântica do Acontecimento na análise de dois corpora: um *corpus* principal composto por sete processos de tutela e um segundo *corpus* constituído pela Lei do Ventre Livre, buscando-se comprovar a hipótese levantada de que funcionam, em tais processos de tutela, sentidos de *mãe* que remetem ao funcionamento social de duas estruturas familiares no Brasil oitocentista, uma relativa à família livre e outra à família escrava. Demonstra-se que os sentidos de *mãe* materializados nos processos de tutelas e na Lei do Ventre Livre referem-se à *mãe ex-escrava* e singularizam-na diferenciando-a da mãe branca de elite, a qual tais sentidos não se aplicam.

PALAVRAS-CHAVE

Mãe escrava. Sentido. Liberdade. Semântica do Acontecimento. Semântica Argumentativa.

Escravidão.

ABSTRACT

This work aims to investigate what the word *mother* means in the child protection procedures from post abolition period, specifically from 1888 to 1895, of the city of Rio de Contas – Bahia. These procedures were moved by former slave owners against their ex-slave women to get the guardianship of the children, who were born under the terms of the Law of Free Birth or also known as Rio Branco Law. In this work, we seek to answer the following question: *what does the word “mother” means in the child protection procedures of Rio de Contas – Bahia?* In order to do so, we used some concepts of Argumentative Semantics and Semantics of Event to analyse our main *corpus*, which is a set of seven child protection procedures and our auxiliary *corpus*, which is the Law of Free Birth. Our goal was to prove the hypothesis according to which, in these procedures, the meanings of the word *mother* would refer to some social functioning of two family structures in Brazil in the 1800s; one structure is the free families and the other the slave ones. Our research has shown that the meanings of the word *mother* materialized in both procedures and in the law refer to the (ex)-slave mother and singularize her. This differentiates the ex-slave mother from the elite white mother, to whom such meanings do not apply

KEYWORD

Slave mother. Meaning. Freedom. Semantics of the Event. Argumentative Semantics.
Slavery.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	11
1 A MÃE ESCRAVA NO BRASIL OITOCENTISTA.....	14
1.1 Considerações Iniciais.....	14
1.2 A família patriarcal no Brasil.....	15
1.2.1 A família patriarcal no Brasil: exceções.....	16
1.3 A mulher escrava chefe de família.....	17
1.3.1 As dificuldades do casamento escravo.....	18
1.3.2 A mulher escrava na “família fracionada”.....	22
1.3.3 As vantagens e as desvantagens de se ter uma família escrava.....	24
1.4 Mulheres: mães de família.....	26
2. PRESSUPOSTOS TEÓRICO – METODOLÓGICOS.....	28
2.1 Considerações Iniciais.....	28
2.2 Constituição do <i>corpus</i> da pesquisa.....	29
2.2.1 <i>Corpus</i> de processos de tutela.....	30
2.2.1.1 Organização dos processos de tutela.....	31
2.2.2 <i>Corpus</i> de lei: Lei 2040 de setembro de 1871 (Lei do Ventre Livre).....	36
2.3 Semânticas.....	37
2.3.1 Semântica Argumentativa.....	38
2.3.1.1 Topoi Argumentativos.....	41
2.3.2 Semântica do Acontecimento.....	42
2.3.2.1 Temporalidade e Memorável.....	43
2.3.2.2 Reescritura.....	44
2.3.2.3 Articulação.....	45
2.3.2.4 Domínio Semântico de Determinação (DSD).....	45
2.3.2.5 Liberdade SC e Liberdade CC.....	46
2.4 Procedimentos metodológicos de análise de dados.....	46
2.5 Algumas considerações.....	49
3. ANÁLISE DE MÃE EM PROCESSOS DE TUTELA PÓS-ABOLICIONISTAS DE RIO DE CONTAS – BA E NA LEI DO VENTRE LIVRE.....	49
3.1 Considerações Iniciais.....	50
3.2 A mãe na família escrava: a voz do ex-senhor.....	52
3.2.1 As mães solteiras.....	53

3.2.2 As mães pobres.....	62
3.2.3 As mães imorais.....	67
3.2.4 Mãe ex-escrava: a educação dos filhos.....	75
3.2.5 Argumentação pela nomeação: caracterização das <i>mães ex-escrava</i> pela nomeação destas nos processos de tutela.....	77
3.2.6 <i>Mães ex-escravas</i> e o amor paternal.....	81
3.3 A <i>mãe</i> na família escrava: a voz do Estado.....	83
3.3.1 Caracterização da figura de <i>mãe ex-escrava</i> na Lei 2040 de 1871 (Lei do Ventre Livre).....	85
3.4 Considerações Finais.....	96
CONCLUSÃO.....	99
REFERÊNCIAS.....	102
ANEXOS.....	105
Anexo 1 – Quadro 1: Pré-análise dos processos de tutela da Cidade de Rio de Contas – BA	106
Anexo 2 – Quadro 2: pré-análise da Lei 2040 de 1871 (Lei do Ventre Livre).....	114
Anexo 3 – Mapa da cidade de Rio de Contas.....	116

INTRODUÇÃO

Segundo Mattoso (1982), os escravos não foram sujeitos passivos diante da escravidão e mesmo a aceitação e submissão ao sistema escravista eram táticas utilizadas por eles na luta pela sobrevivência a esse sistema. Essa luta não se restringiu ao espaço da senzala mas, alcançou as instâncias públicas, conforme Vasconcelos (2015). Segundo a autora (2015),

sem ter discurso próprio como agentes e sujeitos das imbricadas relações, as vozes dos escravos foram registradas, mesmo por vias canhestras, nas instâncias jurídicas a serviço da sociedade. Os escravos intervieram, recorreram a mecanismos de poder, participaram como réus ou autores de processos, por meio dos quais manifestaram ideias, interpretações, valores, sentimentos, leituras e diferenciadas e conscientes dessas relações e de direitos. O desenrolar da vida cotidiana ganhava contornos e dinâmica que se alteravam e enriqueciam com intervenções, desdobramentos, jogos de poder e medição de forças para ocupar espaços, dominar território, manter identidade (VASCONCELOS, 2015, p. 271).

Inclusas nessa realidade, as mulheres escravas exerceram papel relevante na luta entre senhores e escravos, principalmente, para protegerem seus filhos.

A promulgação da Lei do Ventre Livre, em 18 de setembro de 1871, que, dentre outras coisas, declarava livre os filhos da escrava nascidos após esta data, a princípio significou um benefício para essas crianças e, conseqüentemente para suas mães, que não mais precisariam se preocupar com a liberdade de seus filhos, como por exemplo, o pecúlio para comprar a liberdade dos filhos. Porém, na prática, por causa das ambigüidades apresentadas (cf. GRINBERG, 1994), essa Lei que em tese libertava o filho da escrava, a rigor concedeu-lhe um tipo específico de liberdade, uma espécie de *semi-escravidão* ou *semi-liberdade* (cf. SANTOS, 2008), pois o filho da escrava teria que prestar serviços ao senhor de sua mãe ou ao Estado, caso o senhor optasse por receber uma indenização do Estado, até completar 21 anos de idade.

Assim, conforme essa Lei, se o senhor da mãe optasse em ficar com os filhos de sua escrava, a criança ficava sob seu domínio até os 21 anos. Porém, com a abolição da escravidão em 13 de Maio de 1888, com a assinatura da Lei Áurea, nenhuma dessas crianças chegou a completar essa idade. Dessa forma, na data da extinção do regime escravagista no Brasil, todos os filhos de escravas, nascidos sob a vigência da Lei do Ventre Livre, ainda estavam sob o domínio dos senhores, ou do Estado, por não terem 21 anos completos.

Relativo à situação pós-abolição envolvendo ex-senhores e crianças nascidas sob a Lei de 1871, Santos (2013), objetivando depreender o sentido das palavras *tutor*, *órfão*, *educação* e *amor paternal* em processos de tutela pós-abolicionistas de Rio de Contas – BA, datados de 1888-1895, chegou à conclusão de que tais palavras possuíam, nesses processos, sentidos específicos, que não correspondiam aos sentidos estabelecidos nas Ordenações Filipinas, “[...] caracterizando um tipo específico de tutela: **tutelas brasileiras de crianças negras filhas de ex-escravas nascidas sob a Lei do Ventre Livre**” (SANTOS, 2013, p. 88). Com isso, notamos, com Santos (2013), que, de certa forma, a escravidão, continuou mesmo no pós-abolição, inclusive para as crianças *de condição livre*, condição essa concedida pela Lei 2040 de 1871 (Lei do Ventre Livre).

Após a abolição da escravidão, ex-senhores passaram a abrir processos de tutela, ainda que *sui generis*, como tentativa de continuarem com essas crianças e não deixá-las irem com suas mães que agora eram ex-escravas. Recorremos a esse mesmo *corpus*, processos de tutela pós-abolicionistas de Rio de Contas – BA, em nossa pesquisa, pois ele registra as lutas travadas entre ex-senhores e mães ex-escravas.

Esses documentos despertaram nosso interesse ao observarmos que os ex-senhores moveram processos contra suas ex-escravas, as mães das crianças, e não contra os ex-escravos, os pais das crianças, mesmo considerando-se que, em princípio, funcionava na sociedade da época o sistema patriarcal.

A partir dessa observação e buscando compreender o sentido de *mãe* ex-escrava no Brasil pós-abolição, perguntamos: Quais sentidos de *mãe* funcionam em processos de tutela da cidade de Rio de Contas – BA, datados do período pós-abolicionista (de 1888 a 1895), movidos por ex-senhores contra suas ex-escravas pela tutela de filhos destas, nascidos sob a vigência da Lei do Ventre Livre?

Para respondermos a esta questão, formulamos a seguinte hipótese: em processos de tutela de Rio de Contas – BA, do período pós-abolicionista (de 1888 a 1895), movidos por ex-senhores contra suas ex-escravas pela tutela de filhos destas, nascidos sob a vigência da Lei do Ventre Livre, funcionam sentidos de *mãe* que remetem ao funcionamento social de duas estruturas familiares no Brasil oitocentista, uma relativa à família livre e outra à família escrava. Para isso, nosso objetivo, neste trabalho, é analisar, do ponto de vista da Semântica Argumentativa (DUCROT, 1984, 1989, 1998) sentidos de *mãe* em funcionamento em tutelas pós-abolicionistas (de 1888 a 1895) da cidade de Rio de Contas – BA. E, do ponto de vista da Semântica do Acontecimento (GUIMARÃES, 1995, 2002, 2004, 2007), analisar sentidos de

mãe em excertos da Lei do Ventre Livre que comprovem o funcionamento, no Brasil oitocentista, de uma estrutura familiar específica da família escrava.

Para tanto, o presente trabalho apresenta 3 seções. Na seção 1, apresentamos a mãe escrava no Brasil oitocentista e, para isso, abordamos a família patriarcal e a família matriarcal, a família escrava, no Brasil do século XIX. Na seção 2, apresentamos o *corpus* da pesquisa, a metodologia utilizada para sua composição e os pressupostos teórico-metodológicos mobilizados na análise dos dados. E, por fim, na seção 3, analisamos sentidos de *mãe ex-escrava* em funcionamento no *corpus* de processos de tutela em correlação com sentidos de *mãe* funcionando em excertos da Lei do Ventre Livre.

Dessa forma, esta pesquisa assume sua relevância na medida em que pretende contribuir, do ponto de vista linguístico, mais especificamente semântico, para a compreensão do sentido de *mãe* em documentos do período da escravidão e do período pós-abolicionista brasileiro. Ao fazê-lo, embora não seja objetivo deste trabalho, essa discussão pode, quem sabe, contribuir para o resgate da memória das mulheres escravas no Brasil demonstrando que o papel da mulher na sociedade brasileira atual, a luta pela conquista de direitos é muito mais antiga do que o surgimento do movimento feminista, pois essa luta iniciou-se com as mulheres e mães escravas no Brasil colônia e teve continuidade no pós-abolição chegando aos dias atuais.

1 A MÃE ESCRAVA NO BRASIL OITOCENTISTA

1.1 Considerações Iniciais

A escravidão negra teve início no Brasil, segundo Algranti (1997), no século XVI, na região litoral do Nordeste durante o início da lavoura da cana-de-açúcar. A partir de então, dominou todo o território colonial moldando o modo de vida das pessoas e, principalmente, a forma de relacionamento entre elas. Assim, a escravidão interferiu nas relações pessoais, sobretudo, nas relações familiares de toda a sociedade do período escravagista e, de forma mais contundente, moldou as relações familiares dos escravos, especialmente em relação ao casamento e a criação dos filhos.

O Brasil colonial, conforme Algranti (1997), apresentava estruturas familiares muito diversas, desde a mais simples, composta por indivíduos de um mesmo núcleo familiar e poucos escravos; à mais complexa, constituída por diferentes núcleos familiares, pois, além de pais e filhos, havia outros parentes como avós e tios, além de agregados. Dentre essas duas estruturas há diversas outras, como por exemplo, famílias constituídas por mulheres e seus filhos, sem a presença do pai ou companheiro.

As duas estruturas familiares que são objeto de nosso interesse nesta seção são: a família branca de elite e a família escrava. A primeira era patriarcal pois nela o pátrio poder estava nas mãos do senhor patriarca, ao contrário da segunda, família escrava, na qual na maioria das vezes, a figura paterna não compunha o núcleo familiar e, mesmo quando havia a presença paterna, a mãe era a chefe da família, quem detinha o poder de decisão, configurando-se, dessa forma, como uma família matriarcal.

Nesta seção inicial, apresentamos a família patriarcal e a família matriarcal conforme elas se organizaram no Brasil oitocentista objetivando caracterizar a mãe escrava, matriarca de sua família. Para isso, tomaremos como base teórica Algranti (1997), Del Priore (2000), Falci (1997), Freyre (2003), Rocha (2004), Santos (2008), Slenes (1999), Venâncio (1997) e Vide (1853).

Esta seção se divide em sete subseções: 1.2 “A família patriarcal no Brasil”; 1.2.1 “A família patriarcal no Brasil: exceções”; “1.3 “A mulher escrava chefe de família”, 1.3.1 “As dificuldades do casamento escravo”, 1.3.2 “A mulher escrava na “família fracionada”, “1.3.3 As vantagens e as desvantagens de se ter uma família escrava”, “1.4 Mulheres: mães de família”.

1.2 A família patriarcal no Brasil

Apresentamos, nesta subseção, a família patriarcal, que corresponde à família branca de elite, em sua estrutura clássica que vigorou no Brasil durante o sistema patriarcal e, na subseção 1.2.1, famílias que fugiram ao padrão do sistema patriarcal, nas quais as mulheres exerceram o papel do patriarca, administrando a casa, os bens e os negócios.

Segundo Freyre (2003, p. 250), “[...] o sistema patriarcal [...] vigorou durante séculos no Brasil com um viço quase feudal [...]”. Nesse sistema, o pátrio poder pertencia ao patriarca da família que possuía absoluta autoridade.

No patriarcalismo, as atividades diárias das mulheres brancas de elite restringiam-se, segundo Del Priore (2000), corroborando Falci (1997), a “costurar e bordar, ensinar aos filhos as primeiras letras e orações, coordenar o trabalho das escravas” (DEL PRIORE, 2000, p. 75). Notamos que são atividades desenvolvidas no âmbito privado, ou seja, essas mulheres, de maior prestígio social, quase não desenvolviam atividades na esfera pública, que era reservada aos homens, seus maridos, pais, avôs, tios, irmãos, etc. Os dois espaços públicos que as mulheres brancas de elite frequentavam era a igreja, para ir às missas, aos domingos, e ao confessionário e a casa de amigas, para uma visita porém, estavam sempre acompanhadas de suas amas (cf. DEL PRIORE, 2000).

Segundo Freyre (2003), no sistema patriarcal brasileiro vigoraram dois padrões de moralidade, um para as mulheres e outro para os homens. Assim, enquanto às mulheres era permitido muito pouco, os homens possuíam completa liberdade. Nas palavras do próprio autor,

o padrão duplo de moralidade, característico do sistema patriarcal, dá também ao homem todas as oportunidades de iniciativas, de ação social, de contatos diversos, limitando as oportunidades da mulher aos serviços e às artes domésticas, ao contato com o filho, a parentela, as amas, as velhas, os escravos. E uma vez por outra, em um tipo de sociedade católica como a brasileira, ao contato com o confessor (FREYRE, 2003, p. 208).

Dessa forma, as mulheres precisavam seguir as regras do comportamento ditadas pelo patriarcado. Conforme Falci (1997, p. 246), esperava-se que as mulheres brancas de elite tivessem “[...] fisionomia austera, de comando, sem nenhum sorriso ou alegria nos lábios e rosto, cabelos presos singelamente num coque sobre a nuca, vestido preto de mangas cumpridas (já que o recato era um dos valores mais cultivados) [...]”.

Na família patriarcal, o pátrio poder pertencia ao pai/patriarca. Segundo Freyre (2003),

[...] o patriarca tornara-se absoluto na administração da justiça de família, repetindo alguns pais, à sombra dos cajueiros de engenho, os gestos mais duros do patriarcalismo clássico: matar e mandar matar, não só os negros como os meninos e as moças brancas, seus filhos (FREYRE, 2003, p. 179).

Dessa forma, o patriarca tinha poder sobre a mulher e os filhos possuindo total liberdade na administração da família e da justiça sobre sua família, a ponto de possuir o direito de matar o próprio filho se julgasse necessário.

1.2.1 A família patriarcal no Brasil: exceções

Ao falar do papel da mulher no Brasil patriarcal, Freyre (2003) afirma que foi uma época de mulheres

[...] franzinas o dia inteiro dentro de casa, cosendo, embalando-se na rede, tomando o ponto dos doces, gritando com as molecas, brincando com os periquitos, espiando os homens estranhos pela frincha das portas, fumando cigarros e às vezes charuto, parindo, morrendo de parto [...] (FREYRE, 2003, p. 209).

Então, estas eram as atividades oficiais das mulheres brancas de elite, exercida pela maioria delas. Porém, houve exceções, mulheres que não se encaixavam nesse quadro.

Algumas famílias da elite do Brasil colonial fugiram, em certa medida, ao padrão de família patriarcal da época. Algumas das mulheres dessas famílias foram, segundo Freyre (2003, p. 209), “quase matriarcas que tiveram seus capangas, mandaram dar suas surras, foram ‘conservadoras’ ou ‘liberais’ no tempo do Império”, ou seja, mulheres brancas de elite que assumiram o papel de chefe de família, mesmo vigorando no período o sistema patriarcal.

Conforme Freyre (2003), houve também entre as mulheres livres ricas, aquelas que assumiram o “mando patriarcal” não só após a morte do marido, mas também, muitas vezes, com este em vida. Mulheres que se destacaram muito mais que seus maridos, a ponto de seus filhos assumirem os nomes de família da mãe, não apenas pelo prestígio social, mas por estas serem mais hábeis em administrar as fazendas e os demais bens, em fazer riquezas.

Segundo Freyre (2003),

[...] através de toda a época patriarcal, houve mulheres, sobretudo senhoras de engenho, em quem explodiu uma energia social, não simplesmente doméstica, maior que a do comum dos homens. Energia para administrar fazendas, como as Das Joquinas do Pompeu; energia para dirigir a política partidária da família, em toda uma região, como a Das Franciscas do Rio Formoso [...] (FREYRE, 2003, p. 209).

Mas, como vimos, essas mulheres, embora presentes na história colonial do Brasil, constituíam raras exceções, portanto, não representavam a figura da mulher branca de elite, do Brasil colonial. Ao contrário dessa condição, havia a mulher escrava, que assumia, em sua família, o papel de chefe de família, de matriarca, como veremos a seguir.

1.3 A mulher escrava chefe de família

Nesta subseção, apresentamos a família matriarcal no Brasil oitocentista, que corresponde à família escrava. Na subseção 1.3.1 expomos as dificuldades do casamento escravo, na 1.3.2 abordamos a organização da família escrava e, na subseção 1.3.3 apresentamos algumas das vantagens e das desvantagens de se ter uma família escrava.

Ao contrário do que ocorria na família patriarcal, na família escrava, a figura do pai quase nunca estava presente, de forma que a mãe escrava era a responsável, a chefe da família.

Slenes (1999) afirma que

a consequente instabilidade das uniões sexuais (entre os escravos) fez com que o núcleo familiar básico (das famílias escravas) fosse o da mãe com seus filhos. Na ótica de Frazier, os laços entre estes eram fortes e a mãe era uma figura importante na vida de seus filhos. Já o marido/pai era uma figura fraca ou praticamente ausente (SLENES, 1999, p. 42).

Assim, os laços entre a mãe e os filhos escravos eram fortes pois, era em torno da mãe que se organizava a família escrava. Era a mãe escrava quem protegia e garantia o sustento dos filhos, configurando-se, dessa forma, como uma família matriarcal.

Segundo Slenes (1999), a ausência do pai é consequência da falta de estabilidade das relações conjugais entre os escravos, sobretudo por causa do comércio escravista. Mas há outros fatores que dificultaram aos cativos a formação de famílias, como vemos na subseção 1.3.1 a seguir.

1.3.1 As dificuldades do casamento escravo

O casamento de escravos encontrava respaldo na Igreja Católica, portanto, era reconhecidamente legal. Nas Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia, afirma-se que

conforme o direito Divino, e humano os escravos, e escravas podem casar com outras pessoas captivas, ou livres, e seus senhores lhe não podem impedir o Matrimônio, nem o uso delle em tempo, e lugar conveniente, nem por esse respeito os podem tratar pior, nem vender para outros lugares remotos, para onde o outro por ser captivo, ou por ter outro justo impedimento o não possa seguir, e fazendo o contrario peccão mortalmente [...] (VIDE, 1853, Livro I, Título LXXI, p. 125).

Isso não significava para os escravos, porém, a garantia de conseguirem oficializar uma relação conjugal, ou mesmo de estabelecer uma relação, pois os escravos brasileiros encontraram muitos obstáculos ao tentar casar-se e constituir família.

Rocha (2004), apresenta alguns fatores que dificultaram o surgimento de relacionamentos estáveis entre os escravos, como “a separação por venda ou herança, a grande desproporção entre o número de homens e mulheres e, por fim, o desinteresse tanto por parte dos escravos quanto dos senhores [...]” (ROCHA, 2004, p. 25-26).

O primeiro desses fatores, a separação dos membros de uma família escrava por venda ou por repartição de herança, segundo Slenes (1999), dependia do tamanho das posses dos senhores e da região do país. Os dados levantados sobre a cidade de Campinas, no estudo realizado pelo autor, revelam que durante as décadas de 1870 e 1880, nas fazendas médias e grandes do Sudeste do país não houve venda de escravos. Assim, podemos dizer que, nesse lugar e período, as famílias escravas tiveram estabilidade, em relação a esse fator. Conforme Slenes (1999), a “agricultura em maior escala” permitia a estabilidade das famílias cativas.

Porém, como dissemos acima, há muitas variáveis e essa situação não ocorreu regularmente em todo o país durante todo o período escravista. As famílias escravas do Nordeste, ao contrário do que apresentamos, mesmo das grandes fazendas, certamente enfrentaram dificuldades para se manter unida (cf. SLENES, 1999), com a crise da cana-de-açúcar, após 1850. Nesse período, devido a diminuição do trabalho, muitos senhores se desfizeram de escravos e, ao vendê-los ou alugá-los, diversas famílias foram separadas, tanto o marido da esposa e filhos, quanto a mãe de seus filhos, pois, até então, não havia lei que proibisse essa atitude. Somente em 1869, segundo Slenes (1999), surgiu o primeiro decreto que declarava crime separar os cônjuges casados e a mãe dos filhos menores, como veremos mais adiante.

Em relação a separação por herança, também há diferenças a depender do tamanho da família, do tipo de relação dos membros dessa família com o senhor, dentre outros fatores.

Segundo Rocha (2004), muitas vezes, os membros de uma família escrava eram divididos nos processos de repartição de herança, mas, às vezes, na prática permaneciam unidos, pois os senhores deixavam, por exemplo, uma mãe escrava para uma mulher e a filha da escrava para a filha da mulher que seria senhora da mãe escrava. Dessa forma, apesar de terem senhores diferentes, de pertencerem a pessoas diferentes, pois uma seria escrava da mãe e outra seria escrava da filha, na vida prática mãe e filha escravas não eram separadas. Mas, segundo a autora, houve situações nas quais muitas famílias foram separadas, quando seu senhor faleceu e os deixou por herança a pessoas que não faziam parte de uma mesma família ou que moravam em lugares distantes. Sobre isso Rocha (2004) afirma

não duvidamos [...] de que a morte de um proprietário representasse muitas vezes uma ameaça, outras vezes uma real separação de famílias de escravos. Entretanto, esta é uma questão constantemente citada pela historiografia, mas pouco estudada, no sentido de se avaliar até que ponto essa “ameaça” se concretizava [...] (ROCHA, 2004, p. 41).

O segundo fator que dificultou a formação de famílias escravas, conforme retrata Slenes (1999), foi a desproporção entre o número de homens e mulheres escravos. Havia muito mais homens do que mulheres, de forma que a escassez destas dificultava os casamentos, sendo eles oficiais ou não, e, portanto, como consequência, prejudicava a constituição de famílias entre os cativos.

O terceiro fator apontado por Slenes (1999), como responsável por obstacularizar a formação de famílias escravas é a falta de interesse dos senhores em permitir casamento entre os cativos e o desinteresse dos próprios escravos em se casarem. O principal motivo desse desinteresse está relacionado ao Decreto Nacional nº 1.695, de 15/09/1869 e com a Lei do Ventre Livre, em 1871, que proibiam a separação de casais e de filhos escravos.

O Decreto Nacional nº 1.695, de 15/09/1869, segundo Slenes (1999), proibiu a separação, por meio de venda, de escravos casados e a separação da mãe ou do pai de filhos menores de 15 anos de idade. Essa foi a primeira proibição legal de separação de famílias escravas.

Em 1871, surgiu uma lei que novamente proibia a separação de casais escravos e de mães escravas e seus filhos. Promulgada em 28 de setembro de 1871, a lei 2040 ficou

popularmente conhecida como Lei do Ventre Livre, mas, possuiu ainda as denominações: Lei Rio Branco e Lei dos Nascituros.

Nessa lei, afirma-se que “em qualquer caso de alienação ou transmissão de escravos, é proibido, sob pena de nullidade, separar os conjuges, e os filhos menores de 12 annos, do pai ou da mai” (Lei 2040/1871, Art. 4º, § 7º). Essa lei reduziu de 15 para 12 anos a idade dos filhos de escravos que não poderiam ser separados de seus pais em caso de venda. O decreto e, dois anos mais tarde, a lei, tornaram-se, ao menos em teoria, obstáculos para o senhor que pretendia vender escravos, pois ele deveria ter cuidado em não separar as famílias, e, em caso de venda, precisaria vender a um único senhor todos os membros de uma família de escravos.

Dessa forma, ter famílias entre seus escravos significava dificuldades para o senhor, pois ele não poderia separar seus membros, em caso de necessidade de comercializá-los ou doá-los. Mas, mesmo quando o senhor optava por fazer isso, descumprindo a lei, era obrigado a enfrentar as consequências, sobretudo, a fuga dos escravos. O senhor que comprava um escravo que deixou sua família em outro lugar quase sempre (cf. ROCHA, 2004), tinha que lidar com as fugas, pois o cativo vendido, geralmente, fugia e voltava para perto de seus familiares.

Slenes (1999), corroborando Rocha (2004), diz que os anúncios de jornal sobre escravos fugidos e seus possíveis paradeiros revelavam o custo para o senhor que separasse famílias cativas vendendo ou comprando seus membros, por exemplo ““Aniceta [...] é crioula de São Paulo e tem lá o marido [...] Narcisa [...] [é] natural de Piracicaba, aonde se acha com toda a certeza [...] por ter filhos irmã e e parentes aí [...]” (SLENES, 1999, p. 121). Ressaltamos, ainda, que entre o homem e a mulher escravos, não importava se a relação era oficializada ou não, afinal, independente disso, os laços familiares eram fortes e os vínculos, principalmente, entre mãe e filho, eram intensos.

Quanto ao desinteresse por parte dos próprios escravos em se casar, talvez tenha relação justamente com a quantidade de dificuldades a serem enfrentadas, tendo em vista que nem todos estavam dispostos a enfrentá-las, apesar das vantagens que o casamento poderia trazer ao cativo. Mas, mesmo aqueles que decidiam encarar os obstáculos e se casarem, tinham ainda que sofrer as desvantagens que o casamento poderia causar a um cativo, o que poderia causar mais desinteresse em uma relação estável. Falaremos mais sobre as vantagens e as desvantagens de se ter uma família cativa na subseção 1.3.3.

Além desses três fatores, colocados pelo autor, não podemos esquecer do fator morte, pois havia muitas mortes entre os escravos devido, sobretudo, ao trabalho árduo e às longas jornadas de trabalho, além dos castigos exagerados e das doenças. Motta (*apud* Rocha, 2004, p.

42) ainda apresenta duas outras razões para a ausência de um dos cônjuges na família escrava: ser uma pessoa livre ou forra ou pertencer a outro senhor.

Porém, Slenes (1999), ao estudar esse assunto na cidade de Campinas – SP, afirma que os senhores não permitiam o casamento entre cativos e livres e o casamento entre escravos pertencentes a dois senhores não era oficializado pela Igreja Católica, ou seja, quando havia relações entre escravos de senhores diferentes, estes relacionamentos não tinham a permissão dos senhores e não eram oficializados pela Igreja. Isso se caracterizava como um empecilho para aqueles que desejavam oficializar a relação. Nas palavras de Slenes (1999, p. 83), “[...] os senhores de escravos em Campinas praticamente proibiam o casamento formal entre escravos de donos diferentes ou entre cativos e pessoas livres”.

Mas há ainda outra questão sobre o casamento entre cativos. Segundo Del Priore (2000), alguns escravos não optavam pelo casamento sacramentado pela Igreja Católica, pois as taxas cobradas eram muito altas, assim “do ‘casamento por juras’ ao concubinato escandaloso, fugiam das taxas exorbitantes que se cobrava por um casamento, por um matrimônio sacramentado pela Igreja” (DEL PRIORE, 2000, p. 94).

Mesmo com todos esses obstáculos muitos escravos brasileiros se casaram e formaram famílias. Porém, para driblar tantas dificuldades em oficializar os casamentos, muitas das relações conjugais estabelecidas entre eles se caracterizavam como concubinatos. Talvez isso tenha rendido aos escravos, principalmente, às escravas, a fama de promiscuidade. Segundo Slenes (1999), “[...] até alguns anos atrás os estudos sobre o cativo no Brasil tendiam a descrever as práticas sexuais e a vida familiar dos escravos como evidências de uma ‘patologia social’ – de uma falta de normas e nexos sociais [...]” (SLENES, 1999, p. 36). Na subseção 1.3.2, que se segue, tratamos do modo de vida das famílias escravas, da maneira como se organizavam.

1.3.2 A mulher escrava na “família fracionada”

Segundo Del Priore (2000), “[...] no Brasil colonial, ao dizer ‘família’, vale ler ‘mães só’, que compunham a grande maioria, sobretudo nas classes subalternas” (DEL PRIORE, 2000, p. 90). Essa citação de Del Priore (2000) refere-se à, praticamente, todas as famílias pobres do Brasil colonial, nas quais as mães eram as chefes da família. Dentre essas famílias encontra-se a família escrava, nosso tema nesta subseção 1.3 Entre os dois extremos que representam as famílias que nos interessam neste trabalho, a família branca de elite e a família escrava, houve

outros diferentes tipos de família, pois no Brasil colonial, como já dissemos, existiram diferentes estruturas familiares.

Aqui nos interessa a família escrava que se organizava de maneira diferente da família branca de elite, a começar pelo sistema que funcionava em cada uma delas. Enquanto na família de elite, como vimos, o sistema era o patriarcal, na família escrava funcionava o sistema matriarcal, sistema este que determinou o modo de organização dos lares escravos.

Sendo assim, as mulheres e mães da família matriarcal (cf. DEL PRIORE, 2000) viviam em famílias denominadas “fracionadas” pelos historiadores, ou seja, famílias “incompletas” na visão clássica, pois faltava a figura do marido e pai. E, para exercer o papel de chefe de família, responsável por sustentar a casa e os filhos, essa mulher escrava, realizava as mais variadas atividades, em diferentes lugares, como a casa-grande, a senzala, a lavoura, as ruas, etc. Ao contrário da mulher branca de elite que, como vimos na subseção 1.2, realizava poucas atividades e todas no âmbito privado.

Del Priore (2000), tratando das atividades das mulheres escravas, afirma que

[...] não houve trabalho que a mulher escrava não executasse no Brasil colonial. Na faina agrícola, labutavam com a foice e a enxada, e desde pequenas, semeavam, catavam ervas daninhas, enfeixavam as camas. Nos engenhos, eram encarregadas de moer as canas e cozer o melado, agrupadas, como vemos nas gravuras da época, em torno de infernais panelões de cobre. Manufaturavam o açúcar, descaroçavam algodão e descascavam mandioca, base de sua alimentação. Ocupavam-se das tarefas domésticas na casa-grande, onde cozinhavam, lavavam, coziam e arrumavam, assim como na senzala, onde se responsabilizavam pela manutenção de maridos, companheiros ou filhos. Também na senzala algumas delas, graças aos inúmeros conhecimentos transmitidos oralmente – o chamado “saber fazer” –, tornavam-se parteiras, benzedadeiras e temidas feiticeira (DEL PRIORE, 2000, p. 18).

Desde a mais tenra idade, a menina escrava era preparada para o trabalho e muito cedo começava a executá-lo. Segundo Falci (1997), a maioria das mulheres rendeiras começavam a praticar essa atividade antes dos 12 anos de idade e, ainda na primeira infância, aos 5 ou 6 anos, seus dedos já eram úteis e aproveitados nesta tarefa.

Quanto aos lares das famílias escravas, Tollenare (*apud* ALGRANTI, 1997), no começo do século XIX, descreveu da seguinte forma uma senzala de Engenho Salgado de Recife “uma esteira, uma cuia ou cabaça e às vezes alguns potes de barro e andrajós, eis toda a mobília do lar de um casal negro”. (TOLLENARE *apud* ALGRANTI, 1997, p. 110). Esta descrição revela a pobreza e a simplicidade do lar de uma família escrava no Brasil oitocentista, em contraste ao lar da família patriarcal.

Porém, mesmo vivendo em um ambiente simples, sem ao menos recursos básicos, como é possível notar pela descrição de Algranti (1997), o amor existia entre os membros da família escrava. Segundo Venâncio (1997, p. 202),

do ponto de vista oficial, mães “que davam os filhos a criar” pareciam desalmadas e egoístas. No dia-a-dia, porém, a realidade era outra e o abandono podia representar um verdadeiro gesto de ternura. Talvez a evidência mais surpreendente disso seja os casos em que escravas enjeitavam o próprio filho, na esperança de que ele fosse considerado livre (VENÂNCIO, 1997, p. 202).

Notamos, a partir de Venâncio (1997), que o vínculo entre a mãe escrava e seus filhos era forte o suficiente a ponto de levar as mães a abandonarem seus filhos para que estes não fossem escravos e pudessem ter, pelo menos, a esperança de uma vida menos sofrida. Ressaltamos que, não só o vínculo entre membros de uma mesma família era intenso, mas, também, entre a comunidade escrava, pois, conforme Rocha (2004), apesar da violência e da opressão sofrida pelo escravo no cativeiro, ele estabeleceu laços, não somente de parentesco, mas também de solidariedade.

1.3.3 As vantagens e as desvantagens de se ter uma família escrava

Nesta subseção, tratamos das vantagens e das desvantagens, para o escravo, de ter uma família.

Rocha (2004, p. 51), diz que “[...] haveria outros motivos, além daqueles que movem a maioria das pessoas, para (o escravo) buscar a constituição de famílias, tais como a obtenção de vantagens e melhorias nas condições de vida dentro do cativeiro [...]”.

Segundo Slenes (1999, p. 157), algumas das vantagens de um escravo possuir uma família são vantagens emocionais e psicológicas, pois eles poderiam contar com um companheiro para lhes dar força e lhes alegrar a vida. Além disso, o escravo que possui família tem uma mão-amiga para auxiliá-lo e tornar menos pesada a vida em cativeiro, tão repleta de privações.

Mesmo sendo pequenas, as poucas regalias oferecidas pelos senhores às famílias escravas, ou aos casais escravos, eram importantes. Um controle maior sobre a própria moradia constitui-se em uma dessas vantagens (cf. SLENES, 1999). Ao descrever as senzalas do tipo pavilhão, Hermann Burmeister (*apud* SLENES, 1999, p. 158) afirma que enquanto 2 ou 3 solteiros dividiam o mesmo cubículo, os casados tinham seu próprio cubículo, assim os espaços

físicos eram idênticos, porém, o dos casais tornava-se mais espaçoso por ter menos pessoas. Já nas senzalas de tipo barracão, segundo Tschudi (*apud* SLENES, 1999, p. 160), os casais de negros tinham um espaço menor, pois os barracões eram grandes, porém, ainda assim, era um espaço separado, reservado apenas à família escrava. Rocha (2004, p. 51-52), corroborando essa ideia, diz que alguns autores “[...] argumentaram que o casamento permitia aos escravos sair da senzala coletiva para morar em habitações individuais com maior privacidade [...]”.

Outra vantagem para o escravo que tinha família era a possibilidade de poder cultivar um pequeno pedaço de terra. Segundo Rocha (2004), “alguns autores, trabalhando numa perspectiva mais qualitativa, chegaram à conclusão de que fazer parte de uma família era a condição básica para o acesso a pequenas lavouras de subsistência dentro das terras senhoriais” (ROCHA, 2004, p. 51).

Quanto às desvantagens de se ter uma família, a questão principal era a vulnerabilidade que passava a ter um escravo que tinha esposa ou marido e/ou filhos. Seu comportamento diante do senhor mudava, pois o escravo passava a ser mais obediente, não fugia, para que, como castigo, não fosse vendido para longe e afastado de sua família, pois, a Lei que proibia a separação de famílias escravas, nem sempre era cumprida.

Segundo Slenes (1999), havia, por isso mesmo, o outro lado, no qual senhores permitiam a formação de famílias escravas como estratégia para garantir a obediência dos cativos, caso contrário, o castigo seria a venda de um dos membros da família. A família, conforme o autor,

[...] deixava-os vulneráveis às medidas disciplinares do senhor (por exemplo, à venda como punição) e elevava-lhes o custo da fuga, que afastava o fugitivo de seus entes queridos e levantava para estes o espectro de possíveis represálias senhoriais [...] (SLENES, 1999, p. 124).

Segundo Falci (1997), durante um sistema tão desumano quanto o escravista,

[...] o que mais deve ter causado tristeza, desconforto e tensão na mulher escrava do sertão foi a venda de escravas mães ou a venda dos filhos escravos. O afastamento de seus entes queridos do homem e dos filhos que amava e as relações sexuais forçadas eram formas comuns de violência na vida da escrava (FALCI, 1997, p. 274).

A família escrava tornou-se, dessa forma, um instrumento de consolidação do sistema escravocrata no Brasil, pois, “[...] a autonomia e a dependência do escravo, era a um só tempo

abalo e arrimo para o escravismo” (SLENES, 1999, p. 36). Essa mesma situação paradoxal é encontrada nas cartas de alforria, que, ao mesmo tempo, funcionaram como instrumento de libertação e de dominação do escravo, como demonstrado por Santos (2008).

Corroborando essa ideia, Rocha (2004) afirma que a família cativa, simultaneamente, manteve e limitou o poder do senhor, pois ao mesmo tempo em que tornou o escravo mais pacífico, também “[...] cobrou respeito aos seus laços de parentesco e amizade, trazendo, muitas vezes, transtornos e prejuízos tanto para quem os comprava como para quem os vendia” (ROCHA, 2004, p. 51).

1.4 Mulheres: mães de família

As duas estruturas familiares do Brasil oitocentista que apresentamos nesta seção se distinguem em diversos fatores mas, a principal dessemelhança entre elas diz respeito ao pátrio-poder. Enquanto na família branca de elite, o pátrio poder pertencia ao patriarca, caracterizando-a como uma família patriarcal, na família escrava ocorria exatamente o contrário, o pátrio-poder pertencia à mulher, à mãe escrava, ou ex-escrava no pós-abolição. Na família escrava, a mãe era a matriarca, de forma que essa família caracteriza-se como matriarcal. Mesmo que oficialmente o sistema, matriarcal, não tenha existido no Brasil, na vida prática ele vigorou tanto durante a escravidão, como veremos mais à frente, quanto no pós-abolição, como mostramos em nossa análise na seção 3.

Não obstante, Freyre (2003) afirma que,

[...] sobrevivências ou aparências matriarcais houve, certamente, entre nós; mas – repita-se – adjetivas, simplesmente adjetivas, de adaptação de indivíduos excepcionais do sexo feminino a tarefas normalmente masculinas. Nunca substantivas, que importassem na substituição de um sexo por outro ou na subordinação do sexo patriarcal ao matriarcal (FREYRE, 2003, p. 250).

Mas, alguns estudiosos do passado brasileiro, como afirma o próprio Freyre (2003), acreditam que o sistema patriarcal e o sistema matriarcal coexistiram na nossa sociedade.

O fato para nós é que, mesmo que não haja consenso entre os estudiosos do assunto, o sistema matriarcal funcionou no Brasil oitocentista. Ainda que o patriarcado tenha sido o sistema oficial, o sistema que funcionava na casa da elite branca, na casa-grande, na senzala, por sua vez, na casa da família escrava, foi o matriarcado que vigorou, não só quando a figura do pai não se fazia presente, mas também quando ele existia. Buscamos comprovar isso em nossa

análise na seção 3, na qual mostraremos que, mesmo quando as crianças escravas tinham pai e mãe, o ex-senhor moveu o processo de tutela contra a sua ex-escrava, pois esta era a chefe da família, era ela que representava a família e não o ex-escravo.

Na seção a seguir, faremos uma exposição do *corpus* da pesquisa e dos pressupostos teórico-metodológicos que mobilizaremos na análise e possibilitarão a comprovação da hipótese levantada, apresentada na introdução.

2. PRESSUPOSTOS TEÓRICO – METODOLÓGICOS

2.1 Considerações Iniciais

Os processos de tutela pós-abolicionistas da cidade de Rio de Contas – Bahia, movidos por ex-senhores contra suas ex-escravas mostraram-se interessantes para análise por diversas questões, como: a) Qual o motivo do interesse de ex-senhores de escravos em tutelar filhos de suas ex-escravas a ponto de fazê-los mover, juridicamente, processos contra estas, imediatamente após o fim da escravidão? Visto que há processos datados de dias após a abolição, como por exemplo, do dia 4 de julho de 1888, ou seja, menos de 60 dias depois de ser abolida, legalmente, a escravidão no Brasil; b) Que (tipo de) mãe é essa ex-escrava, qual a sua importância para que seu ex-senhor movesse processos de tutela contra ela e não contra o pai das crianças, já que vigorava no Brasil da época o sistema patriarcal?; c) Quais peculiaridades essa mãe possui?; d) Há diferença entre as mães ex-escravas e as mães livres esposas dos ex-senhores? E semelhanças?

Notamos que, pelo fato de os ex-senhores moverem processos jurídicos contra suas ex-escravas dentro de um sistema patriarcal, havia algo de diferente nessa *mãe* que é materializado linguisticamente nos processos de tutela, algo que a diferencia da mãe branca de elite, que a singulariza dentro do sistema e da sociedade da época. Essa singularidade que não era admitida oficialmente até então, passou a ser quando os ex-senhores moveram processos contra ela mesmo quando tinham marido ou companheiro, ou seja, mesmo quando o pai de seus filhos fazia parte do núcleo familiar escravo, o processo foi movido contra a mãe ex-escrava e não contra o pai ex-escravo.

Dessa forma, por recorte metodológico, escolhemos analisar, no âmbito do linguístico, sobretudo semântico, sentidos de *mãe* materializados em processos de tutela de Rio de Contas posteriores à abolição da escravidão e sentidos de mãe/mulher escrava em funcionamento na Lei 2040 de 1871 (Lei do Ventre Livre) para compreender sentidos de *mãe ex-escrava/mãe escrava* naquela sociedade e época, considerando, por meio de evidências linguísticas/semânticas, o papel que essa mãe desempenhava em sua família e, em certa medida, as principais diferenças entre ela e a mãe branca livre da elite da sociedade brasileira oitocentista, para compreender ainda melhor as singularidades da *mãe* em análise.

Para tanto, apresentamos, nesta seção, o processo de constituição do *corpus* deste trabalho, bem como os pressupostos da Semântica Argumentativa e da Semântica do Acontecimento que mobilizamos e os procedimentos que empregamos na análise dos dados.

Esta seção subdivide-se em 4 subseções: 2.2 na qual apresentamos os pressupostos teóricos; 2.3 na qual expomos os pressupostos metodológicos dessa pesquisa; 2.4 na qual apresentamos os procedimentos metodológicos de análise de dados e, por fim, 2.5 na qual expomos algumas considerações. A subseção 2.2 *Constituição do corpus da pesquisa* se subdivide em: 2.2.1 *Corpus de processos de tutela*; 2.2.1.1 *Organização dos processos de tutela e*; 2.2.2. *Corpus de lei: Lei 2040 de 1871 (Lei do Ventre Livre)*. A subseção 2.3 *Semânticas* subdivide-se em 2.3.1 *Semântica Argumentativa*; 2.3.1.1 *Topoi Argumentativos*; 2.3.2 *Semântica do Acontecimento*; 2.3.2.1 *Temporalidade e Memorável*, 2.3.2.2 *Reescritura*; 2.3.2.3 *Articulação*; 2.3.2.4 *Domínio Semântico de Determinação (DSD) e*; 2.3.2.5 *Liberdade SC e Liberdade CC*.

2.2 Constituição do corpus da pesquisa

Este trabalho possui dois *corpora*. O *corpus* principal é composto por sete processos de tutela pós-abolicionistas, datados de 1888 a 1895; e o segundo *corpus* é constituído pela Lei do Ventre Livre, que, complementarmente, auxiliará na compreensão do sentido de *mãe* ex-escrava/mãe escrava em funcionamento naquela sociedade e época e materializado em tais documentos, visto que os menores cuja tutela o ex-senhor pretendia, estavam sob o jugo dessa lei. Nas subseções 2.2.1 e 2.2.2, tratamos da constituição do *corpus* de processos de tutela e do *corpus* de lei deste trabalho.

2.2.1 Corpus de processos de tutela

O *corpus* principal desta pesquisa compõe-se de sete processos de tutela oriundos da cidade de Rio de Contas – Bahia, do período pós-abolição, mais especificamente, entre os anos de 1888 a 1895, que são movidos por ex-senhores contra suas ex-escravas, pela tutela dos filhos destas, nascidos sob a vigência da Lei do Ventre Livre. Esses processos são movidos por ex-senhores contra suas ex-escravas porque, sendo posteriores a abolição da escravidão, não havia mais, teoricamente, na época, senhores nem escravos.

Tais processos de tutela fazem parte do DOViC (*Corpus* de Documentos Oitocentistas de Vitória da Conquista e região), que se constitui em um *corpus* digital de documentos notariais manuscritos dos séculos XVIII e XIX pertencentes ao projeto “*Memória conquistense: recuperação de documentos oitocentistas na implementação de um corpus digital*”, organizado por Santos e Namiuti (2009).

Os processos de tutela foram coletados por Santos (2013) obedecendo as seguintes etapas: “a) Localização e seleção do *corpus*; b) Fotografia dos documentos e edição dos mesmos; c) Leitura e transcrição semidiplomática dos documentos na íntegra; d) Numeração de processos, em ordem crescente por data de acontecimento, formando um conjunto de processos numerados de 1 a 6 [...]” (SANTOS, 2013, p. 15).

Assim compôs-se um *corpus* de 6 processos de tutela. O processo de tutela número sete foi encontrado na etapa b), fotografado e editado, por Santos (2013). Para que ele pudesse compor o *corpus* principal dessa pesquisa, realizamos as etapas c) e d) e constituímos um *corpus* de sete processos de tutela, como é possível ver na tabela abaixo:

Nº Processo de tutela	Data	Candidato a tutor	Candidato a tutelado	Resultado do processo
1	06/07/1888	Estanislau Francisco de Azevedo	Maria e José	Deferido
2	06/07/1888	Joaquim Ramos da Trindade	Olaia	Deferido
3	07/07/1888	Manoel Alves Pereira Marques	Virginia	Indeferido
4	06/08/1888	Juvencio Emygdio Ramos	José	Deferido
5	09/04/1891	Theobaldo de Castro Meira	Paulo e Sebastião	Deferido
6	09/04/1894	Antonio Caetano Alves da Silva	Rafael e Rufina	Deferido
7	15/03/1895	Lyndolpho Aurelio Dantas	Fiel e Antonia	Deferido (quanto à Antonia) e Indeferido (quanto à Fiel)

Fonte: elaboração própria com base em Santos (2013).

2.2.1.1 Organização dos processos de tutela

Os processos de tutelas, conforme Santos (2013, p. 48-52), são compostos por 5 partes, são elas: a capa, a justificativa, o termo de vista, a conclusão e o traslado. Exemplificaremos cada uma delas a partir do processo de tutela número sete. Vejamos o excerto abaixo para exemplificar a capa:

ANO: 1895

CURADOR: LYNDOLPHO AURELIO DANTAS

CURADOS: FIEL E ANTONIA

Juizo de Direito
Autoação de uma petição de Lyndolpho Aurelio Dantas, para assignar termo de Curador a um mentecapto e uma menor.

Escrivão,
Antonio Dantas Barbosa

Anno de mil oito cento noventa e cinco, septimo da Republica aos quinze dias do mez de março n'esta Cidade de Minas do Rio de Contas e em meo cartório, autuo a seguinte petição de Lyndolpho Aurelio Dantas, despachado pelo D^{or} Juiz de Direito, Antonio Daniel Tanajura Guimarães, para seos devidos effeitos; do que para constar faço este termo. Eu Antonio Dantas Barbosa. Escrivão que O escrevi.

Notamos, com base em Santos (2013), que a capa contem informações, como: a) data e local do processo; b) nome do candidato a tutor e dos menores os quais ele se propõe tutelar; e c) nome do escrivão.

A segunda parte corresponde a justificativa do processo de tutela. Nela, o candidato a tutor, Lyndolpho Aurelio Dantas, expõe as justificativas para a sua solicitação, como é possível verificar abaixo:

Ill.^{mo} Sen. D.^{or} Juiz de Direito da Comarca.

A. Digo, o Promotor Publico.
Minas do Rio de Contas 15 de
Março de 1895.
Daniel Guimarães

Diz Lyndolpho Aurelio Dantas, que tendo em sua companhia o mentecapto de nome Fiel, com a idade de 25 annos, e bem assim a menor Antonia filha de Aguida, ex escrava aquelle sem Pai nem Mai e esta com Mãi, porem incapaz de dar-lhe qualquer educação, ambos por conse-

guinte, desvalidos, cuja menor com a idade de 12 annos, não quer por maneira alguma deixar a companhia do Supp^e e sua mulher, vem por isso requerer a VS^a digne-se attenden_ do o que acaba de expor, admittir que elle Supp^e assigne termo de curador do dito men_ tecapto e da dita menor, para cuidar de sua educação e defender suas pessoas tratando-os com caridade e amor pater_ nal visto o affecto que já lhes tem. //

Nestes Termos

P. a VS^a deferimento,
ouvindo-se o Curador Ge_ ral dos Orphãos //
Minas do Rio de Contas 15 de Março de 1895
Lyndolpho Aurelio Dantas.

O termo de vista é a terceira parte do processo tutela. Observe-se:

De vista
Aos dezenove dias do mez de
Março de mil oito centos noventa
E cinco, n'esta Cidade de Mi_ nas do Rio de Contas e meo
Cartório, faço estes autos com
vista ao Senr. Promotor Pupli_ co da Comarca, interino, cida_ dão – Olympio Rodrigues Vian_ na; lavro este termo. Eu, An_ tonio Dantas Barboza, Es_ crivão, que o escrevi.

Com vista ao P.P.
Concordo que o peticionario assigne o têrmo de tutella sobre a pessoa da menor Antonia, visto a promessa que faz de defender a sua pessoa e tractal-a até com amor paternal. em relação porém, ao que requer sobre a pessoa de Fiel, parece-me que, pelos princípios de direitos que seguem o caso, só deverá ser attendido depois que apresentar a prova testemunhal e o exame médico sobre a incapacidade do mesmo Fi_ el, porquanto isso é uma exigência legal re_ vertida em garantia do próprio curatellador, segundo o pensar do sábio jurisconsulto Conselheiro Lafayette Rodrigues Pereira.
Minas do Rio de Contas, 19 de Março de 1895.
Olympio Rodrigues Vianna.

É no termo de vista que o Juiz apresenta sua opinião sobre o processo, ou seja, se o aceita ou não.

A quarta parte do processo de tutela é a conclusão. Nessa parte o Juiz de Órfãos defere ou indefere o pedido de tutela. Neste caso, ele concorda que o candidato seja tutor da menor Antonia, mas quanto a Fiel ele pede que o candidato a tutor prove, através de testemunha e de exame médico, que Fiel é incapaz, como o ex-senhor afirma na justificativa ao dizer que Fiel é um mentecapto, pois ele já tem 25 anos de idade e, assim, somente após comprovada sua incapacidade mental, haveria motivo para tutela. Vejamos:

Data

No mesmo dia, mez, anno e logar
supra declarados, em meo carto_
rio, forão-me entregues estes au_
tos com a promoção retro e su_
pra, lavro este termo. Eu An_
tonio Dantas Barboza, Escri_
vão, que o escrevi.

CLZ^m

Aos vinte dias do mez de Março
de mil oito centos noventa e cinco, n'es_
ta Cidade de Minas do Rio de
Contas, e meo cartório faço estes
autos concluzos ao D.^{or} Juiz de
Direito _ Antonio Daniel Tana_
jura Guimaraes; lavro este termo.
Eu Antonio Dantas Barboza,
Escrivão, que o escrevi.

CLZ^a

Conformando-me com o parecer da
Promotoria Publica, nomeio o cidadão
Lyndolpho Aurelio Dantas tutor da
menor Antonia, filha natural de
Aguida de tal, em vista do allegado
na sua petição a fls 2_ e indefiro
a curadoria requeria do mentecapto
Fiel, pelas razões jurídicas apresenta_
das no citado parecer do Promotor Pu_
blico.

O Escrivão notifique immediatamente
o nomeado para vir prestar o devido
juramento e assignar a respectiva
tuttela, na qual se obrigará a tratar
da educação e da pessoa da dita me_
nor, conforme a condição desta.
Minas do Rio de Contas 21 de Março
De 1895.

Antonio Daniel T. Guimaraes

Data

No mesmo dia, mez anno e logar
Supra declarados, em meo cartório
forão-me entregues estes autos
com o despacho supra; lavro este
termo. Eu Antonio Dantas Barboza, Escrivão, o escrevi.
Certifico que em sua própria pessoa
n'esta Cidade intimei a Lyndolpho
Aurelio Dantas, o conteúdo do despacho
retro e supra, que lhe li, o qual respon_
deo-me que visto não poder assignar
curadoria do mentecapto Fiel, Tam_
bem não assignara a tutella de me_
nor Antonia, por não lhe con_
convir. O referido e verdade e
dou fé. Minas do Rio de Com_
tas, ora visto.

Antonio Dantas Barboza

Clz^a

Aos vinte e dois dias do mez de
Março de mil oito centos noventa
e cinco, n'esta Cidade de
Minas do Rio de Contas e meo
cartório, faço estes autos concluzos.
ao Doutor Juiz de Direito _ Antonio
Daniel Tanajura Guimaraes.
lavro este termo. Eu Antonio
Dantas Barboza, Escrivão,
que o escrevi.

Clz^{as}

Em vista da certidão retro, se digne
E notifique o escrivão um cidadão
idôneo, afim de assignar a tutoria da
dita menor, e prestar o devido juramento.
Minas do Rio de Contas 22 de
Março de 1895.
Daniel Guimaraes

Observamos que o Juiz defere a sentença a cerca da tutela da menor Antonia, mas indefere em relação a Fiel e assina a conclusão.

A quinta parte de um processo de tutela é o translado, no qual é registrado o termo de tutela em forma de translado. Porém, essa parte só existe nos processos nos quais a tutela é deferida. No caso exemplificado aqui não há translado porque o Juiz deferiu a tutela de um e indeferiu a de outro candidato a tutelado e, por isso, como vimos acima, o candidato a tutor não aceitou a tutoria deferida, e o processo finalizou-se na conclusão. Para exemplificar o translado utilizaremos um exemplo de Santos (2013, p. 51-52):

Exemplo de translado de termo de tutela:

Translado do termo de tutella do teor seguinte; *Termo de tutella, que as signa Estanislau Francisco de Azevedo aos menores Maria de quatorze annos e José de dôze annos. Aos seis dias do mez de Julho de mil oito centos oitenta e oito n'esta Cidade de Minas do Rio de Contas casa se residência do Juiz de Orphãos Doutor Eduardo Ferreira de Cerqueira, onde eu escrivão adiante nomeado vim, ahi presente Estanislau Francisco de Azevedo, lhe foi pelo mesmo Juiz deferido o juramento dos Santos Evangelhos em um livro d'elles em que poz a sua mão direita debaixo do qual lhe encarregou que bem e fielmente, sem dolo, sem malicia ou affeição alguma, servisse de tutor dos Menores Maria e José acima mencionados, cuidando escrupulosamente em suas educações, defendendo suas pessoas tanto em Juizo como fora d'elle e tratando-os com caridade e amor paternal. E sendo por elle aceito o juramento, assim o prometeu cumprir, de que fiz este termo que assignou com o Juiz. Eu Antonio Simpronio Alves, escrivão que o escrevi. E. Cerqueira. Estanislau Francisco de Azevedo. Nada mais se continha, nem outra alguma cousa se declarava no dito termo do que o conteúdo, que escripto e declarado fica que eu escrivão bem e fielmente sem cousa que duvida faça, para aqui transladei do próprio livro à folhas sete, à que me reporto n'esta Cidade de Minas do Rio de Contas aos sete dias do mez de Julho do anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos oitenta e oito sexagésimo sétimo da Independencia do Imperio. Eu Antonio Simpronio Alves, escrivão de Orphãos, que o escrevi, conferi, concertei, e assignei.*

Notamos, assim, que o translado é uma transcrição do processo de tutela que só ocorre quando há deferimento do processo e, portanto, funciona como uma espécie de ata que oficializa a tutela do menor.

2.2.2 *Corpus* de lei: Lei 2040 de setembro de 1871 (Lei do Ventre Livre)

Segundo Santos (2013),

[...] nos períodos antes, durante e após [...] (a) Lei do Ventre Livre [...] (o) *status* (dos filhos das ex-escravas) se modificou de acordo com as necessidades senhoriais: primeiro, os ingênuos [...] não figuravam com grande interesse no mercado de compra e venda de escravos [...] Depois, a Lei do Ventre Livre modificou este *status*, passando não apenas a contemplar as crianças com a condição de liberdade, mas e sobretudo considerando-as como mercadorias valiosas [...] e mesmo depois da Abolição em 1888, se tornaram alvo de tutela dos ex-senhores de suas mães.

A transformação social que se estabeleceu nestes três períodos promoveu, em certa medida, a diferença de *status* destas crianças negras que se tornaram alvo das mais pretendidas investidas: eram elas que continuariam a produzir riquezas (ou pelo menos garantir o trabalho doméstico e ou da fazenda) sem, no entanto, provocar ônus aos seus senhores (SANTOS, 2013, p. 27)

Partindo disso, utilizamos a Lei 2040 de 1871, mais conhecida como Lei do Ventre Livre, mas também chamada de Lei Rio Branco, como segundo *corpus* do presente trabalho, por dois motivos: primeiro devido a sua importância, por ter sido, conforme Soares (1938 *apud* SANTOS, 2008), a primeira lei abolicionista brasileira, de forma que “[...] a Lei Rio Branco não pode ser considerada apenas mais uma lei; constituiu-se num marco, em “uma conquista dos escravos [...]” (CHALHOUB, 1990 *apud* PAPALI, 2003, p. 24). Segundo porque os filhos das ex-escravas, aos quais os ex-senhores se ofereceram para tutelar, estavam sob essa lei, e foi ela que permitiu, através de suas lacunas (cf. PAPALI, 2003, p. 31), que os processos de tutela fossem movidos e que mães ex-escravas e filhos de condição livre continuassem, mesmo no pós-abolição, a sofrer consequências diretas do sistema escravista, como por exemplo, serem separados uns dos outros pelo atual ex-senhor, para atender as suas demandas e vontade. (cf. Santos, 2013).

2.3 Semânticas

Nesta subseção, apresentamos os principais pressupostos da Semântica Argumentativa e da Semântica do Acontecimento que mobilizamos em nossa análise.

A Semântica é uma ciência que se ocupa da significação e que tem como objeto de estudo o significado/sentido. Ela possui várias vertentes, dentre elas há a Semântica Formal, a

Semântica da Enunciação, a Semântica Argumentativa e a Semântica do Acontecimento. Dessas quatro vertentes da semântica, tomaremos por base, nessa pesquisa, a Semântica do Acontecimento (GUIMARÃES, 1995, 2002, 2004, 2007) e a Semântica Argumentativa (DUCROT, 1984, 1989, 1998)

Para a análise do sentido de *mãe ex-escrava* nos processos de tutela, utilizamos a Semântica Argumentativa, sobretudo, a Teoria Polifônica da Enunciação, na sua primeira versão, (DUCROT, 1984) e a teoria dos Topoi Argumentativos (DUCROT, 1989, 1998). Enquanto na análise do sentido de *mãe/mulher ex-escrava* na Lei 2040 de 1871, nos embasamos, principalmente, em cinco conceitos da Semântica do Acontecimento: temporalidade, memorável, reescritura, articulação e DSD.

2.3.1 Semântica Argumentativa

Desenvolvida por Ducrot e Ascombre (1989), a Teoria da Argumentação na Língua possui uma noção de argumentação que se diferencia da lógica pois, nesta algo é representado como fator decisivo para se chegar a determinada conclusão e, na teoria de Ducrot (1989), a argumentação está inscrita na língua, ou seja, a argumentação pertence à língua.

Segundo Ducrot (1989, p. 18),

[...] a argumentação pode estar diretamente determinada pela frase, e não simplesmente pelo fato que o enunciado da frase veicula. Neste caso, dir-se-á que a argumentação está ‘na língua’, ‘nas frases’, que as próprias frases são argumentativas (DUCROT, 1989, p. 18).

Assim, as frases possuem um valor argumentativo e indicam aquilo que é possível e aquilo que não é possível argumentar a partir de seus enunciados, isto é, a frase dá as instruções para interpretar o enunciado. Nas palavras do autor “a significação de certas frases contém instruções que determinam a intenção argumentativa a ser atribuída a seus enunciados: a frase indica como se pode argumentar a partir de seus enunciados” (DUCROT, 1989, p.18)

Segundo Ducrot (1973)

[...] o valor argumentativo de uma frase não é somente uma consequência das informações por ela trazidas, mas a frase pode comportar diversos morfemas, expressões ou termos que, além de seu conteúdo informativo, servem para dar uma orientação argumentativa ao enunciado, a conduzir o destinatário em tal ou qual direção (DUCROT, 1973, p. 178).

Tais morfemas são chamados, segundo Ducrot (1973), de operadores argumentativos e são eles que apresentam os fatos para certa argumentação incluindo-na em uma escala argumentativa.

Outro conceito importante nessa teoria é o de escala argumentativa. Conforme Ducrot (1973) uma classe argumentativa é composta por enunciados que apontam para a mesma direção, ou seja, enunciados que apontam para a mesma conclusão fazem parte da mesma classe argumentativa.

Os operadores argumentativos, presentes nos enunciados, segundo Ducrot (1973), são responsáveis por atribuir maior força argumentativa a um dos segmentos de tal enunciado de forma que a força argumentativa desse segmento, sobre o qual o operador argumentativo inside, é maior do que a força argumentativa do outro segmento, fazendo-o mais próximo da conclusão. Assim, uma escala argumentativa, é essa relação de força entre segmentos de um enunciado, de forma que o segmento com maior intensidade argumentativa encontra-se mais próximo da conclusão do que o segmento com menor intensidade.

A Semântica Argumentativa é uma semântica enunciativa porque o estudo do sentido se coloca na enunciação, que segundo Ducrot (1984, p. 168), “[...] é o acontecimento constituído pelo aparecimento de um enunciado”.

A diferenciação entre frase e enuncia é importante nessa teoria. A frase para o autor é “[...] um objeto teórico, entendendo por isso, que ele não pertence, para o linguista, ao domínio do observável, mas constitui uma invenção desta ciência particular que é a gramática [...]” (DUCROT, 1984, p. 164), ou seja, a frase é uma estrutura abstrata enquanto o enunciado é “[...] a manifestação particular, como o ocorrência *hic et nunc* de uma frase [...]” (DUCROT, 1984, p. 164), ou seja, o enunciado é o aqui e agora da frase e, ao contrário dela, ele pode ser observado. Ducrot (1984) reserva o termo “sentido” para designar o valor semântico do enunciado e o termo “significação” para o valor semântico da frase. Assim, Na Semântica Argumentativa, sentido é aquilo que se pode dizer do enunciado.

Segundo o autor, o enunciado depende de quatro aspectos: lugar, data, produtor e ouvinte; ele não se repete pois, mesmo que se diga um mesmo enunciado em momentos diferentes, não haverá repetição, visto que teremos enunciações diferentes, esta também não se repete, ou seja, cada nova enunciação produz um enunciado novo, ainda que sejam enunciações da mesma sequência. Dessa forma, o que se tem são realizações diferentes de uma mesma frase.

Em “Esboço de uma Teoria Polifônica da Enunciação”, Ducrot (1984) contesta o postulado da unicidade do sujeito falante, “[...] segundo o qual um enunciado isolado faz ouvir uma única voz” (DUCROT, 1984, p. 161). Esse postulado, segundo Santos (2008, p.98), “[...] graças principalmente à repercussão dos trabalhos de Benveniste e seus seguidores, figurava, quase, como ponto pacífico na Lingüística [...]”. Para contestá-lo Ducrot (1984), conforme Santos (2008), “[...] resgata a noção bakhtiniana de polifonia – a qual pressupõe que, num texto, várias vozes falam simultaneamente, sem haver necessariamente a preponderância de uma sobre as outras [...]” (SANTOS, 2008, p.98).

Para Ducrot (1984), um enunciado possui, dessa forma, várias vozes, que ele denomina de Locutor e Enunciadores. O Locutor é, segundo o autor,

[...] um ser que é, no próprio sentido do enunciado, apresentado como seu responsável, ou seja, como alguém a quem se deve imputar a responsabilidade deste enunciado. É a ele que refere o pronome *eu* e as outras marcas da primeira pessoa [...] (DUCROT, 1984, p. 182).

Ducrot apresenta uma distinção entre o “locutor enquanto tal” que é o responsável pela enunciação e o Locutor enquanto ser do mundo, que é “uma pessoa “completa”, que possui entre outras propriedades, a de ser a origem do enunciado” (DUCROT, 1984, p. 188). O Locutor enquanto ser do mundo não se confunde com o ser empírico, o sujeito falante. Ele é, ao mesmo tempo, ser do mundo e do discurso.

Quanto aos Enunciadores, Ducrot (1984) os define como

[...] seres que são considerados como se expressando através da enunciação, sem que para tanto se lhe atribuam palavras precisas; se eles “falam” é somente no sentido em que a enunciação é vista como expressando seu ponto de vista, sua posição, sua atitude, mas não no sentido literal do termo, suas palavras (DUCROT, 1984, p. 192).

Assim, os Enunciadores são pontos de vista, colocados em cena pelo Locutor que pode rejeitar, concordar e/ou assumir tais pontos de vista.

Ducrot (1984), apresenta ainda três tipos de negação. A primeira é “a negação “metalingüística” que é contrária aos termos da fala a qual se opõe. Nela “[...] o enunciado negativo responsabiliza, então, um *locutor* que enunciou seu positivo correspondente [...]” (DUCROT, 1984, p. 203-204). Esse tipo de negação permite negar os pressupostos presentes em um enunciado.

O segundo tipo é a negação “polêmica”, em qual se encaixa a maior parte dos enunciados negativos. Ela se opõe a uma opinião inversa. Assim, na negação “polêmica”, “[...] a atitude positiva à qual o Locutor se opõe é interna ao discurso no qual é contestada [...]” (DUCROT, 1984, p. 204), ou seja, o Locutor se opõe a um Enunciador. Aqui os pressupostos são mantidos e o efeito da negação é “rebaixador.”

Por fim, o terceiro tipo de negação é a descritiva que “[...] serve para representar um estado de coisas, sem que seu autor apresente sua fala como se opondo a um discurso contrário [...]” (DUCROT, 1984, p. 203).

O tipo de negação empregado pelos ex-senhores nos processos de tutela, como veremos na seção 3, corresponde ao segundo tipo, a negação “polêmica”, pois o Locutor opõe-se a um dos Enunciadores, ou seja, ele nega o que é dito por um Enunciador.

2.3.1.1 Topoi Argumentativos

A teoria dos Topoi Argumentativos, introduzida na Teoria da Argumentação na Língua por Ducrot (1989), introduz na teoria a noção de “topos” que é definido como “o elemento intermediário entre o argumento e a conclusão” (CAMPOS, 2005, p. 62). Essa teoria, segundo Santos (2008, p. 62), propõe que se entenda o processamento da argumentação por meio da perspectiva dos enunciadores, como vimos, os diferentes pontos de vista apresentados no enunciado pois, são os enunciadores que convocam o topos ou os *topoi*.

Conforme Ducrot (1989), os *topoi* argumentativos apresentam três características: universalidade, generalidade e gradualidade. Os princípios argumentativos são universais, pois são partilhados por uma comunidade linguística; são gerais porque o princípio utilizado precisa ser válido para várias situações análogas à situação a qual é aplicado, nas palavras do autor, o “princípio deve ser reputado válido, além da situação na qual é aplicado, para um grande número de situações análogas” (DUCROT, 1989, p.25).

Segundo Ducrot (1998),

dadas duas escalas, P e Q, por exemplo, a temperatura e a agradabilidade, pode-se construir com elas dois topoi: T1 e T2. T1, topos concordante, fixa às duas escalas o mesmo sentido de percurso, apresentando o calor como fonte de bem estar. Este mesmo topos pode aparecer sob duas FT ‘conversas’: FT’1 (+P, +Q) seria parafraseado como ‘*Quanto maior o calor, melhor se está*’; FT’’1 (–P, – Q) ‘*Quanto menor o calor, menos se está bem*’. Quanto à T2 discordante, esta apresenta uma oposição entre calor e bem-estar, que dá lugar a duas FT: FT’2 (+P, –Q, ‘*Quanto maior o calor, menos se está bem*’) e

FT''2 ('-P, +Q',) *Quanto menor o calor, melhor se está*') (DUCROT, 1998, p. 12).

A gradualidade é a terceira característica dos *topoi*, ou seja, o princípio que rege a argumentação sempre apresenta duas propriedades P e Q, como vimos acima, sendo que uma variação na propriedade P implica uma variação na propriedade Q. Para melhor explicar, o autor introduz ainda a noção de “forma tópica”, segundo a qual cada um dos *topoi* de um enunciado tem duas formas tópicas; sendo que a forma tópica 1 é concordante, “Quanto + A, + B” e “Quanto - A, - B”, e a forma tópica 2 é discondante, “Quanto + A, - B” e “Quanto - A, + B”,

Expomos, na subseção a seguir, os pressupostos da Semântica do Acontecimento que mobilizaremos na análise de *mãe* na Lei do Ventre Livre.

2.3.2 Semântica do Acontecimento

Essa semântica foi formulada, conforme Guimarães (1995, 2002), como uma semântica histórica da enunciação e define-se como “[...] lugar em que se trata a questão da significação ao mesmo tempo como lingüística, histórica e relativa ao sujeito que enuncia”. (GUIMARÃES, 1995, p. 85).

Nela “[...] a significação é histórica, não no sentido temporal, historiográfico, mas no sentido de que a significação é determinada pelas condições sociais de sua existência [...]” (GUIMARÃES, 1995, p. 66). Assim, o autor a distancia da lógica, da semântica formal, da gramática normativa e do biologicamente determinado como, por exemplo, o inatismo.

Visando construir um conceito de enunciação que seja sócio-histórico, a Semântica do Acontecimento constitui-se como “[...] uma semântica que considera que a análise do sentido da linguagem deve localizar-se no estudo da enunciação, do acontecimento do dizer” (GUIMARÃES, 2002, p. 7). Nessa semântica, segundo Guimarães (2002), o sentido é tomado como discursivo e é definido pelo “acontecimento enunciativo”, ou seja, só é possível compreender o sentido se considerarmos o acontecimento de dizer.

Para o autor, a enunciação é “[...] um acontecimento no qual se dá a relação do sujeito com a língua [...]” (GUIMARÃES, 2002, p. 8), já o acontecimento é definido como

[...] diferença na sua própria ordem. E o que caracteriza a diferença é que o acontecimento não é um fato no tempo. Ou seja, não é fato novo enquanto distinto de qualquer outro ocorrido no tempo. O que o caracteriza como diferença é que o acontecimento temporaliza. Ele não está num presente de um

antes e de um depois no tempo. O acontecimento instala sua própria temporalidade: essa a sua diferença (GUIMARÃES, 2002, p. 11-12).

Notamos, assim, que a temporalidade é constituída pela ação de enunciar, que corresponde ao presente, pelo memorável recortado, que é o passado e pela futuridade, que corresponde a um depois próprio do dizer, que projeta sentido.

Mobilizamos, na análise do sentido de mãe na Lei do Ventre Livre, principalmente cinco pressupostos teóricos dessa Semântica: temporalidade, memorável, reescritura, articulação e Domínio Semântico de Determinação (DSD), cujas definições apresentamos a seguir.

2.3.2.1 Temporalidade e Memorável

Segundo Guimarães (2002),

[...] algo é considerado acontecimento enquanto diferença na sua própria ordem. E o que caracteriza a diferença é que o acontecimento não é um fato *no* tempo. Ou seja, não é um fato novo enquanto distinto de qualquer outro ocorrido antes *no* tempo. O que o caracteriza como diferença é que acontecimento temporaliza [...] (GUIMARÃES, 20002, p. 11)

Dessa forma, o acontecimento, para o autor, não se caracteriza por ser algo novo em relação ao tempo, algo que nunca aconteceu, mas sim o fato de instaurar a diferença pela temporalidade que “[...] se configura por um presente que abre em si uma latência de futuro (uma futuridade), sem a qual não há acontecimento de linguagem, sem a qual nada é significado [...]” (GUIMARÃES, 2002, p.12). Como exemplo podemos tomar o atentado aos Estados Unidos em 11 de setembro 2001, esse acontecimento de linguagem, possui um passado que é o memorável, pois no presente sempre que se fala em “11 de setembro” é recortado o memorável desse atentado, e a latência de futuro diz respeito ao significado de “11 de setembro” após esse acontecimento pois, a partir disso, essa expressão deixou de significar apenas uma data do nosso calendário e passou a significar atentado, vingança, busca por petróleo, etc.

Conforme Guimarães (2002), o memorável é o passado do acontecimento, responsável por fazer significar o presente e a latência de futuro de determinada forma e não de outra. Segundo o autor, “o passado é, no acontecimento, rememorações de enunciações, ou seja, se dá como parte de uma nova temporalização, tal como a latência de futuro.” (GUIMARÃES, 2002, p.12), ou seja, o memorável não se trata de recordação pessoal de fatos passados.

Assim, o memorável não é todo o passado do acontecimento de linguagem, mas um recorte desse passado, realizado pelo acontecimento, que se articula com o presente e projeta um futuro. E é através deste memorável que o presente e a latência de futuro significam de um modo e não de outro.

As palavras podem possuir mais de um memorável a ser recortado, e, é o recorte feito que estabelece o sentido da palavra no acontecimento, pois a depender do memorável recortado, a significação muda. Disso resulta as possibilidades de interpretações diversas de um enunciado.

Quando um termo sofre processo de reescritura seu memorável muda pois, ao reescrever um termo atribui-se a ele um memorável diferente que atribui significação nova ao termo reescriturado. Essa nova significação nem sempre é completamente diferente porém, mais ampla e distinta (cf. GUIMARÃES, 2002, p. 15).

2.3.2.2 Reescritura

A reescritura, segundo Guimarães (2002)

[...] é uma operação que significa, na temporalidade do acontecimento, o seu presente. A reescrituração é a pontuação constante de uma duração temporal daquilo que ocorre. E ao reescrever, ao fazer interpretar algo como diferente de si, este procedimento atribui (predica) algo ao reescriturado [...] (GUIMARÃES, 2002, p. 28)

Assim, os procedimentos de reescritura, conforme Guimarães (2002, p. 28), “são procedimentos pelos quais a enunciação de um texto rediz insistentemente o que já foi dito”, ou seja, reescrever é dizer novamente aquilo que foi dito antes de forma diferente e, ao redizer, acrescenta-se algo novo à significação do que é reescriturado, permitindo uma interpretação nova do termo que se reescreveu.

Segundo Guimarães (2002, p. 28), “[...] não há texto sem o processo de deriva de sentido, sem reescrituração [...]”, ou seja, a reescritura exerce papel essencial na constituição do sentido. Dessa forma, o sentido de um termo se constitui em determinado texto por meio das reescrituras e das articulações estabelecidas nesse texto.

2.3.2.3 Articulação

Os procedimentos de articulação, conforme Guimarães (2004), “[...] dizem respeito às relações próprias das contiguidades locais. De como o funcionamento de certas formas afetam outras que elas não redizem.” (2004, p.18).

Assim, a articulação consiste nas relações de sentido que os termos estabelecem entre si pela proximidade estabelecida em um texto, ou seja, é o procedimento pelo qual se observa as relações de uma palavra com outras em um enunciado que se integra ao texto por meio das articulações. Dito de outra forma, as articulações são tudo que constitui o sentido de um termo em relação ao texto como um todo e não só ao enunciado.

Enquanto a articulação se constitui como uma relação entre termos próximos, a reescritura é a relação entre termos distantes porém, podem estar contíguos. A contiguidade, contudo, não é tão necessária na reescritura como é na articulação.

Na Semântica do Acontecimento o sentido é o resultado das operações do texto: articulações, reescrituras e designações que geram, conforme Guimarães (2004), o Domínio Semântico de Determinação (DSD) de uma palavra em determinado texto.

2.3.2.4 Domínio Semântico de Determinação (DSD)

Considerando-se, conforme Guimarães (2002, 2007, 2004), o funcionamento da articulação e da reescritura, chegamos ao que é designado por um nome em determinado texto, o Domínio Semântico de Determinação (DSD).

Segundo Guimarães (2004, p. 5), “[...] dizer o que um nome designa é [...] poder dizer com que outras palavras ele se relaciona no que [vem] chamando *Domínio Semântico de Determinação* (DSD)”, um domínio no qual estabelecem-se, enunciativamente, relações de determinação entre palavras que constituem o sentido de tais palavras.

É necessário observar alguns sinais importantes ao se fazer o Domínio Semântico de Determinação (cf. Guimarães 2007, p. 81). Os sinais $\top$, $\perp$, $\vdash$, $\dashv$, são utilizados ao fazermos um DSD e, em qualquer direção, significam “determina”; o traço menor, $-$, significa “sinônimo de”, pois marca uma relação de sinonímia; e o traço maior, na horizontal, que divide o DSD significa “antônimo de” e marca uma relação de oposição.

Ao final da análise, apresentamos o DSD da palavra *mãe escrava* nos excertos analisados da Lei do Ventre Livre.

2.3.2.5 Liberdade SC e Liberdade CC

Mobilizamos, além dos pressupostos teóricos expostos acima, da Semântica Argumentativa e da Semântica do Acontecimento, o conceito de *liberdade SC* e *liberdade CC*, postulado por Santos (2008).

Segundo o autor,

[...] por ser dita “natural”, tal liberdade [liberdade CC] prescinde de complementação; gramaticalmente/semanticamente a palavra e seus derivados são intransitivas: a pessoa (senhor branco) tem (nasce com) essa *liberdade intransitiva, sem complemento [...]* é, portanto, *livre sem complemento [...]* *liberdade com complemento, transitiva [...]* [resulta] de um processo, livra a pessoa de algo; é, pois uma *liberdade de algo*, aplicável apenas ao escravo: este ganha (por alforria costumeira ou positiva) a *liberdade de algo* e conseqüentemente, torna-se *livre de* (algo). De que? Ora, do *trabalho cativo* e suas decorrências previstas no regime escravista. Onde o liberto – escravo que sofreu o processo de “ganhar a liberdade” – ser uma pessoa *livre de* e não *livre*. Ou seja: ele é *livre CC*, mas não é *livre SC* (SANTOS, 2008, p. 84)

Esses conceitos serão relevantes para o desenvolvimento da análise ao caracterizarmos a *mãe ex-escrava* frente ao recente ex-senhor, e a “condição de livre” dos filhos destas mães envolvidos nos processos de tutela, que se encontravam sob a Lei do Ventre Livre.

2.4 Procedimentos metodológicos de análise de dados

O processo de análise dos dados é composto por duas etapas fundamentais. Na primeira etapa selecionamos os enunciados a serem analisados, tanto nos processos de tutela, quanto na Lei do Ventre Livre; e na segunda realizamos a pré-análise dos enunciados selecionados.

A seleção dos enunciados constitui-se das seguintes etapas:

a) Leitura dos processos de tutela e recorte dos enunciados que apresentassem a palavra *mãe* e/ou características relacionadas a esta palavra; e b) Leitura da Lei 2040 de setembro 1871 e recorte dos enunciados que apresentem a palavra *mãe* e/ou características relacionadas a esta palavra.

Para a pré-análise dos enunciados selecionados nos itens a) e b), elaboramos um quadro de pré-análise para os processos de tutela e outro para a Lei do Ventre Livre.

O quadro de pré-análise dos processos de tutela (conforme quadro 1: Pré-análise dos processos de tutela da Cidade de Rio de Contas – BA, em anexo) compõe-se de seis colunas que

se organizam da seguinte maneira: na primeira coluna apresentamos o número do processo de tutela; na segunda coluna, expomos o excerto do processo numerado; na terceira, destacamos o enunciado ou a palavra-chave em análise; na quarta coluna, abordamos a variável linguística em funcionamento no enunciado; na quinta coluna é realizada a pré-análise do enunciado ou da palavra chave recortada; e, na sexta coluna, apresentamos a base teórica que será mobilizada na análise.

Como podemos observar pelo excerto do quadro abaixo exemplificado:

Tutela	Exemplo	Enunciado/ Palavra- chave	Variável Linguística	Pré-análise	Base Teórica	
					Linguística	Outra
01	(01) Diz Estanislau Francisco de Azevedo que, tendo em sua companhia os menores Maria de 14 annos e José de 12, filhos naturais de sua ex escrava Romana, solteira, libertada pela Lei de 13 de Maio do corrente anno [...]	Filhos naturais de sua ex escrava; Solteira;	Adjetivação; Adjetivação;	a) Filhos naturais de sua ex-escrava Romana: E1: Há filhos naturais e filhos não naturais/legítimos. E2: Os filhos da ex-escrava Romana são naturais. b) Solteira: E1: Há mães solteiras e mães não solteiras/casadas. E2: A ex-escrava Romana é mãe solteira.	Semântica Argumentativa: Polifonia (Ducrot, 1984): locutor e enunciador;	

Figura 1: Excerto do *Quadro 1: Pré-análise dos processos de tutela da Cidade de Rio de Contas – BA*. Fonte: elaboração própria.

O quadro de pré-análise da Lei do Ventre Livre é composto por cinco colunas organizadas da seguinte forma: na coluna 1 apresentamos o recorte numerado da lei; na coluna 2, expomos as reescrituras da palavra em análise, *mãe*; na coluna número 3, apresentamos as articulações de tal palavra no excerto recortado; na coluna 4, fazemos a pré-análise do enunciado; e na última coluna, a número 5, apresentamos o embasamento teórico a ser mobilizado. Como vemos abaixo:

Exemplo	Reescritura	Articulação	Pré-análise	Base Teórica
(01) Art. 1º Os filhos de mulher escrava que nascerem no Imperio desde a data desta lei, serão considerados de condição livre.	Mulher escrava;	Filhos; Nascerem no Imperio; De condição livre;	Uma mulher escrava que tem filhos de condição livre, portanto uma mãe escrava.	Semântica do Acontecimento, Guimarães (2002); Liberdade SC e Liberdade CC, Santos (2008);
(02) § 1º Os ditos filhos menores ficarão em poder o sob a autoridade dos senhores de suas mãis, os quaes terão obrigação de crialos e tratalos até a idade de oito annos completos. Chegando o filho da escrava a esta idade, o senhor da mãi terá opção, ou de receber do Estado a indemnização de 600\$000, ou de utilisarse dos serviços do menor até a idade de 21 annos completos	Mãe; Escrava; Mãe;	Filhos menores; Senhores; Obrigação de criá-los e tratá-los; Filho; Senhor; Receber do Estado a indenização; Serviços do menor;	Uma mãe que tem senhor, portanto, mãe escrava. O senhor da mãe deve criar e tratar dos filhos menores da escrava, sobre os quais pode decidir entre receber uma indenização do Estado ou utilizar os serviços do menor, ou seja, os filhos de <i>escrava</i> são escravos. Memorável: se a mãe é escrava o filho nasce escravo. Era obrigação dos senhores criar e tratar dos filhos menores da escrava e não um favor como parecem dizer nos processos de tutela.	Semântica do Acontecimento, Guimarães (2002);

Figura 2: Excerto do *Quadro 2: pré-análise da Lei 2040 de 1871 (Lei do Ventre Livre)*. Fonte: elaboração própria.

2.5 Algumas considerações

Recorremos também a Ferraz (2014), ao abordarmos a estrutura do nome de escravo e a Santos (2013) para informações sobre os processos de tutela e sobre o motivo do interesse dos ex-senhores na tutela dos filhos de suas ex-escravas nascidos sob a vigência da Lei do Ventre Livre, que consistia em desejar garantir, por meio da tutela, que os filhos de suas ex-escravas trabalhassem para eles, ainda como escravos, mesmo após a abolição da escravidão.

Quanto aos pressupostos teóricos da História-Historiografia, nossa análise se embasa em teóricos dessa ciência: Freyre (1936), Papali (2003), Algranti (1997), Silva (1998), Venâncio (1997), e Del Priore (2000). Passemos, agora, às análises.

3. ANÁLISE DE MÃE EM PROCESSOS DE TUTELA PÓS-ABOLICIONISTAS DE RIO DE CONTAS – BA E NA LEI DO VENTRE LIVRE

3.1 Considerações Iniciais

Após a abolição da escravidão no Brasil, com a assinatura da Lei Áurea em 13 de maio de 1888, todos aqueles que eram escravos tornaram-se ex-escravos e não libertos, ou seja, tornaram-se pessoas que não estavam mais vivendo sob o regime da escravidão, tendo em vista que o regime escravista havia sido extinto juridicamente. Assim, as mães que, antes eram escravas e tinham filhos libertos pela Lei do Ventre Livre, agora tornaram-se mães ex-escravas cujos filhos menores, do ponto de vista dos senhores, continuaram sob o jugo dessa lei, visto que a Lei Áurea não legislou sobre o filho da escrava, pois ele já era considerado liberto e esta lei só legislou sobre escravos.

Dessa forma, em certa medida, a Lei do Ventre Livre continuou, no pós-abolição, a legislar sobre o filho da escrava e deixou muitas lacunas que permitiram ao ex-senhor conseguir a tutela dessas crianças mesmo após a abolição da escravidão.

Segundo Papali (2003),

[...] a Lei Rio Branco [...] deixou, em relação ao filho da escrava, determinadas marcas extremamente próximas de condutas ditadas pela prática cotidiana e de dominação pessoal. Marcas que transformaram-se mais tarde, no pós-abolição, em brechas legais utilizadas por ex-senhores na tentativa de manter sob tutela os filhos ingênuos de suas escravas (PAPALI, 2003, p. 31).

Como estratégia para conseguir a tutela desses ingênuos, como podemos ver em Santos (2013), os filhos das ex-escravas foram, por muitos senhores, alegados como órfãos, mesmo tendo pai e mãe vivos. O excerto abaixo retirado do processo de tutela número 3 do *corpus* exemplifica isso. Observemos:

Excerto 1 (tutelas)

Diz Manoel Alves Pereira Marques, que tendo em seo poder a ingênuia Virginia, menor de doze annos de idade, **filha dos libertos João e Raimunda** e sendo **seos pais** absolutamente incapazes de darem qualquer educação a dita ingênuia [...] visto a incapacidade de **seos progenitores**.
(Tutela nº 3, cx. 2, estante 12, 07/07/1888 – AMRC – grifo nosso.)

É possível notar que a ingênua Virginia tinha os dois pais, João e Raimunda, portanto, não era órfã e, sendo pobre, por ser filha de libertos, não possuía bens que precisassem ser administrados. Dessa forma, não havia motivo para tutela, pois, segundo as Ordenações Filipinas, quem necessitava de tutor era o órfão, que se caracteriza como tal pela morte do pai, patriarca da família, e que possuísse bens. Porém, conforme Santos (2013, p. 89), houve, nos processos de tutela brasileiros, uma mudança no sentido da palavra *órfão*, ou seja, ela sofreu uma ressignificação, de tal forma que crianças com pais vivos e pobres foram transformados em órfãos e, portanto, colocados em uma posição de necessidade de um tutor. Essa ressignificação permitiu aos ex-senhores conseguir, juridicamente, a tutela de filhos menores de suas ex-escravas, ao serem transformados em órfãos, os filhos menores das ex-escravas passavam a necessitar de tutores para criá-los e educá-los.

Os processos de tutela da cidade de Rio de Contas na Bahia, como descrito na seção 2, revelam a figura da mãe ex-escrava do ponto de vista do senhor, porém, por ser um discurso jurídico, no qual o senhor, autor da ação, objetiva difamar a pessoa de quem fala e enaltecer a sua própria imagem, é possível identificar algumas características dessas mães que continuaram a lutar por sua família, mesmo no pós-abolição pois, sua família estava mais uma vez ameaçada pela vontade do senhor, agora ex-senhor, de garantir a permanência da mão-de-obra escrava (cf. SANTOS, 2013, p. 27).

Partindo disso, nosso objetivo nesta seção é analisar sentidos de *mãe* em funcionamento em processos de tutela pós-abolicionistas da cidade de Rio de Contas – BA e, complementarmente, sentidos de *mãe* materializados em excertos da Lei do Ventre Livre. Para tanto, dividimos esta seção em duas partes: na primeira, analisamos os processos de tutela e na segunda analisamos a Lei do Ventre Livre. A primeira parte é constituída pelas seguintes subseções: 3.2 *A mãe na família escrava: a voz do ex-senhor*; 3.2.1 *As mães solteiras*, no qual analisamos o sentido de mãe materializado no argumento senhorial de mãe solteira; 3.2.2 *As mães pobres*, na qual tratamos do sentido de mãe em funcionamento na argumentação sobre a falta de recursos financeiros da mãe; 3.2.3 *As mães imorais*, na qual analisamos o sentido de mãe no argumento senhorial de mãe imoral; 3.2.4 *Mães ex-escravas e a educação dos filhos*, em que analisamos o sentido e a responsabilidade dessas mães quanto à educação dos próprios filhos; 3.2.5 *Argumentação pela nomeação: caracterização das mães ex-escravas pela nomeação destas nos processos de tutela*, na qual tratamos do artifício da argumentação a partir da nomeação das mães; 3.2.6 *Mães ex-escravas e o amor paternal*, em que analisamos o amor paternal e o amor maternal na constituição do sentido de *mãe ex-escrava*. A segunda parte desta

seção se subdivide em 3.3 *A mãe na família escrava a voz do Estado* e 3.3.1 *Caracterização da figura de mãe ex-escrava na Lei 2040 de 1871 (Lei do Ventre Livre)*

Assim, à luz da Semântica Argumentativa, buscamos nesta seção apreender o sentido de *mãe* materializado em tais processos de tutela, tanto os sentidos que o senhor lhe atribuiu, quanto os sentidos pressupostos em sua argumentação e, embasando-nos na Semântica do Acontecimento, analisamos os sentidos de *mãe escrava* em excertos da Lei do Ventre.

3.2 *A mãe na família escrava: a voz do ex-senhor*

As estruturas familiares no Brasil durante a escravidão foram muito diversas (cf. ALGRANTI, 1997), como vimos na seção inicial, mas, nos extremos dessas estruturas, encontrava-se, de um lado, a família branca de elite, que, em geral, era patriarcal e, de outro, a família escrava, que era matriarcal na maioria das vezes.

Os processos de tutela que compõem o *corpus* desta pesquisa, são movidos entre as duas figuras principais dessas famílias, o pai e patriarca da família branca de elite e a mãe ex-escrava, a matriarca da família escrava, sendo que esta mãe foi escrava daquele pai/patriarca até a extinção do regime escravista.

A argumentação do ex-senhor em tais processos revela-nos a organização desses dois tipos de famílias, mas, como nosso objetivo é analisar o sentido da figura em torno da qual se organiza a família escrava, nosso foco principal será a mãe ex-escrava, o que não nos impedirá de apresentar aspectos das duas famílias, caso seja necessário e relevante para a compreensão do sentido da *mãe ex-escrava*.

Os ex-senhores utilizaram, sobretudo, três argumentos relacionados à figura da mãe, para tentar convencer o juiz que os filhos menores de suas ex-escravas precisavam de tutor e que eles seriam as pessoas indicadas para ser tutor dessas crianças. O primeiro argumento diz respeito ao fato de as mães serem solteiras; o segundo corresponde à condição de pobreza dessas mães e, portanto, a falta de recursos financeiros necessários para criação, dessas crianças; e, por fim, o terceiro argumento utilizado foi a falta de moralidade das mães ex-escravas.

Mas é necessário considerar que todas essas caracterizações, solteira, pobre e imoral, foram atribuídas a essas mães por seus ex-senhores, ou seja, pelo seu adversário no processo de tutela, e que, por se tratar de um texto jurídico legítimo, sabemos que todos os argumentos foram utilizados para convencer o juiz de que a mãe não era capaz de cuidar dos filhos, ou seja,

para diminuir a figura da mãe e elevar a figura do ex-senhor, apresentando-o como homem idôneo da sociedade e capaz de tutelar os filhos da ex-escrava.

Assim, analisamos a seguir, nas subseções 3.2.1, 3.2.2 e 3.2.3, cada um desses argumentos utilizados pelos ex-senhores contra às *mães* ex-escravas.

3.2.1 As mães solteiras

Nesta subseção, analisamos sentidos de *mãe* materializados nos processos de tutela na caracterização como *mãe solteira* realizada na argumentação do ex-senhor em tais processos.

Um dos argumentos empregados pelos ex-senhores nos processos de tutela para tentar desqualificar suas ex-escravas é o de que elas são solteiras. Para um patriarca, uma mulher solteira significa uma mulher que ainda não está casada, mesmo já tendo idade para estar. Havia duas razões para isso, primeiro, o pai não ter arrajado casamento para a filha e, segundo, o pai ter arranjado e ela não ter aceitado. O primeiro caso não se configura como problema para o patriarca, afinal ele está no controle da situação, foi ele que ainda não arranjou o casamento da filha. O segundo já apresenta problemas, pois se o pai conseguiu um pretendente para a filha e ela se recusou a casar significa que essa mulher não está obedecendo ao patriarca, que ela tem *vontade* própria. Isso constituía um problema, porque, na família patriarcal, só o homem patriarca tinha *vontade*. A mulher dessa família só tinha *vontade* em uma circunstância, caso fosse senhora.

Assim, para o patriarca a mulher que não tinha marido, na família patriarcal, “estava solteira”, ou seja, o que significava um estado provisório. Essa mulher morava com os pais, se fossem vivos, e estava debaixo da guarda do patriarca, lhe devendo obediência. Porém, na família matriarcal, a situação era outra, pois a mulher “era solteira” e isso não se configurava como um estado passageiro, ao contrário, era o seu modo de ser e, no caso dos processos de tutela, ela era mãe, o que era impensável na família patriarcal, uma mulher solteira e mãe, ou seja, uma *mãe solteira*.

Essa mãe escrava e solteira não tinha ninguém por quem fosse sustentada e a quem devesse obediência. Ao invés disso, ela era a responsável por sua família, a mãe ex-escrava era a chefe de sua família, a matriarca. Enquanto na família do ex-senhor, o homem era a base, na família escrava esse papel era desempenhado, quase sempre, pela mulher, a mãe era a base sobre a qual a família escrava se fundamentava. Porém, como já dissemos antes, a família escrava era o correspondente oposto da família branca de elite. Enquanto esta representava o

padrão aceitável pela sociedade da época, aquela significava a transgressão dos valores, o anti-padrão.

O ex-senhor lançou seu olhar de patriarca sobre a família da mãe ex-escrava e utilizou como argumento nos processos tudo o que viu de “errado” funcionando nela, ou seja, tudo que fugia ao seu padrão, que era o estabelecido, o aceitável, naquele período. Observemos isso na análise do *corpus* de processos de tutela.

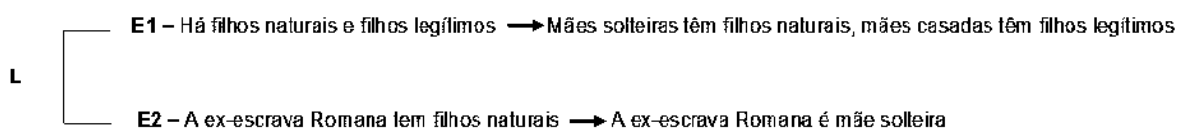
No processo 1, o ex-senhor Estanislau Francisco de Azevedo caracteriza a mãe ex-escrava como solteira. Vejamos o excerto a seguir:

Excerto 2 (tutelas)

Diz Estanislau Francisco de Azevedo que,
tendo em sua companhia os menores Ma_
ria de 14 annos e José de 12, **filhos natu_**
raes de sua ex escrava Romana, solteira,
libertada pela Lei de 13 de Maio do cor_
rente anno [...]
(Tutela nº 1, cx. 2, estante 12, 06/07/1888 – AMRC – grifo nosso)

Verificamos que, no enunciado destacado, “Filhos naturais de sua ex escrava Romana, solteira”, há a caracterização da mãe como solteira duas vezes: a primeira quando o Locutor faz referência a maternidade dos filhos e, ao fazê-lo, emprega a expressão “filhos naturais” e a segunda quando ele emprega a palavra *solteira* ao se referir a mãe ex-escrava.

Analizamos esse enunciado, tomando como base a Teoria da Polifonia de Ducrot (1984). Segundo essa teoria o enunciado acima possui um Locutor (assimilado ao ex-senhor) e dois Enunciadores:



Nesse enunciado, o Locutor concorda com o Enunciador 1 e assume o ponto de vista do Enunciador 2, pois ele se responsabiliza pelo que é enunciado pelo segundo Enunciador.

O Enunciador 2, ao dizer que Romana tem filhos naturais, afirma, primeiramente, que ela é mãe, pois tem filhos naturais, ou seja, filhos que ela gerou de forma natural. Em segundo lugar, ao afirmar que os filhos de sua ex-escrava são naturais, o Locutor marca que há outros tipos de filhos, caso contrário não seria necessário especificar o tipo de filho da ex-escrava.

Dessa forma, o Locutor põe em cena um segundo Enunciador, E1, que afirma haver filhos naturais e filhos não naturais, e que eles caracterizam as mães. Sendo os primeiros filhos de mães solteiras e os segundos filhos de mães casadas. Assim, quando E2 afirma que os filhos de Romana são naturais, ele a caracteriza como mãe solteira, pois caso fosse casada seus filhos seriam filhos legítimos. Para não deixar dúvidas o Locutor reafirma sua posição e diz que a ex-escrava Romana é solteira.

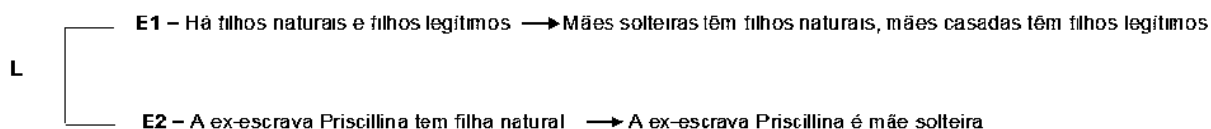
Mesmo se essa mãe tivesse um relacionamento, se convivesse com o pai de seus filhos, ou seja, se o pai fizesse parte do núcleo familiar, para um patriarca, ela não deixaria de ser solteira, pois, naquela época esse tipo de relacionamento não era considerado nem como casamento, nem como qualquer outro tipo de relacionamento legal. Somente um matrimônio oficializado pela Igreja Católica era válido, isto é, só uma união sacramentada pela Igreja era capaz de fazer uma mulher solteira tornar-se uma mulher casada, o que representava muita dificuldade para o escravo, por motivos diversos, como vimos na seção 1.

No processo de tutela número 2, o ex-senhor Joaquim Ramos da Trindade, emprega o argumento de que sua ex-escrava Priscillina é solteira, assim como o ex-senhor do processo 1. Observemos o excerto abaixo:

Excerto 3 (tutelas)

[...] Termo de tutela, que as_
signa Joaquim Ramos da Trinda_
de à menor Olaia de idade de treze an_
nos, **filha natural de Priscillina** [...]
(Tutela nº 2, cx. 2, estante 12, 06/07/1888 – AMRC – grifo nosso)

Tomando por base a Teoria da Polifonia, observamos que o enunciado “Filha natural de Priscillina” possui um Locutor que põe em cena dois Enunciadores, E1 e E2, vejamos:



Como, no exemplo do processo 1, o Locutor concorda com o primeiro Enunciador e assume o ponto de vista do segundo, pois este leva à conclusão que ele pretende que o juiz chegue, que Priscillina é mãe solteira e que isso é ruim para sua filha menor, ou seja, que Olaia precisa de um tutor. O Locutor põe em cena ainda, outro Enunciador, E1, que traz o pressuposto

de que há filhos naturais e filhos não naturais ou legítimos. Sendo que os filhos naturais são filhos de mães solteiras, e os legítimos são filhos de mães casadas.

Notamos que o enunciado em análise caracteriza a menor Olaia como filha natural e, ao fazê-lo, caracteriza também a mãe da menor, Priscillina. A caracterização da mãe se dá de forma negativa, pois, ao dizer que ela tem uma filha natural, o Locutor diz também, que ela não é casada, ou seja, Priscillina é uma mãe solteira. E, como dissemos acima, ser *mãe solteira* era considerado, pelo ex-senhor e patriarca, um defeito, por isso dissemos que é uma caracterização negativa. Além disso, por estar em processo jurídico contra sua ex-escrava, o ex-senhor não enunciaria uma qualidade de Priscillina, e sim o que considera negativo. Para ele ser mãe solteira é um bom argumento para que o juiz lhe dê a tutela da filha menor de sua ex-escrava.

Pensando nos dias atuais, esse pressuposto não seria perfeitamente válido, pois uma mãe casada pode ter filhos não legítimos. Se uma mulher casada tiver filhos com alguém que não seja seu marido, estes filhos serão considerados filhos adulterinos. Mas, como vimos, para o contexto da época, era impensável para uma mulher de família, de princípios morais e religiosos, ter filhos antes ou fora do casamento.

Por se tratar de um período histórico no qual funcionava no Brasil o patriarcalismo, o homem tinha *vontade* e detinha o pátrio-poder, portanto podia fazer o que tivesse de acordo com a sua vontade, inclusive dispor da vida de suas escravas chegando a ter filhos com elas para aumentar sua prole. Estes filhos também eram classificados como naturais, bastardos. Porém, não era aceito que a mulher fizesse o mesmo: a mulher branca de elite, como vimos na seção 1, quase não tinha vida pública, as poucas vezes que saía de casa era para ir à missa e ao confessionário ou para visitar uma amiga, mas sempre acompanhada, nunca sozinha. As mulheres estavam sempre sob o olhar do patriarca, tanto as casadas quanto as solteiras, as jovens moças que ainda não se casaram.

Sabemos pela literatura, como por exemplo, Silva (1998) e Venâncio (1997), que houve muitos casos de mulheres brancas que tiveram filhos fora do casamento, principalmente antes do casamento, e o número de casos não era pequeno, tanto que havia lugares para o abandono dessas crianças ilegítimas, as chamadas casas de expostos. Essas casas também acolhiam filhos de escravas, mas, como as escravas já eram caracterizadas pela sociedade como imorais, como veremos mais à frente na subseção 3.2.3 e, normalmente, não tinham marido, não havia necessidade de esconder os filhos; por isso a quantidade de filhos de escravas abandonados era menor e, geralmente, o motivo era outro: a falta de recursos para criá-los ou a esperança de vê-los livres do cativo.

Já para as mulheres brancas ter um filho ilegítimo significava vergonha e desonra para ela e para a família. E justamente por isso, os casos de crianças filhos de mulheres brancas solteiras eram escondidos da sociedade, a família se esforçava para que o caso não se tornasse público. Dessa forma, para a sociedade brasileira patriarcal do período escravista, mulheres brancas solteiras não tinham filhos.

Como último exemplo nesta subseção, analisamos um excerto da tutela número 6, na qual o Locutor mobiliza outra vez o argumento de *mãe solteira* para tentar convencer o juiz o seu favor. Observemos o excerto abaixo:

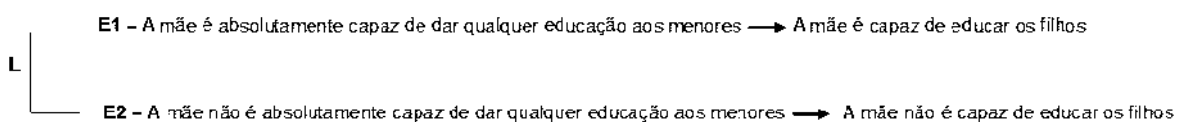
Excerto 4 (tutelas)

Diz Antonio Caetano Alves da Silva
morador no districto de Bôa Sen_
tença d'este termo, que tendo em sua
companhia os menores Rafael
de idade de doze annos e Rufina de
idade de quinze annos **filhos naturais**
da ex escrava Angelica e sendo
sua mãe absolutamente incapaz
de dar qualquer educação aos di_
ctos menores [...]

(Tutela nº 6, cx. 2, estante 12, 24/08/1894 – AMRC – grifo nosso)

Analisando o enunciado em destaque, “Filhos naturais da ex escrava Angelica e sendo sua mãe absolutamente incapaz de dar qualquer educação aos ditos menores”, notamos que o Locutor diz que Angelica tem filhos naturais, e assim a caracteriza como solteira, pondo em cena os mesmos Enunciadores e pressupostos do exemplo anterior, do processo de tutela número 2, mas o Locutor desse processo diz ainda que o fato dela ser solteira impossibilita-a de educar os filhos.

O Locutor coloca em cena, nesse enunciado, um Enunciador do qual ele discorda, pois, segundo Ducrot (1984, p. 204), “[...] a atitude positiva à qual o Locutor se opõe é interna ao discurso no qual é contestada [...]”, ou seja, a existência de um enunciado negativo pressupõe um enunciado positivo que é negado pelo Locutor. Dessa forma, segundo a Teoria da Polifonia, o enunciado em análise possui um Locutor e dois Enunciadores:



Observamos que o Enunciador 1 leva à conclusão de que a ex-escrava Angelica é capaz de educar os filhos Rafael e Rufina. Enquanto o Enunciador 2, aponta para o sentido contrário, que a mãe dos menores, não é capaz de educá-los. Verificamos que o Locutor rejeita o ponto de vista do Enunciador 1 e assume o ponto de vista do Enunciador 2.

Ao dizer que a mãe ex-escrava não é capaz de dar “qualquer educação” aos filhos, ou seja, ao adjetivar educação, o Locutor reforçar que Angelica não pode oferecer nenhum tipo de educação aos próprios filhos porque ela é solteira e, sendo uma mãe solteira não possui, do ponto de vista do Locutor, princípios morais e religiosos que possa ensinar aos filhos. O Locutor exclui também a cultura dessa mãe, que ela é capaz de passar aos filhos, mas que, para o ex-senhor, não é válida, pois não é a sua cultura, é a cultura de escravos, que não têm nenhum valor para aquela sociedade pois, nem mesmo são considerados pessoas. Ao contrário disso, eram propriedade privada de seus senhores, “[...] objeto de comercialização e utilização pelos senhores proprietários de terras e de engenhos no desempenho de todas as atividades que demandassem esforço físico [...]” (cf. ZATTAR, 2000, p. 18).

Porém, ao negar que a mãe possui tais valores, confirmando a teoria de Ducrot (1984), o Locutor coloca em cena o Enunciador 1, E1, que afirma que ela os possui, mas o ex-senhor precisa negá-los para alcançar seu objetivo. Assim, o primeiro Enunciador é o que aponta para o sentido de mãe ex-escrava nesse enunciado, ou seja, uma mãe que é solteira, devido a organização estrutural de sua família, mas que é absolutamente capaz de dar qualquer educação aos seus filhos.

O Locutor, ao fazer uma adjetivação negativa da mãe dizendo que ela é solteira e incapaz de educar os próprios filhos, e não ter princípios morais, religiosos e culturais, faz em contrapartida, uma adjetivação positiva simétrica de si mesmo, dizendo que ele é rico e possui moral e religião, além de cultura, e, portanto, é capaz de educar os menores Rafael e Rufina.

Na verdade, o ex-senhor, sem sair do seu lugar de patriarca, olha para a família escrava e a vê com um olhar patriarcal, ou seja, ele considera errado, fora do padrão, o que no sistema ao qual pertence é errado, é vergonhoso, como o fato de uma mulher ser mãe sem ser casada. Para o ex-senhor uma criança precisa de um pai, de um patriarca para lhe criar, lhe educar, lhe dar o bom exemplo, pois é assim que funciona no sistema patriarca, no qual a mãe desempenha um papel ínfimo na vida do filho e da família, é mais uma genitora do que uma mãe: a mulher era, no patriarcalismo, a mãe do filho do patriarca.

Porém, por projetar um olhar patriarcal sobre a família escrava, o ex-senhor não vê que nesta estrutura familiar funciona um sistema diferente do seu, e que aquilo que para ele é errado

é uma vergonha, na família escrava não é. Enquanto na família patriarcal, a mãe desempenha um papel de genitora, na família matriarcal é o pai que desempenha o papel de genitor. Assim, se o pai desta família equivale à mãe daquela, a mãe desta equivale ao pai daquela.

Em suma, se a família branca de elite é o padrão, a família escrava é o oposto simétrico desse padrão. Mesmo quando a figura paterna existia na família escrava, quando era presente na vida do filho e da mulher, o pai não se tornava mais importante que a mãe, muito menos essa família se caracterizava como patriarcal, pois a mãe continuava sendo a figura essencial. A partir de nossa análise, podemos notar que os ex-senhores concordam com isso, pois, mesmo quando o menor tinha pai e mãe, como no processo de tutela número 3, é contra a mãe que o ex-senhor move o processo. O senhor não se refere ao pai, é sempre à mãe ou, no caso em que o pai faz parte do núcleo familiar escravo, aos dois, isso aponta para o fato de que é a mãe que tem o poder, a autoridade na estrutura familiar escrava, ou seja, a mãe ex-escrava é, na família matriarcal, o simétrico do senhor e patriarca.

Assim concluída a análise desses enunciados (“Filhos naturais de sua ex escrava Romana, solteira”, “Filha natural de Priscillina” e “Filhos naturais da ex escrava Angelica e sendo sua mãe absolutamente incapaz de dar qualquer educação aos ditos menores”) pelo viés da Teoria Polifônica, notamos que, se observados sob o ponto de vista da Teoria dos Topoi Argumentativos (DUCROT, 1989), os mesmos três enunciados apresentam um fato interessante: o funcionamento de um topos do tipo “Quanto mais posse, mais domínio”, segundo o qual quanto mais posse o ex-senhor tiver mais domínio ele terá o que resultará, consequentemente, em mais poder.

Vejamos isso a partir do esquema abaixo:

Posse		Domínio	
+			+
—		—	
—		—	
—			—

Considerando o esquema acima observamos que esse topos apresenta duas formas tópicas (FT): (FT 1): “Quanto mais posse, mais domínio” e (FT2): “Quanto menos, posse menos domínio”.

Segundo Santos (2008, p. 220) as duas propriedades básicas do senhorio são a posse e o domínio, ou seja, a posse e o domínio significam o poder do senhor, o poder senhorial patriarcal. O senhor exercia seu domínio, conforme Ferraz (2014, p. 132), “[...] em diversas esferas, tais como: familiar, político-jurídica, econômica, administrativa e cultural. Além dessas, o poder do *senhor* se efetivava também na escravidão e nas relações humanas de gestão de mão de obra.” Na esfera da cultura, segundo a autora, o poder do senhor era materializado por meio da preservação e da transmissão das tradições, isso se realizava tanto no ensinamento de regras quanto na imposição da religião, nesse caso, a Católica, pois essa era no Brasil oitocentista a religião oficial, aceita pela sociedade em geral. Assim, quando as ex-escravas ferem princípios religiosos, da religião do ex-senhor, elas afrontavam, em certa medida, o poder senhorial patriarcal, que permaneceu mesmo no pós-abolição, como demonstrou Ferraz (2014).

Durante a escravidão, o senhor que tinha a posse de uma escrava, tinha também a posse dos filhos dessa escrava, mesmo após a Lei do Ventre Livre, como veremos na subseção 3.6.1, o senhor tinha a opção de ficar com o menor até que ele completasse 8 anos de idade e então entregá-lo ao Estado e receber uma indenização pela criança ou podia optar por ficar com o menor até que ele completasse 21 anos de idade e, nesse caso, o senhor poderia utilizar-se dos serviços do menor, ou seja, o senhor tinha posse e domínio sobre o filho da escrava.

Com a abolição do regime escravista no Brasil, em 1888, o ser humano não pode mais ser um objeto de direito e o senhor deixa de ter a posse não só das mães, que agora são ex-escravas, como também das crianças libertas pela Lei 2040 de 1871, ou seja, diminui-se a posse do senhor, e quanto menos posse menos domínio, conforme a segunda forma tópica do topos em funcionamento nos enunciados analisados. Assim, o ex-senhor não quer perder a posse para não perder o domínio sobre seus ex-escravos, visto que pretendia continuar sendo senhor, tendo domínio inclusive sobre pessoas, que durante a escravidão não eram pessoas mas, bens materiais, propriedades de seus donos, os senhores.

Dessa forma, o objetivo dos ex-senhores em conseguir a tutela dos filhos menores de suas ex-escravas era poder manter o domínio total sobre a vida de outras pessoas, ou seja, manter a posse humana, mantendo, em contrapartida, o regime de escravidão, mesmo no pós-abolição. Além disso, os ex-senhores objetivavam ainda manter a tradição, uma das esferas sobre as quais detinha domínio, pois ao serem criadas e educadas por suas mães ex-escravas era provável que essas crianças não fossem educadas na religião do ex-senhor, na Religião Católica, e sim na religião de suas mães, ou seja, seria passado a essas crianças a tradição de sua família e não a tradição da família patriarcal, o que significava que o ex-senhor teria menos poder e, portanto, menos domínio. Já se essas crianças fossem tuteladas pelo ex-senhor, elas

seriam educadas na Tradição Católica, de forma que o ex-senhor manteria seu domínio ao manter a tradição.

Assim, os senhores ao pedirem a tutela de tais menores, queriam, disfarçadamente, obter mais posse, pois já não tinham mais a posse dessas crianças, para aumentar seu domínio e, conseqüentemente, seu poder, pois, conforme a primeira forma tópico, do topos em funcionamento nos enunciados em análise, quanto mais posse tinham mais domínio possuíam.

Dessa forma, constatamos que os processos de tutela analisados nesta subseção demonstram, no sentido da análise, um sentido de mãe ex-escrava: uma mãe que é solteira, pois tem filhos naturais, que assume sozinha o sustento da casa e a criação dos filhos, sem contar, quase sempre, com o apoio de um marido ou pai, e que é responsável pela educação dos filhos. Veremos mais sobre a responsabilidade da *mãe ex-escrava* em relação à educação dos filhos na subseção 3.2.4.

3.2.2 As mães pobres

Passamos agora à análise do sentido de *mãe ex-escrava* materializado no argumento da pobreza empregado pelos ex-senhores com o intuito de, caracterizar negativamente, do ponto de vista retórico argumentativo, a figura da mãe ex-escrava.

A família branca de elite e a família escrava representavam os extremos entre riqueza e pobreza no período da escravidão e no pós-abolição no Brasil. Enquanto a primeira era a mais alta camada da sociedade, detentora de muitas posses e riquezas, a segunda era a classe mais baixa, a mais sofrida, aquela de quem a escravidão tirou tudo e que nada possuía. O ex-senhor utilizou essa enorme diferença econômica para argumentar nos processos de tutela que a mãe ex-escrava não podia criar nem educar os filhos, pois não possuía recursos financeiros necessários. Assim, em contrapartida, ele dizia possuir recursos suficientes para cuidar desses menores.

Nesta subseção analisamos exemplos dos processos de tutela nos quais os Locutores utilizam o argumento da falta de recursos financeiros, ou seja, da pobreza das mães ex-escravas para conseguirem, juridicamente, a tutela dos filhos menores delas.

Conforme Papali (2003), a Legislação Orfanológica classificava os pobres como inábeis para tutoria “por justo receio”. Assim, segundo a autora, a pobreza material das ex-escravas contribuiu, no período pós-abolição, para a concessão da tutela de seus filhos a outros, no nosso caso, aos seus ex-senhores. A autora afirma ainda que “[...] em muitas Tutelas de Órfãos, ex-escravas e ou solteiras pobres são denominadas como ‘pobres miseráveis’ e por isso ‘incapazes’

de ter seus filhos sob sua proteção” (PAPALI, 2003, p. 40). Os ex-senhores utilizam essa legislação a seu favor e argumentam que as mães ex-escravas não são capazes de cuidar dos próprios filhos por serem pobres.

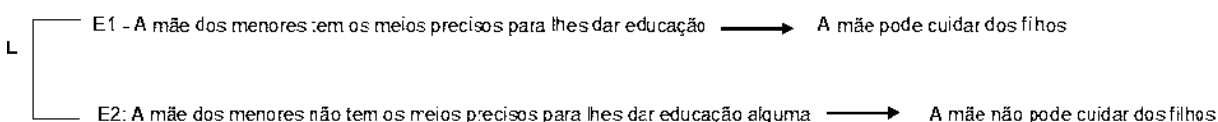
No processo de tutela número 1, o Locutor utiliza, além do argumento de mãe solteira, como vimos na subseção anterior, o argumento da pobreza da mãe. Por meio da adjetivação negativa, o Locutor caracteriza a mãe ex-escrava objetivando convencer o juiz de que não é bom para a criança ficar com a própria mãe pelo fato dela ser pobre e que é melhor para o menor ter o ex-senhor como tutor. Observemos o excerto a seguir:

Excerto 5 (tutelas)

[...] o suplicante quer encarregar-se da tutela dos ditos menores, para os zelar e tratar de sua educação, pelo grande amor, que lhes tem, visto como **a mãe dos menores não tem os meios precisos para lhes dar educação alguma** [...]

(Tutela nº 1, cx. 2, estante 12, 06/07/1888 – AMRC – grifo nosso)

Mobilizando a Teoria da Polifonia, verificamos que o enunciado em destaque “A mãe dos menores não tem os meios precisos para lhes dar educação alguma” possui um Locutor e dois Enunciadores:



Observamos que os dois Enunciadores levam a conclusões diferentes. O Enunciador 1 argumenta no sentido de que a mãe ex-escrava tem os meios necessários para dar educação a seus filhos, ou seja, a mãe pode educá-los. Ao contrário, o Enunciador 2, que apresenta o ponto de vista do ex-senhor, argumenta no sentido de que a mãe é pobre, ou seja, não tem os meios precisos para garantir a educação dos filhos e, assim, não pode educá-los.

Dessa forma, o Locutor, põe em cena dois Enunciadores, dos quais ele rejeita o ponto de vista do primeiro Enunciador e assume o ponto de vista do segundo Enunciador, pois esse leva à conclusão que lhe favorece, de que os filhos menores de sua ex-escrava precisam de um tutor, papel que ele se propõe a exercer com o intuito de continuar com a mão-de-obra barata (SANTOS, 2013, p. 27).

Mas, por se tratar de um texto jurídico litigioso, sabemos que as qualidades que o Locutor nega que a ex-escrava possuía, na verdade ela as possui: então, a mãe ex-escrava pode educar seus filhos, como afirma o Enunciador 1, mesmo sendo pobre.

O ex-senhor cria, em sua argumentação, uma falsa necessidade de um tutor para educar os filhos da ex-escrava, pois crianças não precisavam de tutores para serem educadas. Havia, conforme Falci (1997, p. 249), muitas famílias pobres, cujas mães trabalhavam para ajudar os maridos a sustentar e educar os filhos, e a pobreza não era requisito para que fossem dados tutores a essas crianças.

Segundo as Ordenações Filipinas, a pobreza não era requisito para que fosse dado tutor a uma criança, ao contrário, a criança que precisava de um tutor era a órfã, cujo pai/patriarca havia morrido, e que possuía bens a ser administrados (cf. Santos, 2013). Mas, em relação ao filho da ex-escrava, o ex-senhor alega que a mãe não pode educá-lo por ser pobre e, por isso, o menor precisa de um tutor. Assim, o ex-senhor cria em sua argumentação uma falsa incapacidade da mãe ex-escrava de educar os filhos pelo motivo da pobreza e, como consequência, uma falsa necessidade de um tutor para educá-los pois, criavam, assim, a possibilidade de, se o juiz concordasse, tornarem-se tutores dessas crianças e alcançarem seus objetivos com o processo de tutela.

Outro ponto a ser observado no enunciado em análise é a adjetivação de educação. O Locutor adjetiva educação, utilizando o adjetivo alguma, ou seja, além de dizer que a mãe ex-escrava não tem meios para criar os filhos por ser pobre, o Locutor argumenta que ela não tem meios para oferecer “educação alguma” a seus filhos. Dessa forma, além de reforçar o argumento da falsa incapacidade da mãe ex-escrava de educar seus filhos por causa da pobreza, o Locutor afirma que ela também é pobre moral, religiosa e culturalmente. Por “educação alguma” ele exclui qualquer tipo de educação que a mãe ex-escrava poderia garantir a suas crianças, como a transmissão de conhecimentos morais, religiosos e culturais. Com tal argumento, ao contrário da mãe ex-escrava, o ex-senhor deixa subentendido que tem as condições de oferecer a educação que uma escola e professores poderiam dar.

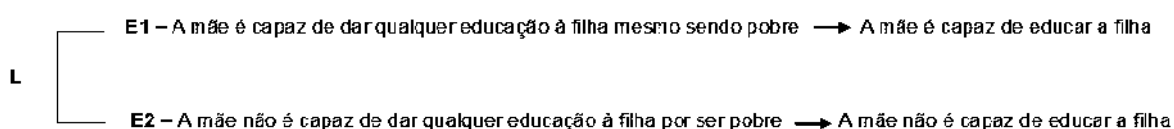
No processo número 7, o Locutor utiliza novamente o argumento da pobreza da mãe para caracterizá-la negativamente. Vejamos o excerto abaixo:

Excerto 6 (tutelas)

Diz Lyndolpho Aurelio Dantas, que tendo
em sua companhia o mentecapto de nome Fiel,

com a idade de 25 annos, e bem assim a menor
 Antonia filha de Aguida, ex escrava aquelle sem
 Pai nem Mai e esta com **Mãi, porem incapaz
 de dar-lhe qualquer educação, ambos por conse_
 guinte, desvalidos [...]**
 (Tutela nº 7, cx. X , estante X, 15/03/1895 – AMRC – grifo nosso)

Analisando o enunciado “Mãe, porem incapaz de dar-lhe qualquer educação, ambos por conseguinte, desvalidos”, tomando por base a Teoria da Polifonia, notamos que ele possui um Locutor e dois Enunciadores:



Observamos que o Locutor assume o ponto de vista do segundo Enunciador e, rejeita o ponto de vista do primeiro, segundo o qual a mãe ex-escrava é capaz de oferecer qualquer educação à filha mesmo sendo pobre. Para o primeiro Enunciador, o fator pobreza não impossibilita que a mãe eduque a filha ensinando-lhe os princípios morais, religiosos e culturais que possui. Podemos concluir isso da adjetivação de educação por qualquer. Ao contrário, para o Enunciador 2 a falta de recursos financeiros impede que a mãe ex-escrava eduque a filha, pois não poderá pagar pela educação dela. E ao adjetivar educação, dizendo que ela não pode oferecer “qualquer educação” o ex-senhor também nega os valores morais, religiosos e culturais da mãe ex-escrava, como já vimos em outros exemplos analisados.

Observando o enunciado em destaque, “Mãe, porém incapaz de dar-lhe qualquer educação, ambos por conseguinte, desvalidos”, considerando somente a parte que diz respeito a Antonia e sua mãe, notamos que, primeiramente, o ex-senhor diz que a mãe ex-escrava, Aguida, não é capaz de dar educação a filha e, em segundo lugar, que a menor é desvalida. Assim como ocorre na tutela número 1, analisada acima, neste processo de tutela o Locutor também argumenta que a mãe ex-escrava não é capaz de educar a filha por ser pobre.

Ao dizer que a menor é desvalida, o Locutor explica o suposta incapacidade de a mãe ex-escrava educar a filha. O motivo apresentado pelo ex-senhor para a falsa incapacidade, criada, mais uma vez, pela argumentação do ex-senhor, é a falta de recursos financeiros, ou seja, a pobreza da mãe, que torna sua filha uma desvalida. Esse sentido de *desvalido* coincide com um dos sentidos que essa palavra possui segundo Houaiss e Villar (2009).

Ao analisar os enunciados “A mãe dos menores não tem os meios precisos para lhes dar educação alguma” e “Mãe, porém incapaz de dar-lhe qualquer educação, ambos por conseguinte, desvalidos”, com base na Teoria dos Topoi Argumentativos (cf. DUCROT, 1989), notamos que funciona nesses enunciados, o topos “Quanto mais posse, mais domínio”.

Observemos o esquema a seguir:

Posse		Domínio
+		+
-		-

Esse topos apresenta, como é possível notar por meio do esquema acima, duas formas típicas, como exposto anteriormente (FT 1): “Quanto mais posse, mais domínio” e (FT2): “Quanto menos posse, menos domínio”.

Outra esfera na qual o senhor exercia seu domínio, conforme Ferraz (2014, p. 132), era a esfera econômica. Segundo a autora, nessa esfera o senhorio, no Brasil, materializou-se “[...] na posse e no valor dos bens. Quanto à posse, senhor é designado como possuidor de bens. Quanto ao valor, *senhor* desenvolve transações comerciais nas quais os serviços, a liberdade do bem [...] do escravo, são negociados” (FERRAZ, 2014, p. 132).

Com o fim da escravidão os senhores, agora ex-senhores, perderam muitas posses, muitos bens, já que não possuíam mais escravos. Com isso passaram a ter menos posse e menos domínio, o que implicava em menos poder para o ex-senhor. Dessa forma, com o intuito de aumentar sua posse e seu domínio, já que quanto mais posse tinham mais domínio possuíam, os ex-senhores queriam a tutela dos filhos menores de suas ex-escravas, nascidos sob a vigência da Lei do Ventre Livre, para manterem a estrutura do passado, na qual eles tinham posse e domínio, por isso, eles lutam para manter a posse e o domínio sobre esses menores, ou seja, o ex-senhor queria continuar a ser senhor mesmo no período pós-abolição.

Com base na análise realizada nesta subseção, verificamos que o sentido de *mãe ex-escrava* materializado nesta parte dos processos de tutela pós-abolicionistas de Rio de Contas não é o sentido expresso pelo Enunciador 2, que apresenta o ponto de vista do ex-senhor, mas sim o sentido expresso pelo Enunciador 1: uma mãe que tem os meios precisos para dar educação aos filhos, mesmo sendo pobre, pois ela é capaz de educá-los, visto possuir os

princípios morais e religiosos para isso. Além dos elementos de sua cultura que a mãe é capaz de passar aos filhos e, ainda, os ensinamentos daquilo que ela sabe, do trabalho que ela realiza para sustentar a casa, seja, lavar, passar, cozinhar, arrumar a casa, costurar ou qualquer que seja a atividade financeira da mãe ex-escrava.

3.2.3 As mães imorais

Nesta subseção analisamos o argumento, defendido pelo ex-senhor, de que as mães ex-escravas são imorais, buscando compreender o sentido de *mãe* a partir do ponto de vista dos ex-senhores, além do sentido pressuposto em sua argumentação.

O terceiro argumento que os ex-senhores utilizam nos processos de tutela com o objetivo de convencer o juiz a lhe conceder a tutela dos filhos menores de suas ex-escravas, libertadas pela Lei Áurea, é o argumento da imoralidade das mães ex-escravas. Essa imoralidade, é claro, do ponto de vista atual do ex-senhor, pois dias antes de moverem tais processos, durante o período da escravidão, os senhores é que ditavam o modo de vida de suas escravas e não se consideravam imorais por obrigá-las a se prostituírem.

Sabia-se que os senhores, e suas esposas, obrigavam seus escravos à prostituição mas, a sociedade não os considerava imorais. Porém, com o fim da escravidão agora, com interesses outros, o ex-senhor passa a classificar o modo de vida de suas ex-escravas como imorais.

Del Priore (2000), ao falar sobre isso afirma que

o discurso (da igreja para as mulheres) não era apenas dirigido às mulheres brancas. Pregado nos domingos e dias santos, em que escravas e forras frequentavam, elas também, as igrejas, os padres recomendavam que estas não se prostituíssem, ganhando com seus corpos, dinheiro para seus senhores ou para si mesmas. Mais: sabe-se que até senhoras enfeitavam molecas, com correntes de ouro, anéis e rendas finas, na esperança de aproveitar-se do que os padres chamavam de “nefando comércio”. Lançavam-se, então, as bases do que chamamos, hoje, de prostituição infantil (DEL PRIORE, 2000, p. 26).

Podemos afirmar que a questão para os senhores e ex-senhores era sempre o lucro próprio. Não consideravam imoral a prostituição de suas escravas enquanto ela lhes era lucrativa, mas passam imediatamente a considerar imoral, assim que a prostituição das escravas deixa de lhes dar lucro, por não serem mais escravas, e a imoralidade pode lhes render lucro ao garantir a tutela dos filhos menores dessas ex-escravas, que serviriam como mão de obra barata (cf. SANTOS, 2013, p. 27).

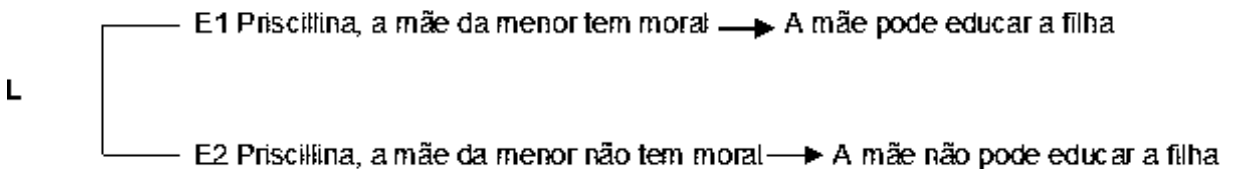
Nesta subseção analisamos excertos dos processos de tutela nos quais o Locutor mobiliza o argumento da falta de moralidade das mães ex-escravas para caracterizá-las negativamente perante o juiz e, em contrapartida, caracterizar positivamente a si mesmo.

Para tanto, o recurso empregado pelo Locutor é, novamente, a adjetivação negativa. Observemos o excerto a seguir retirado da tutela número 2:

Excerto 7 (tutelas)

[...] e como seja Priscillina, mãe da dita menor, incapaz de lhe dar a precisa educação, porquanto e sabida sua vida de devassidão, que o supp^o acceitar a Curadoria da mesma e tel-a debaixo de suas vistas, assignando, para isso, o competente termo.
(Tutela nº 2, cx. 2, estante 12, 06/07/1888 – AMRC – grifo nosso)

No enunciado destacado “Como seja Priscillina, mãe da dita menor, incapaz de lhe dar educação, porquanto é sabida sua vida de devassidão”, o Locutor diz que a mãe leva uma “vida de devassidão”, ou seja, essa mãe não tem moral. Ao afirmar que Priscillina não tem moral, o Locutor coloca em cena um Enunciador, E1, que afirma que ela possui moral e um Enunciador, E2, que afirma que ela não possui moral, pois, segundo Ducrot (1984, p. 204), a estrutura típica da negação pressupõe a existência de um enunciado positivo ao qual o Locutor se opõe. Dessa forma, segundo Ducrot (1984), em Esboço de uma Teoria Polifônica da Enunciação, este enunciado possui um Locutor e dois Enunciadores:



O Enunciador 1, cujo ponto de vista é rejeitado pelo Locutor, caracteriza a mãe ex-escrava como tendo moral e, portanto, sendo capaz e adequada para educar a filha. Já o Enunciador 2, cujo ponto de vista o Locutor assume, dá um sentido completamente contrário à essa mãe, pois caracteriza-a como não tendo princípios morais, ou seja, como imoral e, portanto, incapaz de educar a filha.

Analisemos outro excerto no qual o Locutor emprega o argumento da imoralidade, nesse caso dos pais da menor. Mas aqui ele o apresenta de forma diferente, implicitamente.

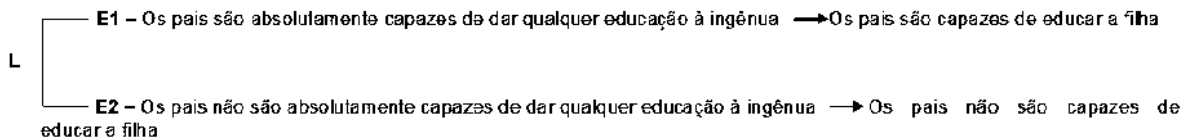
O excerto abaixo foi retirado do processo de tutela número 3. Observemos:

Excerto 8 (tutelas)

Diz Manoel Alves Pereira Marques, que tendo em
seu poder a ingênua Virginia, menor de doze an-
nos de idade, filha dos libertos João e Raimunda
**e sendo seus pais absolutamente incapazes de
darem qualquer educação a dita ingênua [...]**
(Tutela nº 3, cx. 2, estante 12, 07/07/1888 – AMRC – grifo nosso)

Podemos notar no enunciado destacado, “Sendo seus pais absolutamente incapazes de darem qualquer educação a dita ingênua”, que, mais uma vez, o Locutor utiliza-se do recurso da adjetivação negativa em sua argumentação, ao caracterizar os pais de Virgínia como incapazes de darem educação à filha, apesar de o Locutor não explicar o motivo da suposta incapacidade.

Analisando este enunciado tomando como base a Teoria da Polifonia de Ducrot (1984), verificamos que ele possui um Locutor e dois Enunciadores, como se demonstra abaixo:



O Enunciador 2 afirma que os pais de Virgínia não são absolutamente capazes de dar educação à menina, o que se fosse comprovado levaria à necessidade da tutela, e o ex-senhor alcançaria seu objetivo: ganhar a tutela de Virgínia.

O Enunciador 1, por sua vez, diz que os pais são capazes de educar a própria filha. E, assim sendo, ela não precisa de tutor, visto ter tanto a mãe como o pai para cuidar e educá-la, o que não era comum neste tipo de família, pois, como vimos na seção 1, a estrutura familiar escrava era composta, em sua maioria, pela mãe e seus filhos. Verificamos que o Locutor rejeita o ponto de vista do Enunciador 1 e assume o ponto de vista do Enunciador 2.

Notamos que neste enunciado, o Locutor caracteriza negativamente João e Raimunda como incapazes de educarem a filha Virgínia porém, não apresenta nenhuma explicação para tal incapacidade. Podemos descartar o argumento da mãe ser solteira, já que o Locutor enuncia que

a menor tem pai e mãe e os apresenta pelo nome; assim, restam dois dos argumentos mais empregados pelos Locutores: ser pobre e ser imoral.

Não é preciso muito esforço para descobrir a qual deles o Locutor se refere, pois o próprio processo nos dá a resposta, pouco mais à frente, em um enunciado cujo Locutor é o juiz. Observemos:

Excerto 9 (tutelas)

Não tendo o stuplicante apresentado documento algum comprovativo da **alegação feita acerca da incapacidade moral dos projenitores da menor Virginia** e não sendo o allegado caso de curadoria, pensamos não poder ser deferida a petição retro [...]
(Tutela nº 3, cx. 2, estante 12, 07/07/1888 – AMRC – grifo nosso)

A partir do enunciado destacado, “Alegação feita acerca da incapacidade moral dos projenitores da menor Virginia”, é possível notar que o juiz compreendeu que a incapacidade à qual o Locutor do enunciado anterior se referia era a incapacidade moral dos progenitores de Virgínia, porém não concordou com o ex-senhor e indeferiu a tutela, pois, em seu julgamento, este caso não se classificava como caso para tutela, nas palavras do juiz “não sendo o alegado caso de curadoria, pensamos não poder ser deferida a petição retro”. (Tutela nº 3, cx. 2, estante 12, 07/07/1888 – AMRC)

Por fim observemos um excerto retirado do processo de tutela número 5:

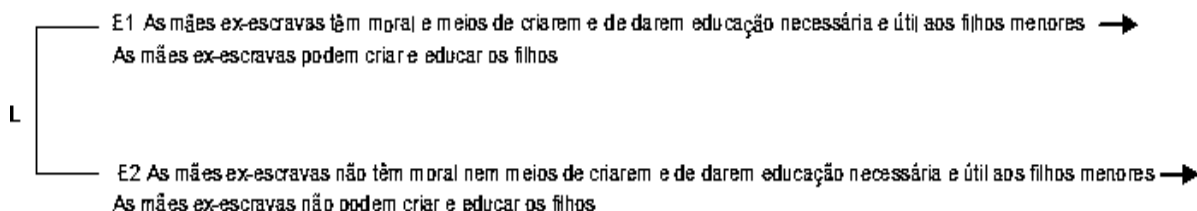
Excerto 10 (tutelas)

Diz o Dor. Theobaldo de Castro Meira, que tendo em sua companhia, criando e educando os menores de treze annos de idade, **Paulo, e Sebastião, aquelle filho da ex escrava Rosa, e este da ex escrava Emilianna, ambas meretrizes, e sem meios de criarem e de darem qualquer educação necessária e útil a seos ditos filhos menores** [...]
(Tutela nº 5, cx 2, estante 12, 09/04/1891 – AMRC – grifo nosso)

No enunciado em destaque, “Paulo e Sebastião, aquele filho da ex-escrava Rosa, e este da ex-escrava Emilianna, ambas meretrizes, e sem meios de criarem e de darem qualquer educação necessária e útil a seus ditos filhos menores”, o Locutor caracteriza as mães ex-

escravas, Rosa e Emilianna, como meretrizes, assim ele nega que elas tenham princípios morais os quais possam ensinar aos filhos, Paulo e Sebastião, respectivamente.

Tomando como base a Teoria da Polifonia, observamos que o enunciado em destaque possui um Locutor e dois Enunciadores:



O Enunciador 1, que é negado pelo segundo Enunciador, diz que as mães ex-escravas são capazes e podem cuidar e dar a educação que seus filhos necessitam e que lhes será útil, pois elas têm moral e meios para isso. Enquanto o Enunciador 2 afirma que elas não têm princípios morais nem os meios precisos para cuidar e dar qualquer educação necessária e útil aos filhos menores. O Locutor concorda com o segundo Enunciador e assume seu ponto de vista, pois ele leva à conclusão que lhe favorece, que as mães não são capazes de cuidar e educar os filhos e, portanto, precisam de tutor e rejeita o ponto de vista do primeiro Enunciador.

É interessante observarmos que os dois primeiros excertos analisados aqui pertencem, respectivamente, aos processos de tutela número 2 e 3 que são do ano de 1888, ou seja, do mesmo ano no qual foi extinto o regime escravista no Brasil pela Lei Áurea, sendo a tutela 2 do dia 6 de Julho de 1888 e a tutela 3 do dia seguinte, 7 de Julho, do mesmo ano; assim ambas são de dias após o 13 de Maio. E o terceiro excerto analisado faz parte da tutela número 5 cuja data é 9 de Abril de 1891, também muito próxima do fim do sistema escravista.

Observando essas datas, sobretudo as duas primeiras, notamos que elas estão muito próximas da extinção do regime de escravidão, ou seja, os processos de tutela encontram-se no início de um período de transição assim, aquele que, agora, é ex-senhor era senhor até ontem e aquele que, agora, é ex-escravo, ainda há pouco era escravo porém, na prática, as relações sociais ainda se parecem muito com as do período escravista pois, elas demandam tempo para se desfazerem, para se modificarem. Afinal, não se passa de um modo de pensar tão arraigado culturalmente a outro tão rapidamente quanto a assinatura de uma lei.

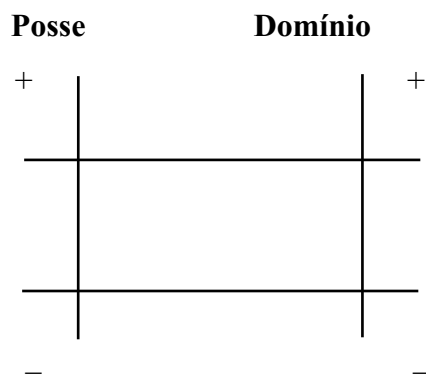
Partindo disso, observamos que as atitudes das ex-escravas que os ex-senhores agora classificam como imorais e vida de devassidão, dias antes não eram tomadas dessa mesma forma por eles, afinal essas mães eram suas escravas, suas propriedades e só faziam aquilo que

lhes era ordenado. Dessa forma, se as mães são imorais agora no pós-abolição, durante a escravidão essa imoralidade era realizada com a aquiescência dos senhores.

O Locutor, porém, muda rapidamente o seu modo de julgar as coisas, ou é o que quer fazer pensar, como se no dia 14 de Maio de 1888 não houvesse mais nenhum resquício da escravidão e as ex-escravas que antes eram apenas escravas obedientes às ordens de seus senhores, tornam-se meretrizes, no julgamento desses mesmos senhores/ex-senhores. Dessa forma, se a ex-escrava é meretriz e imoral, a imoralidade não é dela e sim do ex-senhor, é ele que é imoral, e não um homem de princípios, idôneo como quer fazer crer. Segundo Rocha “[...] se havia promiscuidade, esta não era obra da “raça inferior” [...] mas da “superior”, uma vez que os senhores brancos é que exerciam o papel ativo dessas relações, restando ao negro cativo apenas a obediência passiva [...]” (FREYRE, 1987 *apud* ROCHA, 2004, p. 23).

Analisando os enunciados “Como seja Priscillina, mãe da dita menor, incapaz de lhe dar educação, porquanto é sabida sua vida de devassidão”, “Alegação feita acerca da incapacidade moral dos projenitores da menor Virginia” e “Paulo e Sebastião, aquele filho da ex-escrava Rosa, e este da ex-escrava Emilianna, ambas meretrizes, e sem meios de criarem e de darem qualquer educação necessária e útil a seus ditos filhos menores” embasando-nos na Teoria dos Topoi Argumentativos (cf. DUCROT, 1989), observamos que há um princípio funcionando em tais enunciados.

O topos em funcionamento nesses enunciados dos processos de tutela é o mesmo topos que funciona na argumentação senhorial sobre o estado civil, solteira e, sobre a situação financeira, pobreza das mães ex-escravas, “Quanto mais posse, mais domínio”. Como é possível observarmos a partir do esquema abaixo:



Esse topos apresenta duas formas tópicas, como visto nas subseções 3.2.1 e 3.2.2, (FT 1): “Quanto mais posse, mais domínio” e (FT2): “Quanto menos posse, menos domínio”.

Ao argumentar que as mães ex-escravas são imorais, os ex-senhores, assim como na subseção 3.2.1, objetivam conseguir a tutela dos filhos menores de suas ex-escravas para continuar a manter seu domínio sobre elas. No ponto de vista do ex-senhor, ao ser imoral, as mães ex-escravas estão ferindo princípios religiosos, da religião do ex-senhor, e criarão, certamente, seus filhos conforme a sua tradição. Com isso os ex-senhores perdem domínio, passam a ter menos domínio, pois, como vimos, um das esferas nas quais os senhores exerciam seu domínio era a esfera cultural, na qual, conforme Ferraz (2014, p. 133) “[...] o poder do senhor se materializava na preservação e na transmissão das tradições. Tal poder se efetivava tanto na transmissão de regras para os herdeiros [...] quanto na imposição da religião católica como religião dominante [...]”.

Assim, quanto menos domínio o senhor tinha menos posse ele possuía e menos poder, já que a base do senhorio é circular, quanto mais posse mais domínio significando mais poder, quanto mais domínio mais posse resultando em mais poder. Partindo disso, podemos notar que o senhor ao obter a tutela dos filhos menores de suas ex-escravas passaria a ter domínio sobre essas crianças, de forma que, aumentando seu domínio aumentaria também sua posse pois, segundo a forma tópica 1, quanto mais posse mais domínio ou quanto mais domínio mais posse.

Ao garantir seu domínio e posse e, conseqüentemente, seu poder, o ex-senhor mantinha um regime semelhante ao escravista, mesmo no pós-abolição, ou seja, ele se manteria senhor, ainda que em um momento histórico no qual não havia mais, ou não deveria haver mais, relação senhor e escravo.

Observamos que o ex-senhor fala, nos processos de tutela, como senhor, como se ainda fosse senhor, como podemos notar quando ele usa os pronomes possessivos, minha/sua ex-escrava ou expressões que revelam seu poder e domínio como “para continuar a tê-lo debaixo de suas vistas” ou “tendo em seu poder”. Assim, notamos que o ex-senhor deseja continuar a ser senhor, a ter posse e domínio sobre esses menores, por isso seu interesse nas tutelas dessas crianças.

Em toda sua argumentação nos processos de tutela, o ex-senhor apresenta sempre o seu lado, a sua estrutura familiar, seus princípios, sua tradição porém, não apresenta a estrutura do outro lado, da família da mãe ex-escrava. O ex-senhor ignora, tenta negar a estrutura familiar dos escravos argumentando que só a sua, a estrutura familiar, as tradições, a religião do patriarcado é válida porém, a Lei do Ventre Livre reconheceu a família escrava, no parágrafo 8º do artigo 4º, ao proibir a separação de uma família escrava durante a divisão de bens entre herdeiros.

Assim, notamos que os processos de tutela representam uma luta entre ex-senhores e mães ex-escravas pela posse e pelo domínio dos filhos menores dessas mães porém, o sentido de posse e domínio para o patriarca é diferente do sentido de posse e domínio para a matriarca. Como exposto, para o ex-senhor, posse e domínio estavam relacionados a poder, a possuir no sentido de ser dono, de exercer domínio sobre alguém. Já para a mãe ex-escrava o sentido de posse e domínio é outro.

A mãe ex-escrava lutava para manter a posse e o domínio sobre seus filhos, no mesmo sentido dos dias atuais, quando se diz que uma mãe possui a guarda de seu filho. Trata-se de uma posse materna e não uma posse senhorial, ou seja, a mãe não possui a criança nem tem domínio sobre ela como possui um bem material, ou seja, a posse da mãe sobre a criança é posse no sentido moderno, no sentido de guarda e não no sentido de objeto. Assim, o que para o ex-senhor significa posse para a mãe ex-escrava significa guarda.

Nos dias atuais, esses processos de tutela seriam processos de guarda de crianças. Na Lei 2040 de 1871, há, em certa medida, um princípio da lei moderna, pois nessa lei, quem decidia sobre a guarda/tutela do filho da escrava era o Estado. O senhor poderia escolher entre ficar com o menor até que ele completasse 21 anos e, assim sendo, não poderia separar as crianças de suas mães, como vimos, mas, o senhor poderia escolher receber a indenização do Estado e entregar-lhe a criança, nesse caso, as crianças eram separadas de suas mães. Então o senhor não poderia separar mães e filhos escravos, mas o Estado sim. A decisão, a palavra final, era o Estado quem dava. Assim como nos dias atuais quem decide quem fica com a guarda de uma criança é a justiça.

A partir das análises realizadas nesta subseção, compreendemos que o sentido de *mãe ex-escrava* nestes excertos dos processos de tutela, ou seja, não é o sentido que o ex-senhor pretende mostrar, mas o sentido pressuposto em sua argumentação, o sentido de *mãe* que o Locutor põe em cena com o Enunciador 1: uma mãe que tem moral e possui os meios de criar e garantir uma educação necessária e útil aos seus filhos.

3.2.4 Mãe ex-escrava: a educação dos filhos

Analizamos, nesta subseção, a relação das mães ex-escravas e a educação de seus filhos e o sentido de *mãe* expresso por essa relação.

Um ponto importante na argumentação dos ex-senhores contra suas ex-escravas nos processos de tutela pós-abolicionistas de Rio de Contas é a educação. Notamos que em 6

processos do *corpus* o ex-senhor argumenta que a mãe não é capaz de educar o(s) filho(s), seja porque é solteira, pobre ou imoral, como vimos acima nos excertos 3, 5, 6, 10, 12 e 16.

O único processo no qual o ex-senhor não emprega o argumento da incapacidade de a mãe ex-escrava educar o filho é o número 4, porque a mãe do menor é falecida. Porém, o ex-senhor também utiliza o argumento da educação, dessa vez não caracterizando negativamente a mãe, mas caracterizando positivamente a si mesmo ao dizer que quer a tutela do menor para lhe dar educação e ensinar-lhe a sua profissão, como podemos ver no excerto abaixo:

Excerto 11 (tutelas)

Diz Juvencio Emygdio Ramos, residente n'esta cidade, que por falecimento de seo Pai, Emygdio José Ramos, coube, em quinhão, ás Supp^o, os Dias de serviço do ingênuo José; órfão, que reside em companhia do Supp^o como pela Lei de 13 de Maio de 1888, que extinguiu a escravidão no Brazil, ficou também extinta a obrigação de prestação de taes serviços, **quer o Supp^o aceitar a curadoria do referido menor, para continuar a tel-o debaixo de suas vistas, afim de dar-lhe o Supp^o a educação precisa e ensinar-lhe o officio de ferreiro que é a profissão do Supp^o**, que, para isso, assignará o competente termo [...]
(Tutela nº 4, cx. 2, estante 12, 06/08/1888 – AMRC – grifo nosso)

O ex-senhor, Juvencio Emygdio Ramos, diz que herdou, após a morte do pai, os dias de serviço de José porém, por ter sido extinta a escravidão e como o menor é órfão e já está em sua companhia, quer a tutela de José para dar-lhe a “educação precisa” e ensiná-lo a profissão de ferreiro, que é a profissão do ex-senhor.

Notamos, pela argumentação do ex-senhor nos processos de tutela, que a mãe ex-escrava era responsável por garantir a educação dos filhos, pois quando o ex-senhor utiliza como argumento que ela é incapaz de oferecer educação aos filhos, ou que ele irá dar ao menor a educação precisa visto que a mãe do menor é falecida, ele afirma que a mãe ex-escrava é responsável por isso, era uma das obrigações dessa mãe, caso contrário, não faria sentido o emprego desse argumento, cuja importância pode ser provada por seu emprego em todos os processos de tutela que compõem o *corpus* dessa pesquisa.

Notamos aqui uma diferença entre a mãe ex-escrava e a mãe branca de elite, pois enquanto aquela era responsável pela educação dos filhos, esta não tinha essa responsabilidade, a não ser no que diz respeito aos ensinamentos das primeiras letras e orações, como afirma Del

Priore (2000, p. 75) As mães brancas de elite, por exemplo, não eram responsáveis pelo suporte financeiro para a educação dos filhos pois, essa era uma responsabilidade do pai/patriarca que detinha todo poder, visto ser o sistema patriarcal que vigorava na época. O patriarca detinha o poder inclusive sobre a vida ou a morte dos filhos, fossem homens ou mulheres (cf. FREYRE 2003, p. 179).

3.2.5 Argumentação pela nomeação: caracterização das *mães ex-escrava* pela nomeação destas nos processos de tutela

Nesta subseção, analisamos o sentido de mãe materializado na argumentação pela nomeação das mães ex-escravas.

A nomeação dos escravos era diferente da nomeação de senhor, assim, é possível identificar em documentos, tais como os que analisamos, se alguém é escravo ou senhor apenas pelo nome. Os ex-senhores utilizam-se disso como argumento nos processos de tutela que movem contra suas ex-escravas.

Segundo Ferraz (2014), a estrutura do nome do escravo e a estrutura do nome de senhor eram diferentes, de forma que apenas pelo nome era possível saber se uma pessoa era senhor ou escravo. Enquanto o nome de senhor era composto pelo nome seguido do sobrenome de família, como em nosso primeiro excerto analisado “Estanislau Francisco de Azevedo”, o nome de escravo, que nunca tinha sobrenome, possuía três estruturas diferentes “[...] a) nome + raça/cor/etnia; b) raça/cor/etnia + nome; e c) indicativo da classe + nome” (FERRAZ, 2014, p. 86).

Observemos o excerto abaixo do processo de tutela número 4:

Excerto 12 (tutelas)

[...] Translado do Termo de tutela, que
assigna Juvencio Emygdio Ramos
do menor José de dezesseis annos filho
natural da **preta Joana** falecida.
(Tutela nº 4, cx. 2, estante 12, 06/08/1888 – AMRC – grifo nosso)

Notamos que o nome da mãe do menor José, “preta Joana”, se enquadra na segunda estrutura de nome de escravo apresentada por Ferraz (2014), *cor + nome = preta Joana*, marcando que Joana é escrava, somente pela estrutura de seu nome.

No processo de tutela número 3, a nomeação dos escravos é feita a partir de outra estrutura. Vejamos:

Excerto 13 (tutelas)

Diz Manoel Alves Pereira Marques, que tendo em
seu poder a ingênua Virginia, menor de doze an_
nos de idade, filha dos **libertos João e Raimunda**
e sendo seus pais absolutamente incapazes de
darem qualquer educação a dita ingênua [...]
(Tutela nº 3, cx. 2, estante 12, 07/07/1888 – AMRC – grifo nosso)

Observamos que essa nomeação segue o terceiro tipo de estrutura dos nomes de escravo, *indicativo de classe + nome*: liberto João e liberta Raimunda.

Esse tipo de nome indica que João e Raimunda são libertos, ou seja, são, conforme Santos (2008), escravos libertos, pois receberam um tipo de alforria e, portanto, não são mais escravos, como aqueles que não possuem alforria porém, não são livres como seu senhor, pois a liberdade de senhor é diferente da liberdade de escrava, como vimos na seção 2. Assim, João e Raimunda fazem parte do grupo de pessoas que eram, paradoxalmente, “nem escravas, nem livres”, ou “meio-escravas e meio-livres” (SANTOS, 2008, p. 51). Porém, nunca se livrarão do estigma de liberto e não poderiam, nem na condição de liberto, ter um sobrenome de família, pois “[...] sobrenome [...], no regime escravista, só pode aparecer ao lado de um nome de branco [...]” (cf. SANTOS, 2008, p. 209).

Em nosso *corpus* não encontramos nenhuma nomeação de escravos seguindo a estrutura a) *nome+raça/cor/etnia* porém, encontramos três variações da estrutura c), *indicativo da classe + nome*, na nomeação das mães. A primeira corresponde a uma mudança no indicativo de classe. Vejamos:

Excerto 14 (tutelas)

(01) Diz Estanislau Francisco de Azevedo que,
tendo em sua companhia os menores Ma_
ria de 14 annos e José de 12, filhos natu_
raes de sua **ex escrava Romana** [...]
(Tutela nº 1, cx. 2, estante 12, 06/07/1888 – AMRC – grifo nosso)

Excerto 15 (tutelas)

Diz o Dor. Theobaldo de Castro Meira, que tendo em sua companhia, criando e educando os menores de treze annos de idade, Paulo, e Sebastião, aquelle filho da **ex escrava Rosa**, e este da **ex escrava Emilianna** [...]
(Tutela nº 5, cx. 2, estante 12, 09/04/1891 – AMRC – grifo nosso)

Excerto 16 (tutelas)

Diz Antonio Caetano Alves da Silva morador no districto de Bôa Sentença d'este termo, que tendo em sua companhia os menores Rafael de idade de doze annos e Rufina de idade de quinze annos filhos naturaes da **ex escrava Angelica** [...]
(Tutela nº 6, cx. 2, estante 12, 24/08/1894 – AMRC – grifo nosso)

Verificamos que, em nosso *corpus* o indicativo de classe é diferente dos encontrados por Ferraz (2014), pois aqui o indicativo é *ex-escrava*. Assim, nos processos de tutela 1, 5 e 6 temos as respectivas nomeações: ex-escrava Romana, ex-escrava Rosa e ex-escrava Emilianna e ex-escrava Angelica.

A segunda variação da estrutura c), encontrada em nosso *corpus*, é uma variação do indicativo de classe *ex-escrava*. Observemos

Excerto 17 (tutelas)

Diz Joaquim Ramos da Trindade, negociante, residente n'esta Cidade, que tendo sido **restituída à liberdade a escravizada Priscillina** [...]
(Tutela nº 2, cx. 2, estante 12, 06/07/1988 – AMRC – grifo nosso)

Observamos que o Locutor do segundo processo de tutela ao invés de usar a palavra “ex-escrava” emprega uma expressão correspondente, “restituída a liberdade a escravizada”. Assim a nomeação dessa mãe se dá pelo indicativo de classe+ nome = restituída a liberdade a escravizada Priscillina.

A terceira variação diz respeito, além da mudança do indicativo de classe, da inversão da ordem da nomeação, de forma que temos nome + indicativo de raça. Observemos:

Excerto 18 (tutelas)

Diz Lyndolpho Aurelio Dantas, que tendo
em sua companhia o mentecapto de nome Fiel,
com a idade de 25 annos, e bem assim a menor
Antonia filha de **Aguida, ex escrava** [...]
(Tutela nº 7, cx. X , estante X, 15/03/1895 – AMRC – grifo nosso)

Notamos que, no processo de tutela número 7, a nomeação da mãe é feita pelo *nome + indicativo de classe* = Aguida ex-escrava, invertendo-se a ordem, em relação à ordem apresentada por Ferraz (2014), dessa estrutura de nome de escravo.

Além dessas nomeações das mães ex-escravas, o processo de tutela número 7, ao fazer uma retomada do nome Aguida, a nomeia de forma diferente. Observemos o excerto abaixo:

Excerto 19 (tutelas)

[...] filha natural de
Aguida de tal [...]
(Tutela nº 7, cx. X , estante X, 15/03/1895 – AMRC – grifo nosso)

Notamos que, ao retomar o nome de Aguida, o Locutor a nomeia como “Aguida de Tal”. Segundo Papali (2003), esse tipo de nomeação como “fulana de tal”, às vezes era argumento suficiente para dizer que aquela mãe não podia cuidar do filho, para quem era nomeado um tutor. Segundo a autora

processos tutelares com essas justificativas a respeito das condições sociais das mães das crianças pleiteadas para tutoria são muito semelhantes no seu discurso. Mães “solteiras pobres”, libertas ou sem recursos mesclam-se num único enunciado que parecia conter todas as informações necessárias, dispensando maiores argumentações, ou seja, tais mães não estariam no “caso de serem tutoras”, não teriam recursos para criar e educar seus filhos. Muitas vezes, apenas a indicação de liberta, preta, parda ou “Maria de Tal” parecia conter todos esses preceitos preconcebidos em relação à essas mulheres (PAPALI, 2003, p. 155).

Dessa forma, a argumentação pela nomeação também era um recurso utilizado pelos Locutores nos processos de tutela. Notamos que, na tutela número 6, o Locutor emprega duas nomeações diferentes, primeiro “ex-escrava Angelica” e depois, em uma retomada, “Angelica de tal”, assim, além de já ter dito que ela é uma mãe solteira e incapaz de educar os filhos,

segundo o seu ponto de vista, como vimos na subseção 2.3 desta seção, o Locutor diz também que Angelica é uma pessoa sem importância naquela sociedade, por fazer parte da classe dos escravos, agora ex-escravos. Dessa forma, de um lado, estava o ex-senhor dotado de bens e posses, sobrenome de família e prestígio social e, do outro lado, estava a ex-escrava, sem bens e posses, a quem não era permitido possuir um nome de família, a quem não era sequer permitido, na maioria das vezes, a tutela dos próprios filhos.

Em contrapartida, o ex-senhor ao se nomear Lyndolpho Aurelio Dantas marca que ele é um homem livre branco e que é um homem importante, pois carrega um nome de família “Aurelio Dantas” que Aguida nunca terá, embora seja, como se vê, pertencente a uma família, só que adjetivada: *família escrava*.

3.2.6 Mães ex-escravas e o amor paternal

Nesta subseção analisamos o sentido de *mãe ex-escrava* em sua relação com o amor paternal.

Na família escrava, geralmente, não havia pai, como vimos antes, ou seja, o lugar do pai estava, quase sempre, vazio nessa família. Esse foi um dos motivos pelo qual os filhos das ex-escravas foram considerados órfãos nos processos de tutela, visto que era a morte do pai/patriarca, nesse caso a ausência do pai, que tornava uma criança órfã.

Como o sistema que funcionava no Brasil no período era o patriarcal, a figura paterna era a importante não só na vida dos filhos, como da família em geral, tanto é que, segundo as Ordenações Filipinas (Livro 1, títulos 88 e 102), se o pai morresse o menor era considerado órfão, mesmo tendo a mãe viva, mas o mesmo não acontecia caso a mãe morresse e o pai continuasse vivo, ou seja, sem a mãe o menor não era órfão, portanto, não precisava de tutor.

Assim, numa sociedade caracterizada pelo patriacado, caso do Brasil no período aqui considerado, se a figura paterna era a que importava, o amor paterno também era o tipo de amor aceito, ao contrário do amor materno que não tinha importância, porque a mãe não era importante naquela sociedade e época.

Podemos observar isso nos processos de tutela, nos quais em 5 dos 7 processos do *corpus*, o Locutor juiz, ao deferir a tutela ordena que os tutores tratem com amor paternal seus tutelados.

Vejamos o excerto abaixo que exemplifica todos os demais:

Excerto 20 (tutelas)

lhe encarregou que bem e fielmente
sem dolo, sem malícia ou afeição
alguma, servisse de Tutor da menor
Olaia acima mencionada, cuidan_
do escrupulosamente em sua educa_
ção defendendo sua pessoa tanto
em Juízo como fora d'elle, e **tratan_
do-a com caridade e amor pater_
nal [...]**

(Tutela nº 2, cx. 2, estante 12, 06/07/1988 – AMRC – grifo nosso)

O Locutor juiz ao adjetivar *amor* com *paternal*, especifica o tipo de amor que o tutor deveria oferecer, um amor de pai, e com isso exclui a mãe ex-escrava, pois ela pode dá amor aos seus filhos, mas não amor paternal.

Sabendo disso, o ex-senhor Lyndolpho Aurelio Dantas, aproveita-se dessa situação em sua argumentação, no processo de tutela número 7, dizendo que dará à filha de sua ex-escrava e ao órfão Fiel, esse sem pai nem mãe, amor paternal. Assim, o ex-senhor garante oferecer a menor algo que sua mãe não poderá lhe dá que é o amor de um pai, pois mesmo que a mãe exercesse o papel de pai e de mãe, vivia-se em um sistema patriarcal, assim, não era difícil convencer o juiz que o amor paternal era mais relevante para a criança do que o amor que sua mãe podia lhe oferecer. Observemos o excerto abaixo:

Excerto 21 (tutelas)

[...] vem
por isso requerer a VS^a digne-se attenden_
do o que acaba de expor, admittir que elle
Supp^e assigne termo de curador do dito men_
tecapto e da dita menor, para cuidar de
sua educação e defender suas pessoas
**tratando-os com caridade e amor pater_
nal visto o affecto que já lhes tem.**

(Tutela nº 7, cx. X, estante X, 15/03/1895 – AMRC – grifo nosso)

Notamos que o ex-senhor justifica o pedido de tutela, alegando, além da pobreza da mãe, como vimos na subseção 3.2.2, querer cuidar da educação de Fiel e Antonia e defendê-los fazendo isso com caridade e amor de pai, pois tem afeto por eles.

Dessa forma, o ex-senhor nega, conforme vimos anteriormente, a existência do amor maternal, pois na sua família, o amor de mãe não interessa. Não há o reconhecimento da importância do amor de mãe na família patriarcal, visto a mãe exercer o papel de genitora. Ao

negar o amor maternal da mãe ex-escrava, o ex-senhor não o assume como equivalente ao seu amor, ou seja, não assume que o amor maternal, da mãe ex-escrava, seja equivalente ao seu amor, o amor paternal.

Observamos, a partir das análises realizadas nesta subseção, que a *mãe ex-escrava* é uma mãe que tem amor pelos filhos porém, esse amor é negado pelo ex-senhor, por não corresponder ao amor do padrão patriarcal. Assim, mais uma vez, o patriarca toma a família escrava como negação do padrão aceito pela sociedade, o padrão patriarcal, pois o amor do pai/patriarca é um amor patriarcal senhorial enquanto o amor da *mãe ex-escrava* é um amor maternal, veremos mais sobre isso na análise da Lei do Ventre Livre, a seguir.

3.3 A mãe na família escrava: a voz do Estado

A Lei 2040 de 28 de setembro de 1871, conforme Papali (2003), é dirigida ao escravo e ao ingênuo, o filho da escrava. Ela contém dez artigos e estabelece as normas para que o escravo tenha, em princípio, acesso à liberdade. Assim, essa lei regulamenta a formação de pecúlio para o escravo alcançar a alforria. Além disso, a Lei do Ventre Livre, segundo Papali (2003), cria os Fundos de Emancipação e regulamenta a emancipação de escravos por meio destes fundos e, por fim, legisla sobre os contratos de trabalho aos quais os libertos, sob a inspeção do poder público, deveriam submeter-se.

Com a abolição da escravidão essa lei, em tese, caiu em desuso porém, como a Lei Áurea não legislou sobre o filho da escrava, que já estava sob a Lei do Ventre Livre, criou-se uma situação ambígua na qual alguns acreditavam, como vimos, que a Lei Áurea revogava a Lei do Ventre Livre e, portanto, os filhos menores das ex-escravas nascidos sob a vigência dessa lei não estavam mais sob seu jugo. Outros, porém, acreditavam que a Lei Áurea não revogou a Lei de 28 de setembro de 1871 assim, tais menores continuavam sob tal lei. Os ex-senhores utilizaram-se desse último argumento como artifício retórico nos processos de tutela para tentarem conseguir a tutela dos filhos menores de suas ex-escravas. Segundo Papali (2003),

[...] se não estava em vigor, (a Lei do Ventre Livre) deixou resquícios de permanência, exatamente nas questões mais próximas ao direito costumeiro, campo fértil e propício a criação de brechas legais. O ingênuo, ou o ex-ingênuo, tornou-se o sujeito fragilizado nessa nova ordem (PAPALI, 2003, p. 33).

Os ex-senhores se aproveitaram justamente dessas lacunas legais para conseguirem a tutela dos filhos menores de suas ex-escravas. Assim, ao legislar sobre os escravos e sobre o filho da escrava, a Lei do Ventre Livre revela-nos sentidos de *mãe ex-escrava*, fonte de nosso interesse nessa pesquisa.

Analizamos, nesta seção, sentido de *mãe escrava* na Lei do Ventre Livre, para complementar a análise sobre o sentido de *mãe ex-escrava* nos processos de tutela de Rio de Contas, posteriores à abolição da escravidão. Tomaremos como base teórica para essa análise a Semântica do Acontecimento, de Guimarães (1995, 2002, 2004, 2007).

3.3.1 Caracterização da figura de *mãe ex-escrava* na Lei 2040 de 1871 (Lei do Ventre Livre)

Os processos de tutela analisados na subseção 3.2 apresentam a figura de mãe ex-escrava pela voz do ex-senhor, pois ele é o Locutor nas tutelas. Já na Lei do Ventre Livre temos a caracterização dessa mãe de outro ponto de vista, do ponto de vista do Estado, ou seja, há na lei certa imparcialidade que os processos não possuem por se tratarem de processos judiciais entre partes com interesses opostos.

A Lei do Ventre Livre, ao falar sobre *mulher escrava* estava referindo-se à *mãe escrava* pois, quando tratava do escravo o fazia de forma geral, escravo homem e mulher, ou seja, a *mulher escrava*, nessa Lei, é a *mãe escrava*. Partindo disso, analisaremos a seguir a figura de *mãe escrava* na Lei do Ventre Livre. Ela aparece já no início da lei em seu artigo 1º. Observemos o excerto abaixo:

Excerto 1 (Lei do Ventre Livre)

Art. 1º Os **filhos** de **mulher escrava** que **nascem no Império** desde a data desta lei, serão considerados **de condição livre**.
(Lei 2040/1871, Art. 1º – grifo nosso).

A cena enunciativa desse texto é constituída por um locutor-Estado e um enunciador-universal visto tratar-se de uma lei.

Notamos que neste enunciado *mãe escrava* é reescriturada por *mulher escrava* e está articulada com *filhos*, *nascem no Império* e *de condição livre*.

Nesse excerto, *mulher escrava* articula-se com *filhos*, portanto, trata-se de uma *mulher escrava* que tem *filhos*, ou seja, uma *mãe escrava*. *Mulher escrava* articula-se ainda com

nascem no Império e de condição livre, dessa forma, os filhos dessa mãe escrava que nascerem durante o Império, a partir de 28 de setembro de 1871, portanto não são todos os filhos de tal mulher escrava, mas apenas os que se encaixarem nessa restrição, possuirão a *condição de livre*.

A articulação de *mulher escrava* com *de condição livre* demonstra que os filhos dessa mãe escrava tinham uma condição diferente da condição de sua mãe, pois não eram mais escravos porém, também eram diferentes dos senhores de suas mães, já que não eram livres como os senhores, como exposto na seção 2. Conforme Santos (2008, p. 84), os escravos nunca alcançariam a *liberdade_{sc}*, liberdade sem complemento, que era a liberdade do senhor branco livre, que nascia livre. A liberdade do escravo seria sempre uma *liberdade_{cc}*, liberdade com complemento, liberdade de quem tem condição de livre.

Observemos a seguir o primeiro parágrafo desse artigo:

Excerto 2 (Lei do Ventre Livre)

§ 1º Os ditos **filhos menores** ficarão em poder o sob a autoridade dos **senhores** de suas **mães**, os quaes terão **obrigação de crialos e tratalos** até a idade de oito annos completos. Chegando o **filho** da **escrava** a esta idade, o **senhor** da **mãe** terá opção, ou de **receber do Estado a indemnização** de 600\$000, ou de utilisarse dos **serviços do menor** até a idade de 21 annos completos.
(Lei 2040/1871, Art. 1º – grifo nosso).

Podemos observar que, nesse excerto, *mãe escrava* é reescriturado por *mãe*, duas vezes, e por *escrava*. No primeiro caso, mãe articula-se com *filhos menores*, com *senhores* e com *obrigação de criá-los e tratá-los* e, na segunda reescritura por *mãe*, articula-se com *senhor*, com *receber do Estado a indenização* e com *serviços do menor* e, no segundo caso, quando a reescritura é feita por *escrava*, a articulação é feita com *filho* e com *senhor*.

Todos esses sentidos com os quais mãe escrava se articula consituem o sentido de mãe escrava assim, essa mulher escrava é uma mãe que tem senhor, ou seja, uma mãe escrava, que tem filhos menores, cuja responsabilidade de criá-los e tratá-los é do seu senhor, ou seja, o senhor da mãe escrava é obrigado a criar e tratar dos filhos dessa mãe. Os ex-senhores também podem escolher, quando os menores completarem oito anos de idade, entre receber uma indenização do Estado ou utilizar os serviços dos menores, isto é, essa mãe escrava tem filhos escravos. Com isso, percebemos que, apesar de estarem sob a proteção da Lei do Ventre Livre que lhes garante a condição de livre, a situação desses menores não é muito diferente da

condição de suas mães, ou seja, como a própria lei disse no artigo 1º, os filhos da escrava têm *condição de livre*, mas não são livres como os senhores.

Neste recorte a Lei traz o memorável do “*partus sequitur ventrem*”, princípio do Direito Romano que vigorou no Brasil, conforme Malheiro (1866, p. 56), segundo o qual é o ventre que estabelece se o filho nasce escravo ou livre assim, se a mãe é escrava o filho nasce escravo, independente da condição do pai, ou seja, filho de mãe escrava é escravo.

Observamos que a Lei diz “os ditos filhos menores ficarão em poder o sob a autoridade dos senhores de suas mãis, os quaes terão obrigação de crialos e tratalos até a idade de oito annos completos (Art. 1º, § 1º)”, ou seja, os senhores são obrigados por lei a criar e tratar dos filhos menores de suas escravas porém, no processo de tutela número 5, o ex-senhor alega, em sua argumentação, estar criando e educando os filhos menores de suas ex-escravas como vimos na subseção 3.2.3 no excerto 10 e como podemos ver abaixo no excerto 22 da tutela número 6:

Excerto 22 (Tutelas)

[...] visto que o affecto que lhes tem em
ração de **os ter tractado zelado**
desde o seu nascimento.

(Tutela nº 6, cx. 2, estante 12, 24/08/1894 – AMRC – grifo nosso)

Notamos que o ex-senhor diz ter tratado e zelado dos menores desde que nasceram, porém, ele não diz que está cumprindo a lei, ao contrário, fala como se estivesse sendo caridoso e fazendo-o porque quer, quando, na verdade, ele está apenas cumprindo as obrigações expressas nesta lei.

O parágrafo quarto da Lei do Ventre Livre abaixo permite-nos entender mais sobre a mãe escrava/ex-escrava. Vejamos:

Excerto 3 (Lei do Ventre Livre)

§ 4º Se a **mulher escrava** obtiver **liberdade**, os **filhos menores de oito annos**, que estejam **em poder do senhor della** por virtude do § 1º, **lhe serão entregues**, excepto se **preferir deixalos**, e o senhor annuir a ficar com elles.
(Lei 2040/1871, Art. 1º – grifo nosso)

Observamos que, nesse excerto, *mãe escrava* é reescriturada por repetição *mulher escrava* e por *della* e articula-se, no primeiro caso, com *liberdade*, *filhos menores de oito annos* e,

no segundo, com *em poder do senhor*, com *lhe serão entregues* e com *preferir deixá-los*. Ao articular-se com *liberdade* e com *filhos menores de oito anos*, o sentido de *mulher escrava* passa a ser o de uma mulher que não tem liberdade e tem filhos menores, ou seja, trata-se de uma mãe escrava, mas que pode deixar de ser escrava, pois há a possibilidade de obter liberdade.

A articulação de *dela* com *em poder do senhor* reforça o sentido de mãe escrava, pois trata-se de uma mãe que tem senhor sob o poder do qual estão seus filhos menores. Já a articulação com *lhe serão entregues* marca que esses seus filhos menores serão devolvidos, entregues à mãe escrava, caso ela obtenha liberdade, uma liberdade CC, conforme Santos (2008), e, por fim, a articulação com *preferir deixá-los* que, juntamente com todas as demais constitui o sentido de mãe escrava nesse excerto da Lei do Ventre Livre. Ao articular-se com *preferir deixá-los* o sentido de *mãe escrava* passa a ser também o de uma mãe que tem vontade em uma sociedade na qual só o homem patriarca ou a mulher senhora patriarca tinham vontade.

É interessante notar que, nesse excerto da lei, é dado poder à mãe ex-escrava, pois diz-se que ao receber liberdade a mãe receberá os filhos menores de oito anos que a acompanharão “excepto de preferir deixalos” ou seja, essa mãe tem “vontade”, porém, no período da escravidão ter vontade era uma característica exclusiva do senhor (cf. SANTOS, 2008, p. 246), a mulher só tinha “vontade” se fosse senhora.

Nesse excerto funciona o memorável de vontade senhorial, que segundo Ferraz (2014, p. 103) “[...] se relaciona a posse, domínio e poder. Portanto, vontade de um senhor, no contexto de família patriarcal, é diferentemente de vontade/desejo”. Essa vontade era exclusiva do senhor, a mulher só tinha vontade se fosse senhora, ou seja, se exercesse a função de um patriarca. A mãe escrava porém, mesmo não sendo patriarca, mas, ao contrário, sendo matriarca também passa a ter vontade, que a própria Lei do Ventre Livre lhe garanti.

Assim, temos aqui uma prova de que a mãe ex-escrava se diferencia da mãe branca de elite, pois enquanto esta só tinha vontade se fosse senhora, caso contrário não a possuía mesmo sendo branca e livre, aquela tinha vontade mesmo sendo escrava e sem posses.

Dessa forma, ainda que o interesse da lei tenha sido favorecer os ex-senhores e livrá-los da obrigação sobre essas crianças, filhos da escrava agora liberta, a Lei do Ventre Livre também favoreceu à escrava por conta das ambiguidades apresentadas pela Lei. A Lei do Ventre Livre, a exemplo dessas ambiguidades apresenta dois discursos divergentes em essência: o abolicionista e o escravista. Segundo Malheiro (1866, p. 56), essa lei extingiria gradualmente a escravidão, pois acabaria com sua única fonte, desde o fim do tráfico, o nascimento, caracterizando-se, assim, como uma lei abolicionista porém, ao mesmo tempo, era uma lei escravista, visto que beneficiava aos senhores.

Segundo Santos (2008, p. 78-79), quando a lei tentou conciliar o direito de propriedade dos senhores e a possibilidade de libertação dos escravos ela atendeu o direito dos senhores de duas formas:

[...] o direito dos senhores foi atendido por duas “vias”, ou indenização em dinheiro, ou “indenização” em serviços. O direito à libertação, por sua vez, ficava atrelado à vontade do senhor: se ele optasse pela quantia em dinheiro, o ingênuo supostamente ficaria, a partir dos oitos anos, livre de trabalho cativo e seria entregue ao Governo. Se a opção recaísse sobre a utilização dos serviços, o ingênuo tornava-se um *statuliber* – um liberto sob condições – por um período de 21 anos. (SANTOS, 2008, p. 78-79).

Porém, como se trata de uma lei, promulgada num período no qual o sistema em vigor era o patriarcalismo, a decisão final estava nas mãos do senhor, do patriarca, pois a mãe poderia, ao receber a liberdade, deixar os filhos menores com seu ex-senhor se este “annuir a ficar com eles”. Porém, isso não exclui a vontade que a mãe ex-escrava possuía, ou seja, mesmo que a decisão final não fosse dela, a mãe ex-escrava tinha poder de decisão, uma espécie de vontade.

Reportando-nos aos processos de tutela analisados na subseção 3.2 é possível entender que essa mãe ex-escrava lutava para ter os filhos perto de si e exercer seu papel de mãe, pois ela tinha a opção de deixá-los, mas, mesmo assim, lutava judicialmente por eles. Pode-se dizer que era o mais fácil, supostamente, para as mães deixá-los com os ex-senhores, já que era muito difícil para uma mulher ex-escrava pobre, sem qualificação profissional e sem marido, garantir a criação, a alimentação e a educação de seus filhos sozinha. Porém, essas mães preferiram o mais difícil em função de manter a família unida. Nisso está, provavelmente, o *poder* maior dessa mãe: *poder* optar pelo improvável, sendo que esse “improvável” envolvia um esforço demasiado para sustentar e educar sua família, ou seja, ser, naquela época, o que hoje se chama “mãe chefe de família”. E, como podemos deduzir dos processos de tutela analisados, a escolha mais difícil era a da maioria das mães ex-escravas mesmo com todas essas dificuldades e tendo que lutar na justiça por seus filhos.

Observemos a seguir o quinto parágrafo do artigo primeiro da Lei do Ventre Livre:

Excerto 4 (Lei do Ventre Livre)

§ 5º No caso de **alienação** da **mulher escrava**, **seus filhos livres, menores de 12 annos**, a acompanharão, ficando o **novo senhor** da mesma escrava subrogado nos direitos e obrigações do antecessor.
(Lei 2040/1871, Art. 1º – grifo nosso)

Nesse excerto, *mãe escrava* é reescriturada por *mulher escrava* e por *escrava*. *Mulher escrava* articula-se com *alienação* e com *seus filhos livres, menores de 12 anos, a acompanharão* e *escrava* articula-se com *novo senhor* e com *direitos e obrigações do antecessor*.

A articulação de mulher escrava com alienação reforça o sentido de escrava, pois ela podia ser alienada, ou seja, podia ser vendida, trocada ou emprestada, como ocorria com todos os escravos pois eram bens materiais de seus senhores. Já a articulação com *seus filhos livres, menores de 12 anos, a acompanharão* traz o sentido de mãe escrava, visto que ela tem filhos e o sentido de uma mãe escrava que tem o direito, ao ser alienada, de não ser separada de seus filhos livres, menores de doze anos de idade. A articulação de escrava com *novo senhor*, reforça o sentido de que se trata de uma mãe que, sendo escrava, sempre terá um senhor, pois ao ser alienada passará para a posse e o domínio de um *novo senhor* que terá direitos e obrigações sobre essa mãe escrava.

Nesse excerto a Lei traz o memorável de que escravo é uma propriedade de seu senhor, um bem material (cf. ZATTAR, 2000), sobre o qual o senhor tem direitos, como o direito de vender, de trocar, de emprestar e também obrigações, como ocorre com qualquer outro bem que possui. Dessa forma, o sentido de *mãe escrava* nesse excerto da Lei do Ventre Livre diz respeito a uma mãe que é escrava e que tem direito de não ser separada de seus filhos menores e que, por ser escrava, ou seja, um bem material, possui um senhor que tem sobre ela direitos e obrigações.

A Lei do Ventre Livre continua veiculando sentidos da mãe escrava e ex-escrava. Analisemos o excerto abaixo:

Excerto 5 (Lei do Ventre Livre)

§ 7º O **direito** conferido aos **senhores** no § 1º transferese nos casos de **sucessão necessária**, devendo o **filho** da **escrava prestar serviços** á (sic) pessoa a quem nas partilhas **pertencer** a mesma **escrava**.
(Lei 2040/1871, Art. 1º – grifo nosso)

Neste excerto *mãe/mulher escrava* aparece reescriturada duas vezes por *escrava*. Na primeira reescrituração há articulação com *direito*, *senhores*, *sucessão necessária*, *filho* e *prestar serviços*, na segunda reescrituração a articulação é feita *pertencer*. Com isso, o sentido de mãe escrava é estabelecido, nesse excerto, na relação com todos esses sentidos, ou seja, a

mãe escrava, já que a escrava tem filho, é uma mãe que tem senhor que possui direitos sobre ela por ser uma propriedade sua, tanto que ela faz parte dos bens a serem repartidos entre os herdeiros após a morte do senhor e passará a pertencer a outra pessoa, ou seja, alguém terá a posse e o domínio dessa mãe escrava, isto é, será senhor dela e também terá posse e domínio dos filhos menores dessa mãe que deveram prestar serviços a tal senhor.

Aqui funcionam dois memoráveis já vistos antes em nossa análise: o memorável de que escravo é uma propriedade, um bem móvel do senhor e o memorável do “*partus sequitur ventrem*”. O primeiro diz respeito ao fato do escravo ser considerado, no Brasil escravista, uma propriedade de seu senhor, aparecendo, por exemplo em seu inventário e, assim sendo, o senhor possuía direitos sobre o escravo. O segundo memorável, por sua vez, diz respeito ao princípio segundo o qual o filho da escrava nasce escravo porque nasceu de ventre escravo, por isso o filho da escrava terá que prestar serviço ao senhor de sua mãe e, nascendo escravo, nunca chegará a ser livre, no máximo será um liberto.

Aqui, novamente, notamos o tipo de liberdade que o filho da escrava nascido após essa Lei tinha, uma liberdade transitiva que, conforme Santos (2008), era aplicada

[...] exclusivamente ao escravo/liberto, pois integrando uma espécie de micro-sistema transitivo, pressupunha 3 tempos: um tempo 0, do escravo (com liberdade nula), um tempo 1, do liberto 1, o liberto sob condições (explícitas), e um tempo 2, no qual se encontrava o liberto 2, ou liberto sem condições (a rigor, **sem** condições explícitas nas cartas, mas [...] – **com** condições explícitas nas leis). Desse modo, qualquer forma de *liberdade do liberto* era uma *Liberdade CC*: com complemento, qualificada, com alguma restrição que a diferenciava de uma *Liberdade SC* (sem complemento) (SANTOS, 2008, p. 261).

A liberdade dos filhos da escrava nascido sob a vigência da Lei do Ventre Livre era uma *liberdade transitiva CC*, pois o menor era obrigado a prestar serviços ao senhor de sua mãe, e, como não recebiam pela prestação de serviços, ou seja, eram obrigados a trabalhar sem receber, eram, na prática, escravos, mesmo tendo “condição de livre”.

Vejamos o excerto a seguir:

Excerto 6 (Lei do Ventre Livre)

§ 7º Em qualquer caso de **alienação ou transmissão de escravos**, é proibido, sob pena de nullidade, separar os **conjuges**, e os **filhos menores de 12 annos**, do **pai** ou da **mãe**.

(Lei 2040/1871, Art. 4º – grifo nosso)

Notamos que, nesse parágrafo da Lei do Ventre Livre, *mãe escrava* é reescriturada por *mãe* e articula-se com *alienação ou transmissão de escravos*, com *conjugues*, com *filhos menores de 12 annos* e com *pai*. Assim, o sentido de *mãe escrava* aqui é o de uma mãe que é escrava pois, pode ser alienada ou transmitida em processos de repartição de herança e que é mãe porque tem filhos, portanto, trata-se de uma mãe escrava. Além disso, há ainda uma articulação com *conjugues* e com *pai*, ou seja, é uma mãe escrava que tem família, que tem um conjugue e filhos que têm pai.

Observamos que nesse excerto da Lei há o reconhecimento da família escrava, ou seja, a Lei do Ventre Livre admite a existência de conjugues, pai e mãe, e filhos escravos, portanto, a existência da família escrava, sem, no entanto, empregar-se a palavra família, para se referir aos familiares escravos.

Analisemos o excerto abaixo:

Excerto 7 (Lei do Ventre Livre)

§ 5º Os parochos serão obrigados a ter **livros especiaes** para o registro dos **nascimentos e obitos** dos **filhos** de **escravas**, nascidos desde a data desta lei [...]

(Lei 2040/1871, Art. 8º – grifo nosso)

Nesse excerto da Lei, observamos que *mãe escrava* é reescriturada por *escrava* e está articulada com *livros especiaes*, *nascimentos e obitos* e *filhos*. Dessa forma, trata-se de uma escrava que tem filho, ou seja, uma mãe escrava, cujos *filhos* têm “direito” a *livros especiaes* para o registro de seu nascimento e de sua morte. Assim, o sentido de mãe escrava é o de uma mãe cujos filhos são tratados de forma diferentes dos filhos de pessoas livres, no processo de registro do nascimento e óbito desses filhos, pois eles têm “livros especiaes” para esse registro.

Vejamos, por fim, o excerto abaixo:

Excerto 8 (Lei do Ventre Livre)

§ 8º Se a **divisão de bens entre herdeiros ou sócios** não comportar a **reunião** de uma **família**, e nenhum delles preferir conservála sob o seu **domínio**, mediante reposição da quota parte dos outros interessados, será a mesma **família vendida e o seu producto rateado**.
(Lei 2040/1871, Art. 4º – grifo nosso)

Observamos que, nesse excerto, *mãe escrava* é reescriturada, duas vezes, por *família*. Na primeira reescritura o termo articula-se com *divisão de bens entre herdeiros ou sócios* e *reunião* e, na segunda, com *domínio* e *vendida e seu produto rateado*.

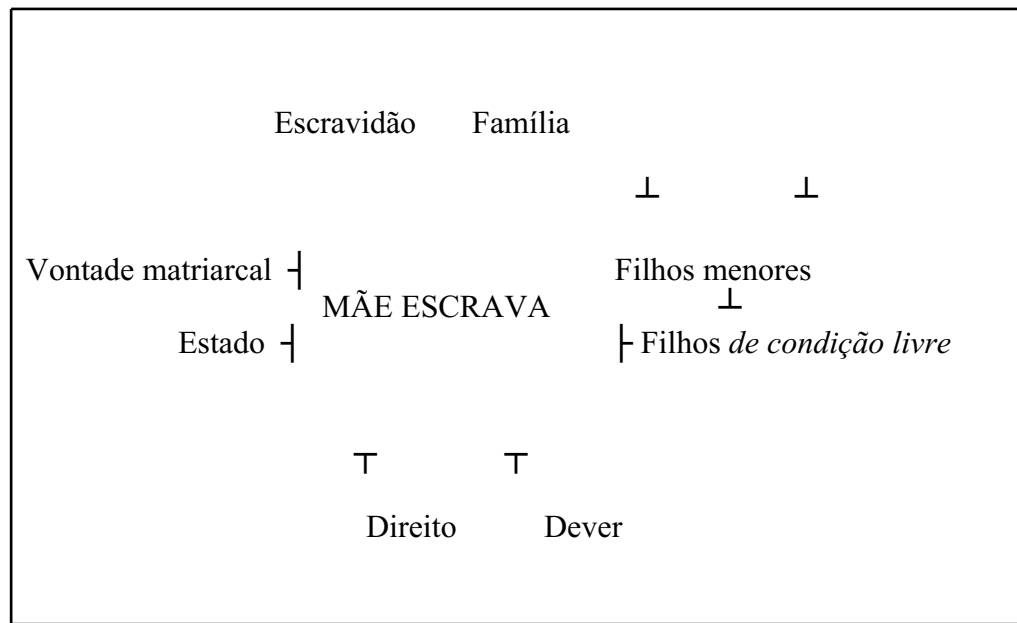
Ao ser reescriturada por família, o *sentido* de mãe/mulher escrava passa a ser o de uma mãe que possui uma família, que faz parte de um núcleo família. Uma família que deve ficar *reunida* mesmo ao ser dividida entre herdeiros ou sócios. Assim essa família tem o direito de não ser desunida em casos de repartição de herança. Dessa forma, trata-se de uma família escrava, o que é reforçado com a articulação com *domínio* pois, essa família e, portanto, essa mãe, encontram-se sob o domínio de alguém, seu senhor e, sendo assim, são escravos. Esse sentido também é reforçado pela articulação com *vendida e seu produto rateado*, pois significa que ela poderá ser vendida para que sua renda seja dividida igualmente entre seus herdeiros e não aja separação entre os membros de tal família. Assim, se a mãe pertence a uma família que é escrava ela é uma mãe escrava que possui o direito de não ser separada de sua família, ou seja, de manter sua família unida.

Notamos que com o enunciado “Se a divisão de bens entre herdeiros ou sócios não comportar a reunião de uma família” admite-se a existência da família escrava. Assim, a estrutura familiar escrava só foi negada quando era conveniente negá-la, como por exemplo, nos processos de tutela. No entanto, ela existia e teve amparo na Lei do Ventre Livre, que garantiu, pelo menos em tese, que as famílias não fossem separadas em casos de repartição de herança.

Assim como admite a existência da família escrava, observamos que a Lei do Ventre Livre reconhece a autoridade da mãe e a falta de importância do pai nessa família, pois, como podemos observar, há um silêncio dessa Lei em relação à figura do pai e, até mesmo do homem escravo, visto que somente no excerto 6 é citada a figura do pai e juntamente com a figura da mãe ao se falar da família escrava, enquanto que em todos os demais excertos da Lei analisados, apresenta-se, diversas vezes, não só a figura da mulher, como também a figura da mãe escrava, em expressões como: “os filhos da mulher escrava”, “o filhos da escrava”, “os senhores de suas mães” e “mulher escrava”.

Em resumo, a Lei do Ventre Livre apresenta sentidos de *mãe escrava* que estão relacionados a: **a)** ter senhor, portanto, ser uma mãe escrava; **b)** ter filhos menores que, nascidos após 28 de setembro de 1871, possuem a condição de livre, não são escravos como sua mãe nem são livres como os senhores, ou seja, ter filhos que possuem Liberdade CC, semiliberdade, conforme Santos (2008, p. 84) e que estarão sujeitos a essa Lei e deverão prestar serviços aos senhores de suas mães até completarem 8 ou 21 anos de idade ou prestar serviço ao Estado a partir dos 8 até os 21 anos; **c)** ter vontade matriarcal, pois pode preferir deixar seus filhos menores com seu ex-senhor ao obter liberdade; **d)** tem direitos e deveres. Dever de levar seus filhos menores consigo, ao obter liberdade e direito de não ser separada de sua família, ou seja, direito de manter a família unida em caso alienação ou transmissão de bens; **e)** ter filhos que são registrados em livros de registro de nascimento e de morte diferenciados das crianças livres.

A partir das análises realizadas nesta seção, podemos apresentar o DSD de *mãe escrava* na Lei do Ventre Livre da seguinte forma:



Nesse Domínio Semântico de Determinação, que apresenta os sentidos de *mãe escrava* na Lei do Ventre Livre, *mãe escrava* é determinada por: *escravidão, família, filhos de condição livre* determinado por *filhos menores, dever, direito, Estado e vontade matriarcal*.

3.4 Considerações Finais

Nesta pesquisa, levantamos a seguinte hipótese: em processos de tutela de Rio de Contas – BA, do período pós-abolicionista (de 1888 a 1895), movidos por ex-senhores contra suas ex-escravas pela tutela de filhos destas, nascidos sob a vigência da Lei do Ventre Livre, funcionam sentidos de *mãe* que remetem ao funcionamento social de duas estruturas familiares no Brasil oitocentista, uma relativa à família livre e outra à família escrava. Após o exposto até aqui, podemos concluir que essa hipótese foi comprovada, pois a análise dos processos de tutela, complementada pela análise de excertos da Lei do Ventre Livre, revelou-nos que os sentidos de *mãe ex-escrava* materializados no *corpus* são sentidos específicos, que caracterizam somente a *mãe ex-escrava* e não a mãe branca de elite, apresentando, assim, o funcionamento de uma estrutura familiar escrava e matriarcal e uma estrutura familiar patriarcal.

Desa forma, constatamos que os sentidos de *mãe ex-escrava* e mãe branca de elite são diferentes, as atribuições da primeira não são as mesmas da segunda, de forma que os sentidos de *mãe ex-escrava* a aproxima do ex-senhor, ou seja, essa mãe detém o poder em sua família, ela

é matriarca assim como ex-senhor é patriarca e dono do pátrio-poder em sua família, isto é, a *mãe ex-escrava* é o oposto simétrico do ex-senhor.

Com isso, percebemos que havia no Brasil oitocentista uma estrutura familiar patriarcal, correspondente à estrutura da família branca de elite, a família do ex-senhor, em torno do qual se organizava toda a família e, uma estrutura familiar matriarcal, correspondente à estrutura familiar dos escravos, na qual a mãe era a base que sustentava a família.

Corroborando Del Priore (2000, p. 94), segundo a qual, “[...] entre Maria e Eva, as mulheres do período colonial mais nos parecem estar ajudando a reescrever a História do Brasil. Seu corpo, seu rosto, sua voz nos têm obrigado a mudar o olhar sobre as gerações que nos precederam [...]” entendemos que a *mãe ex-escrava* em muitos aspectos, se aproxima da mulher e da mãe *modernas*, a mulher *moderna* de hoje, é muito antiga e aparece antes, muito antes de existir um movimento chamado *feminismo*, pois, como vimos, a *mãe ex-escrava* possuía muitas características que hoje são empregadas para caracterizar a mulher *moderna*.

Considerando a projeção de futuro, cf. Guimarães (2002), notamos que os acontecimentos da Lei do Ventre Livre e dos processos de tutela movidos por ex-senhores contra suas ex-escravas projetam sentidos de *mãe*, *mulher* e *família*. *Mãe*, *mulher* e *família* só têm os sentidos que possuem hoje por causa desses acontecimentos de linguagem: *mãe* como primeira detentora da guarda do filho; *mãe* como responsável pela educação dos filhos; *mulher* como chefe de família; *mulher* que trabalha fora de casa; *mulher* com jornadas duplas de trabalho; *família* não mais apenas com uma única estrutura – um homem e uma mulher casadas na Igreja com seus filhos – mas estruturas familiares diversas, tais como: uniões estáveis, mãe com seus filhos, pai com seus filhos etc. Todos esses sentidos atuais de *mãe*, *mulher* e *família* são oriundos da luta pela sobrevivência, pelos filhos e para manter viva a cultura africana, luta travada pelas mães e mulheres negras escrava e ex-escravas durante e após o Brasil escravocrata.

Certamente ainda há muito a ser pesquisado sobre a influência dessa mãe e mulher negra escrava e ex-escrava sobre os direitos alcançados pela mulher moderna, os sentidos que resultam dessa trajetória de uma à outra, o que a mãe e mulher atual devem à mãe e à mulher negra escrava e ex-escrava. Da mesma forma ocorre com a família. Quem sabe se todos os direitos alcançados hoje pelos casais em uniões estáveis e homoafetivas, por exemplo, resultam, primeiramente, da luta da mãe escrava e ex-escrava em ter uma família própria, com sua própria estrutura, adequada à sua realidade ao invés de uma única estrutura familiar aceitável pelo padrão patriarcal: um homem e uma mulher casados pela Igreja Católica? Fica o questionamento para pesquisas futuras.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, constatamos que conseguimos responder à questão inicial deste pesquisa: *Quais sentidos de mãe funcionam em processos de tutela da cidade de Rio de Contas – BA, datados do período pós-abolicionista (de 1888 a 1895), movidos por ex-senhores contra suas ex-escravas pela tutela de filhos destas, nascidos sob a vigência da Lei do Ventre Livre?*.

Os ex-senhores, aos moverem processos de tutela contra suas ex-escravas objetivando a tutela dos filhos menores delas, revelam-nos sentidos dessa *mãe*. Assim a *mãe* ex-escrava é uma *mãe solteira* que sustenta sozinha a casa e os filhos. Uma mãe que, mesmo sendo pobre, é capaz de criar e garantir educação necessária e útil aos seus filhos.

A *mãe* ex-escrava é também uma mãe que tem princípios morais, religiosos e culturais. Além disso, ela é responsável pela educação dos filhos, ou seja, tem como uma de suas obrigações de *mãe* a de garantir a educação dos filhos. Uma *mãe* que tem amor pelos filhos, que luta por eles que quer cuidar e educá-los mesmo tendo que se esforçar muito e sozinha para isso.

A *mãe* ex-escrava é uma *mãe* que é, na sua família, a contraparte do ex-senhor na família branca de elite. Essa *mãe* exerce para os seus filhos o mesmo papel que o patriarca exerce para seus filhos em sua família.

A *mãe* ex-escrava é, ao mesmo tempo, uma pessoa sem importância para a sociedade da época, que não tinha direito nem mesmo a um sobrenome de família, como tinham os senhores livres, mas que se diferenciava deles até pela estrutura do nome e, em contrapartida, uma pessoa tão importante que era o corresponde simétrico oposto do senhor. Ela era pobre, escrava (agora ex-escrava), solteira, na maioria das vezes, mas se assemelhava ao senhor em muitos aspectos, como ser a base em torno da qual de organiza sua família matriarcal, enquanto o senhor é a base em torno da qual a família patriarcal se organiza.

Observamos que mesmo quando o ex-senhor difama sua ex-escrava para convencer o juiz que era melhor para o menor tê-lo como tutor do que ficar sob os cuidados da própria mãe, ele revela, na maioria das vezes por meio do Enunciador 1, características da *mãe* ex-escrava que nos permitem compreender seus sentidos.

Segundo a análise realizado a partir da Lei do Ventre Livre o sentido de *mãe escrava* é determinado por *escravidão*, por ser uma mãe escrava, que poderia ser alienada ou transmitida na repartição de bens entre herdeiros mas que ganhou, com essa Lei, o direito de não ser separada de sua *família*; o sentido de *mãe escrava* é determinado também por *família*, uma família que foge ao padrão patriarcal, mas que é reconhecida por essa lei; por *filhos de condição livre*, que por sua vez são determinado por *filhos menores*, pois estes estavam sob o jugo dessa

lei, que lhes garantia essa condição, e que permitiu aos ex-senhores serem tutores dos filhos menores de suas ex-escravas; *mãe escrava* na Lei do Ventre Livre é determinada ainda por dever e direito, o dever era levar seus filhos menores consigo ao obter liberdade e o direito era o de não ser separada de sua família. Assim, a Lei do Ventre Livre reconhece a família escrava, inclusive garanti-lhe o direito de ficar unida.

O sentido de *mãe escrava* nessa Lei determina-se também por “vontade matriarcal”. Ao contrário da mãe branca de elite, a *mãe escrava* possuía vontade e aproximava-se da figura do patriarca, pois só ele tinha “vontade” no patriarcado e, por fim, o sentido de *mãe escrava* é constituído, nessa lei, por Estado, pois a decisão final sobre o destino de seus filhos menores estava em poder do Estado.

Assim, o sentido de *mãe ex-escrava/escrava* nos textos analisados se destaca no contexto da época, pois ela tinha responsabilidades que não coincidiam com as das mães brancas de elite, e se assemelhavam muito com o papel exercido pelo patriarca na família patriarcal. Além disso, essas mães se aproximam em muitos aspectos da mulher e da mãe atuais, por exemplo, nas jornadas triplas de trabalho que a mulher/mãe atual exerce e que as mães ex-escravas também exerciam na função de chefes da família, tendo que assumir o sustento da casa e a criação dos filhos sozinhas, que era papel da *mãe ex-escrava* e que também é tarefa assumida, orgulhosamente, por muitas mães dos dias de hoje.

A diferença principal é que, enquanto algumas das mães atuais escolhem ser *mães solteiras*, chefes de família, trabalhar fora de casa ao mesmo em que são donas de casa e mães, as *mães ex-escravas* não tinham escolha, ao contrário, essa era uma situação imposta a elas pelo cativeiro e que não se desfez após o fim da escravidão, mas, ao contrário, continuou a moldar-lhes a vida mesmo ao findar-se, oficialmente, o sistema escravista no Brasil.

Uma questão interessante que ressaltou aos nossos olhos, após esta pesquisa, diz respeito ao fato de que muitos dos direitos que só anos depois passarão a ser reivindicados pelas mulheres, através de movimentos feministas, já faziam parte do cotidiano das mulheres negras ainda no Brasil colônia. Por exemplo, o direito de trabalhar fora, de exercer outras atividades que não apenas as domésticas, já era mais que um direito, uma necessidade das mulheres e mães negras, que eram chefes de família, que tinham que sustentar a casa e, para tanto, trabalhavam na casa-grande e nas ruas.

Essas mulheres tinham, então, uma jornada dupla de trabalho. Isso mais uma vez as aproxima das mulheres nos dias atuais, que têm que trabalhar fora, exercendo sua profissão para sustentar sozinha a família, ou auxiliar o companheiro na complementação da renda familiar e, ao chegar em casa, têm que realizar as atividades domésticas, além de serem responsáveis pela

criação e educação dos filhos. Segundo Del Priore (2000), para garantir o sustento da família e para juntar algum pecúlio para a alforria dos filhos, as mães escravas, assim como as pobres livres, trabalhavam muito, fazendo jornada dupla de trabalho. Além da casa-grande e da rua, onde realizavam suas atividades de escravas, as *mães ex-escravas* ainda tinham que cuidar da organização da casa, ou do espaço de sua família, por menor que fosse, ou seja, realizar suas atividades de mãe e dona de casa.

Outra questão que aproxima as mulheres e mães escravas das atuais é a questão da luta judicial pela guarda dos filhos. Mas, enquanto atualmente é, normalmente, ao término de um relacionamento estável, quando o pai/companheiro pretende cuidar dos filhos, que a mulher precisa lutar judicialmente pela guarda deles, a mãe ex-escrava, precisou lutar na justiça contra seus ex-senhores, após o fim da escravidão, pela guarda de seus filhos, pois os ex-senhores desejavam continuar a ser senhores, a ter posse e domínio sobre os filhos menores da ex-escrava e utilizarem-se da mão de obra barata que essas crianças representavam (cf. SANTOS, 2013, p. 27).

Essa luta se materializa nos processos de tutela que constituem o *corpus* dessa pesquisa, que revelam que, mesmo após a extinção do sistema escravocrata, a relação entre *mãe ex-escrava* e seus filhos, continuou a sofrer interferência direta da escravidão, visto que elas tiveram que lutar na justiça pela guarda de seus filhos menores de idade, que estavam, até então, sob a guarda de seus ex-senhores conforme permitiu a Lei do Ventre Livre, e cujos ex-senhores não quiseram abandonar o direito de ficar com as crianças.

Assim, podemos dizer que as mães e mulheres escravas não se afastam muito das mães e mulheres atuais, as atividades desenvolvidas por ambas, os direitos, os estilos de vida em muito se assemelham, mesmo estando em épocas e sociedades muito diferentes.

REFERÊNCIAS

- ALANIZ, Anna Gicelle Garcia. **Ingênuos e libertos**: estratégias de sobrevivência familiar em épocas de transição – 1871-1895. Campinas: CMU/UNICAMP, 1997.
- ALGRANTI, Leila Mezan. Famílias e vida doméstica. In: SOUZA, Laura de Mello e; NOVAIS, Fernando A. (orgs.). **História da vida privada no Brasil**: cotidiano e vida privada na América Portuguesa - v. 1. São Paulo: Companhia das Letras, 1997, p. 83-154.
- BRASIL. Lei nº 2040 de 28 de setembro de 1871 (Lei do Ventre Livre). In: **Portal da Legislação do Governo Federal**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/LEIS/LIM/LIM2040.htm. Acesso em: 20 de novembro de 2015.
- CASIMIRO, Ana Palmira Bittencourt Santos. **Constituições primeiras do Arcebispado da Bahia: educação, lei, ordem e justiça no Brasil colonial**. Navegando pela história da educação brasileira. Campinas: HISTEDBR, 2006, p. 25. Disponível em: http://www.histedbr.fe.unicamp.br/navegando/artigos_pdf/Ana_Palmira_Casimiro1_artigo.pdf. Acesso em: 22 de novembro de 2015.
- DEL PRIORE, Mary. **Mulheres no Brasil colonial**. São Paulo: Contexto, 2000.
- DUCROT, Oswald. Argumentação e *topoi* argumentativos. In: GUIMARÃES, Eduardo. **História e sentido na linguagem**. Campinas: Pontes, 1989, p.13-38.
- DUCROT, Oswald. Esboço de uma teoria polifônica da enunciação. In: DUCROT, Oswald. **O dizer e o dito**. Campinas: Pontes, 1988. p. 161-218. Edição original: 1984.
- DUCROT, Oswald. Topoi e formas tópicas. In: ZANDWAIS, A. (org.). **Relações entre pragmática e enunciação**. Porto Alegre: Sagra-Luzzato, 2002. p. 10-21. Edição Original: 1998.
- FALCI, Miridan Knox. Mulheres no sertão nordestino. In: DEL PRIORE, Mary (org.) & BASSANEZI, Carla (coord. de textos). **História das Mulheres no Brasil**. São Paulo: Contexto; São Paulo: UNESP, 1997, p. 241-277.
- FERRAZ, Liliana de Almeida Nascimento. **A designação da palavra senhor**: uma análise semântica do senhorio brasileiro na escravidão e sua continuidade no pós- abolição. Orientador: Jorge Viana Santos. 2014. 161f. Dissertação (mestrado em Linguística) –Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia, Vitória da Conquista, 2014. DOI: <https://doi.org/10.54221/rtdppglinuesb.2014.v2i1.44>. Acesso em: mai 2015.
- FREYRE, Gilberto. **Casa Grande e Senzala**. São Paulo: José Olympio, 1975. Edição original:1933.
- FREYRE, Gilberto. **Sobrados e Mucambos**: decadência do patriarcado rural e desenvolvimento do urbano. São Paulo: Global, 2003. Edição original: 1936.
- GUIMARÃES, Eduardo. Domínio Semântico de Determinação. In: GUIMARÃES, Eduardo; MOLLICA, Maria Cecília (orgs.). **A palavra: forma e sentido**. Campinas, RG/Pontes, 2007.
- GUIMARÃES, Eduardo. Civilização na Linguística Histórica Brasileira no século XX. Separata de: **Matraga**, Rio de Janeiro, n. 16, p. 89-104, 2004.
- GUIMARÃES, Eduardo. **Os limites do sentido**: um estudo histórico e enunciativo da linguagem. Campinas: Editora RG, 2010. Edição original: 1995.

GUIMARÃES, Eduardo. **Semântica do Acontecimento**: um estudo enunciativo da designação. Campinas: Pontes, 2005. Edição original: 2002.

GRINBERG, Keila. **Liberata: a lei da ambigüidade**. Rio de Janeiro: Relume-Dumará. 1994

HOUAISS, Antônio; VILLAR, Mauro de Sales. **Dicionário Houaiss da língua portuguesa**. Rio de Janeiro: Objetiva, 2009.

IBGE. **Cidades@**. Disponível em: <http://www.cidades.ibge.gov.br/xtras/perfil.php?lang=&codmun=292670&search=||infogr%E1ficos:-informa%E7%F5es-completas>. Acesso em: 20 de mar 2016.

MAGALHÃES, Humberto Piragibe; MALTA, Christovão Piragibe Tostes. **Dicionário Jurídico**. Vol. 1. ABA-IUS, 2ª ed. Edições Trabalhistas S/A. Rio de Janeiro – RJ.

MALHEIRO, Perdigão. **A Escravidão no Brasil**: ensaio histórico, jurídico, social – v. 1. Petrópolis: Vozes, 1976. Edição original: 1866.

MATTOSO, K. M. Q. **Ser escravo no Brasil**. São Paulo: Brasiliense, 1982.

PAPALI, Maria Aparecida Chaves Ribeiro. **Escravos, libertos e órfãos**: a construção da liberdade em Taubaté (1871-1895). São Paulo: Annablume: 2003.

RESENDE, Lucas Silva. **A concessão jurídica da liberdade no Brasil escravista**: sentidos de liberdade no sistema jurídico legal e consuetudinário brasileiro. 2015. Dissertação (Mestrado em Linguística) – Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia, Programa de Pós-Graduação em Linguística, Vitória da Conquista, 2015.

ROCHA, Cristiany Miranda. **Histórias de famílias escravas**: Campinas, século XIX. Campinas, SP: Editora da Unicamp, 2004.

RODRIGUES, Leda Maria Pereira. **A instrução feminina em São Paulo**: subsídios para a sua história até a Proclamação da República. São Paulo: Escolas Profissionais Salesianas, 1962.

SANTOS, Dilma Marta. **Da liberdade a tutela: uma análise semântica do caminho jurídico percorrido por filhos de ex-escravas no Brasil pós-abolic.** Orientador: Jorge Viana Santos. 2013. 108f. Dissertação (mestrado em Linguística) – Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia, Vitória da Conquista, 2013. DOI: <https://doi.org/10.54221/rdtdppglinuesb.2013.v1i1.26> . Acesso em: 15 mai 2015.

SANTOS, Jorge Viana. **Liberdade na Escravidão**: uma abordagem semântica do conceito de liberdade em cartas de alforria. Tese (Doutorado em Linguística) – Instituto de Estudos da Linguagem da UNICAMP, Campinas, 2008.

SANTOS, J. V.; ZOPPI-FONTANA, M. Lei, arquivo e acontecimento no Brasil escravista: sentidos de liberdade na Lei do Ventre Livre (Law, archive and event in Slavery Brazil: meanings of freedom in Free Born Law). **Estudos da Língua(gem)**, [S. l.], v. 9, n. 2, p. 39-54, 2011. DOI: <https://doi.org/10.22481/el.v9i2.1154>. Disponível em: <https://periodicos2.uesb.br/index.php/estudosdalinguagem/article/view/1154>. Acesso em: 1 nov. 2015.

SANTOS, Jorge Viana; NAMIUTI, Cristiane Temponi. **Memória conquistense**: recuperação de documentos oitocentistas na implementação de um *corpus* digital. Vitória da Conquista: UESB, 2009. Projeto de pesquisa.

SILVA, Maria Beatriz Nizza da. **História da família no Brasil colonial**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1998.

SLENES, Robert W. **Na senzala uma flor** – Esperanças e recordações na formação da família escrava: Brasil Sudeste, século XIX. Campinas, SP: Editora da Unicamp, 2011. Edição original: 1999.

VASCONCELOS, Albertina Lima. **As Vilas do Ouro**: sociedade e trabalho na economia escravista mineradora (Bahia, Século XVIII). Vitória da Conquista: Edições UESB, 2015. (Coleção Nordestina, v. 86)

VENÂNCIO, Renato Pinto. Maternidade negada. In: DEL PRIORE, Mary (org.) & BASSANEZI, Carla (coord. de textos). **História das Mulheres no Brasil**. São Paulo: Contexto; São Paulo: UNESP, 1997, p. 189-222.

VIDE, Dom Sebastião Monteiro da. **Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia**. (Impressas em Lisboa no ano de 1719, e em Coimbra em 1720) São Paulo: Tip. 2 de Dezembro, 1853.

ZATTAR, Neuza Benedita da Silva. **Os sentidos de liberdade dos escravos na constituição do sujeito de enunciação sustentada pelo instrumento de alforria**. 2000. Dissertação (Mestrado em Lingüística) – Instituto de Estudos da Linguagem da UNICAMP, Campinas, 2000.

ANEXOS

Anexo 1 – Quadro 1: Pré-análise dos processos de tutela da Cidade de Rio de Contas – BA

Tutela	Exemplo	Enunciado/ Palavra chave	Variável linguística	Pré-análise	Base Teórica	
					Linguística	Outra
01	(01) Diz Estanislau Francisco de Azevedo que, tendo em sua companhia os menores Maria de 14 annos e José de 12, filhos naturais de sua ex escrava Romana, solteira, libertada pela Lei de 13 de Maio do corrente anno [...]	Filhos naturais de sua ex escrava; Solteira;	Adjetivação; Adjetivação;	a) Filhos naturais de sua ex-escrava Romana: E1: Há filhos naturais e não naturais/legítimos. E2: Os filhos da ex-escrava Romana são naturais. b) Solteira: E1: Há mães solteiras e não solteiras/casadas. E2: A ex-escrava Romana é mãe solteira.	Semântica Argumentativa: Polifonia (Ducrot, 1984): locutor e enunciador;	
	(02) [...] o suplicante quer encarregar-se da tutela dos ditos menores, para os zelar e tratar de sua educação, pelo grande amor, que lhes tem, visto como a mãe dos menores não tem os meios precisos para lhes dar educação alguma [...]	A mãe dos menores não tem os meios precisos para lhes dar educação alguma;	Adjetivação Negação;/ Adjetivação de educação;	a) A mãe dos menores não tem os meios precisos para lhes dar educação alguma: E1: A mãe dos menores tem os meios precisos para dar educação a seus filhos menores.	Semântica Argumentativa: Polifonia (Ducrot, 1984): locutor e enunciador;	

				E2: A mãe dos menores não tem os meios precisos para dar educação a seus filhos menores. (É pobre) Obs.: Há uma adjetivação de educação por <i>alguma</i>, para reforçar que a mãe ex-escrava não educa seus filhos o locutor diz que ela não oferece “educação alguma” a seus filhos, dessa forma ele exclui também os ensinamentos morais e religiosos, além dos didáticos.	Semântica Argumentativa: Polifonia (Ducrot, 1984, p. 204): Negação;	
	(03) [...] lhe encarregou que bem e fielmente, sem dolo, sem malícia ou afeição alguma, servisse de tutor dos Menores Maria e José acima mencionados, cuidando escrupulosamente em suas educações, defendendo suas pessoas tanto em Juízo como fora d’ele e tratando-os com caridade e amor paternal [...]	Defendendo suas pessoas tanto em juízo como fora dele e tratando-os com caridade e amor paternal;	Adjetivação de amor;	a) Amor paternal: a adjetivação de amor especifica que o amor que o tutor deve oferecer à criança é um amor de pai, pois esse é o amor da família patriarcal e não dá família matriarcal.		
02	(04) Diz Joaquim Ramos da Trindade, negociante, residente n’esta Cidade, que tendo sido restituída à liberdade a escravizada Priscillina, que fôra do domínio de sua sogra, D. Emilia da Silva Ribeiro, ficou a referida Priscillina, além de outros filhos, uma menina de nome Olaia, de menor idade; e como seja Priscillina, mãe da dita menor, incapaz de lhe dar a precisa educação, porquanto e sabida sua vida de devassidão, que o supp^o aceitar a Curadoria da mes_	Restituída a liberdade a escravizada Priscillina; Incapaz de lhe dar a precisa educação, porquanto é sabida	Nomeação de escravos; Adjetivação negativa/ Adjetivação de	a) Restituída a liberdade a escravizada: = Ex-escrava + nome; b) Incapaz de lhe dar a precisa educação E1: A ex-escrava Priscilianna é capaz de dar a precisa educação a sua	Semântica Argumentativa: Polifonia (Ducrot, 1984): locutor e enunciador; Semântica Argumentativa:	Santos, (2008); e Ferraz (2013). Estutura do nome de escravo;

	ma e tel-a debaixo de suas vistas, assignan_ do, para isso, o competente termo.	sua vida de devassidão;		filha, pois leva uma vida digna. E2: A ex-escrava Priscilianna é incapaz de dar a precisa educação a sua filha porque leva uma vida de devassidão. e.1) Precisa educação; há uma adjetivação de educação por <i>precisa</i> mas não há uma complementação. Que “precisa educação” é esta? Do ponto de vista de quem? c) Porquanto é sabida sua vida de devassidão: (Imoral) E1: Tem moral. E2: Não tem moral.	Polifonia (Ducrot, 1984, p. 204): Negação; (Incapaz = não é capaz) (Vida de devassidão= Não tem moral)	
	(05) [...] Termo de tutela, que as_ signa Joaquim Ramos da Trinda_ de à menor Olaia de idade de treze an_ nos, filha natural de Priscillina [...]	Filha natural;	Adjetivação;	a) Filha natural: E1: Há filhos naturais e filhos não naturais/legítimos. E2: A filha da ex-escrava Priscillina é natural. Obs.: Priscillina é solteira, caso contrário seus filhos seriam legítimos.	Semântica Argumentativa: Polifonia (Ducrot, 1984): locutor e enunciador;	

	(06) lhe encarregou que bem e fielmente sem dolo, sem malícia ou afeição alguma, servisse de Tutor da menor Olaia acima mencionada, cuidando escrupulosamente em sua educação defendendo sua pessoa tanto em Juízo como fora d'elle, e tratando-a com caridade e amor paternal [...]	Amor paternal;	Adjetivação de amor;	a) Amor paternal: negação do amor maternal, da mãe ex-escrava;		
03	(07) Diz Manoel Alves Pereira Marques, que tendo em seo poder a ingênua Virginia, menor de doze annos de idade, filha dos libertos João e Raimunda e sendo seos pais absolutamente incapazes de darem qualquer educação a dita ingênua, a qual de forma alguma não quer deixar a companhia do Supp° e sua mulher, vem por isso requerer a V.Sª se digne, attento o allegado, admitir elle Supp° assignar termo de curadoria da pessoa da mesma ingênua menor, visto a incapacidade de seos progenitores.	Libertos João e Raimunda; Absolutamente incapazes de darem qualquer educação a dita ingênua;	Nomeação de escravos; Adjetivação negativa/ Adjetivação de educação;	a) Libertos João e Raimunda: indicativo de raça+nome; Obs.: O locutor apresenta, diferentemente dos demais processos de tutela, que a menor Virgínia tem pai e mãe, João e Raimunda. Essa família apresenta-se como uma exceção na estrutura familiar escrava, mas não fere ao princípio do matriarcado. b) Absolutamente incapazes de darem qualquer educação: E1: Os pais da menor são capazes de darem qualquer educação; E2: Os pais da menor não são capazes de darem qualquer educação;	Semântica Argumentativa: Polifonia (Ducrot, 1984): locutor e enunciador; Semântica Argumentativa: Polifonia (Ducrot, 1984, p. 204): Negação; (Incapaz = não é capaz)	Santos, (2008) e Ferraz, (2013). Estrutura do nome de escravo.

				b.1) Qualquer educação: Há uma adjetivação de educação por <i>qualquer</i> , para reforçar que os pais ex-escravos não educam a filha o locutor afirma que eles não oferece “qualquer educação” a menor, excluindo, assim, além dos ensinamentos didáticos, os ensinamentos morais e religiosos.		
	(08) Não tendo o suplicante apresentado documento algum comprovativo da alegação feita acerca da incapacidade moral dos progenitores da menor Virginia e não sendo o alegado caso de curadoria, pensamos não poder ser deferida a petição retro [...]	Incapacidade moral dos progenitores;	Adjetivação;	a) Incapacidade moral: E1: Os progenitores de Virgínia têm moral; E2: Os progenitores de Virgínia não têm moral; (Imoral); Obs.: Progenitores: ao caracterizar os pais como progenitores e não como pais, o locutor coloca-os apenas como sendo os indivíduos que deram a vida à ingênua, mas não são pais ou seja, não assumem o papel de pai na vida dessa criança. São somente progenitores.	Semântica Argumentativa: Polifonia (Ducrot, 1984): locutor e enunciador; Semântica Argumentativa: Polifonia (Ducrot, 1984, p. 204): Negação; (Imoral = não tem moral)	
04	(09) Diz Juvencio Emygdio Ramos, residente n'esta cidade, que por falecimento de seo Pai, Emy_gdio José Ramos, coube, em quinhão, ás Supp°,	Afim de dar-lhe o Supp° a educação	Oração adverbial de finalidade;	a) Responsabilidade pela educação dos menores;		

	os Dias de serviço do ingênuo José; órfão, que reside em companhia do Supp° como pela Lei de 13 de Maio de 1888, que extinguiu a escravidão no Brazil, ficou também extinta a obrigação de prestação de tais serviços, quer o Supp° aceitar a curadoria do referido menor, para continuar a tê-lo debaixo de suas vistas, afim de dar-lhe o Supp° a educação precisa e ensinar-lhe o officio de ferreiro que é a profissão do Supp°, que, para isso, assignará o competente termo [...]	precisa e ensinar-lhe o officio de ferreiro que é a profissão do Supp°;				
	(10) [...] Translado do Termo de tutela, que assigna Juvencio Emygdio Ramos do menor José de dezesseis annos filho natural da preta Joana falecida.	Preta Joana;	Nomeação de escravos;	a) Preta Joana: Estrutura de nomeação de escravos.		Ferraz, (2013) Estrutura do nome de escravo.
	(11) [...] Lhe encarregou que bem e fielmente, sem dolo nem malicia, ou afeição alguma, servisse de tutor do menor José de dezesseis annos filho natural de Joana falecida, cuidando escrupulosamente em sua educação, defendendo sua pessoa tanto em Juizo como fora d'elle, zelando-o e tratando-o caridosamente e com amor paternal.	Filho natural;	Adjetivação;	a) Filho natural: Ver exemplo 1 (1 a)); (Solteira);	Semântica Argumentativa: Polifonia (Ducrot, 1984): locutor e enunciador;	
05	(12) Diz o Dor. Theobaldo de Castro Meira, que tendo em sua companhia, criando e educando os menores de treze annos de idade, Paulo, e Sebastião, aquelle filho da ex escrava Rosa, e este da ex escrava Emilianna, ambas meretrizes, e sem meios de criarem e de darem qualquer educação necessária e útil a seos ditos filhos menores, requerer a V.Sª se digne de o	Ambas meretrizes; Sem meios de criarem e de darem qualquer educação necessária e útil a seos ditos filhos menores;	Adjetivação;/ Adjetivação de educação;	a) Ambas meretrizes: E1: As mães Rosa e Emilianna não tem moral. E2: As mães Rosa e Emilianna são meretrizes.	Semântica Argumentativa: Polifonia (Ducrot, 1984): locutor e enunciador;	

	admittir à assignar tutoria das pessoas dos mesmos, attendendo ao estado das mães para com os seus supraditos filhos.			Obs.: Ao classificar as mães como meretrizes, o locutor as caracteriza como (Imorais) e, portanto, não adequada para cuidar de uma criança. Ver exemplo 2 (5 e);	(Meretrizes = não tem moral) (sem os meios = não tem os meios)	
--	---	--	--	--	---	--

b) Sem meios de criarem e de darem qualquer educação necessária e útil a seus ditos filhos menores:

E1: As ex-escravas Rosa e Emilianna têm meios para criarem e darem qualquer educação necessária e útil a seus filhos menores.

E2: As ex-escravas Rosa e Emilianna não têm meios para criarem e darem qualquer educação necessária e útil a seus filhos menores;

d.1) Qualquer educação necessária e útil:

e) Estado das mães para com os seus supraditos filhos: o locutor retoma o que disse antes sobre as mães serem meretrizes e, por isso, não serem dignas de ser mãe.

Ver exemplos 2 (5 e); e 3 (10 a);

06	(13) Diz Antonio Caetano Alves da Silva morador no districto de Bôa Sen_ tença d'este termo, que tendo em sua companhia os menores Rafael de idade de doze annos e Rufina de idade de quinze annos filhos naturaes da ex escrava Angelica e sendo sua mãe absolutamente incapaz de dar qualquer educação aos di_ ctos menores [...]	Filhos naturais; Absolutamente incapaz de dar qualquer educação;	Adjetivação; Adjetivação;/ Adjetivação de educação;	a) Filhos naturais: Ver exemplo 1 (1 a)); (Solteira); b) Absolutamente incapazes de darem qualquer educação: Ver exemplo 3 (10 b));	Semântica Argumentativa: Polifonia (Ducrot, 1984): locutor e enunciador;	
	(14) [...] visto que o affecto que lhes tem em rasão de os ter tractado zelado desde o seu nascimento.	Em razão de os ter tratado e zelado desde o seu nascimento;	Oração explicativa;	a) Em razão de os ter tratado e zelado desde o seu nascimento: como se fosse um favor e não uma obrigação;		Lei do Ventre Livre;
	(15) [...] ambos filhos naturaes de Angelica de tal [...]	Filhos Naturais; Angelica de tal;	Adjetivação; Nomeação de escravos;	a) Filhos naturais: Ver exemplo 1 (1 a)); (Solteira); b) Angelica de tal: nomeação como argumento. Pobreza.	Semântica Argumentativa: Polifonia (Ducrot, 1984): locutor e enunciador;	PAPALI, 2003, p. 155. 10.1) a)
07	(16) Diz Lyndolpho Aurelio Dantas, que tendo em sua companhia o mentecapto de nome Fiel, com a idade de 25 annos, e bem assim a menor Antonia filha de Aguida, ex escrava aquelle sem Pai nem Mai e esta com Mãi, porem incapaz de dar-lhe qualquer educação, ambos por conse_ guinte, desvalidos [...]	Incapaz de lhe dar qualquer educação; (filhos) Desvalidos;	Adjetivação;/ Adjetivação de educação; Adjetivação de filhos;	a) Incapaz de lhe dar qualquer educação: Ver exemplo 3 (10 b)); b) (filhos) Desvalidos: Significados de desvalido: desprotegido e pobre. O primeiro caracteriza negativamente a mãe, pois a coloca como uma mãe	Semântica Argumentativa: Polifonia (Ducrot, 1984): locutor e enunciador;	

				que não cuida nem protege o filho. O segundo caracterizava novamente negativamente a mãe, pois se o filho é pobre a mão dele também é, e, portanto não tem recursos para criar o filho.		
	(17) [...] vem por isso requerer a VSª digne-se attenden_ do o que acaba de expor, admittir que elle Supp ^e assigne termo de curador do dito men_ tecapto e da dita menor, para cuidar de sua educação e defender suas pessoas tratando-os com caridade e amor pater_ nal visto o affecto que já lhes tem. //	Amor paternal;	Adjetivação de amor;	a) Amor paternal: negação do amor maternal, da mãe ex-escrava;		
	(18) [...]filha natural de Aguida de tal [...]	Aguida de tal;	Adjetivação;	a) Aguida de tal: nomeação própria de escravo, sem sobrenome. Citar Liliana.		PAPALI, 2003, p. 155. Ferraz, (2013)

Fonte: elaboração própria.

Anexo 2 – Quadro 2: pré-análise da Lei 2040 de 1871 (Lei do Ventre Livre)

Exemplo	Reescritura	Articulação	Pré-análise	Base Teórica
(01) Art. 1º Os filhos de mulher escrava que nascerem no Imperio desde a data desta lei, serão considerados de condição livre.	Mulher escrava;	Filhos; Nascerem no Imperio; De condição livre;	Uma mulher escrava que tem filhos de condição livre, portanto uma mãe escrava.	Semântica do Acontecimento, Guimarães (2002); Liberdade SC e Liberdade CC, Santos (2008);
(02) § 1º Os ditos filhos menores ficarão em poder o sob a autoridade dos senhores de suas mãis, os quaes terão obrigação de crialos e tratalos até a idade de oito annos completos. Chegando o filho da escrava a esta idade, o senhor da mãi terá opção, ou de receber do Estado a indemnização de 600\$000, ou de utilisarse dos serviços do menor até a idade de 21 annos completos	Mãe; Escrava; Mãe;	Filhos menores; Senhores; Obrigação de criá-los e tratá-los; Filho; Senhor; Receber do Estado a indemnização; Serviços do menor;	Uma mãe que tem senhor, portanto, mãe escrava. O senhor da mãe deve criar e tratar de seu filhos menores, sobre os quais pode decidir em receber uma indenização do Estado ou utilizar os serviços do menor, ou seja, os filhos de <i>mãe escrava</i> são escravos. Memorável: se a mãe é escrava o filho nasce escravo. Era obrigação dos senhores criar e tratar dos filhos menores da escrava e não um favor como parecem dizer nos processos de tutela.	Semântica do Acontecimento, Guimarães (2002);

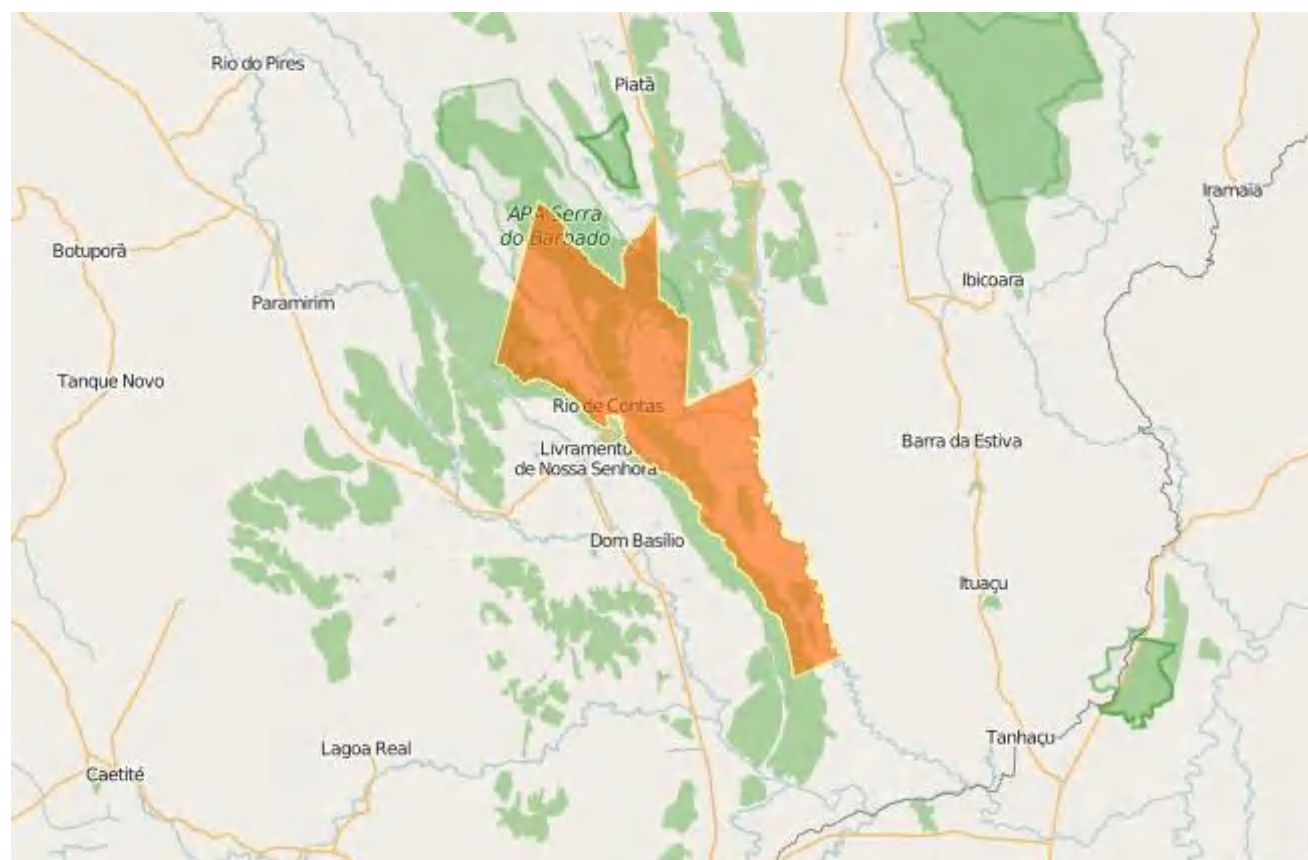
(03) § 4º Se a mulher escrava obtiver liberdade, os filhos menores de oito annos, que estejam em poder do senhor della por virtude do § 1º, lhe serão entregues, excepto se preferir deixalos, e o senhor annuir a ficar com elles.	Mulher escrava; Dela;	Liberdade; Filhos menores de oito annos; Em poder do senhor; Lhe serão entregues; Preferir deixalos;	Mulher escrava que tem filhos menores que estão em poder de seu senhor, portanto, mãe escrava. Mulher escrava que pode obter a liberdade, uma mãe que é escrava, mas que pode deixar de ser. Uma mãe escrava que, caso obtenha liberdade, levará seus filhos consigo, pois lhe serão entregues ou que a opção de deixar seus filhos menores com seu ex-senhor. Memorável: vontade senhorial.	Semântica do Acontecimento, Guimarães (2002); Liberdade SC e Liberdade CC, Santos (2008);
(04) § 5º No caso de alienação da mulher escrava, seus filhos livres, menores de 12 annos, a acompanharão, ficando o novo senhor da mesma escrava subrogado nos direitos e obrigações do antecessor.	Mulher escrava; Escrava;	Alienação; Seus filhos livres, menores de 12 annos, a acompanharão ; Novo senhor; Direitos e obrigações do antecessor;	Uma mulher escrava que pode ser alienada: vendida/trocada/ emprestada, reforçando sua situação de escrava. Uma mulher escrava que tem filhos, portanto, uma mãe escrava que tem direitos: de levar consigo seus filhos livres, menores de 12 annos, ao ser alienada. Uma mulher escrava que possui sempre um senhor que possui sobre ela direitos, tal como o de alienação, e obrigações para com ela. Memorável: escravo é propriedade do senhor.	Semântica do Acontecimento, Guimarães (2002);
(05) § 7º O direito conferido aos senhores no § 1º transferese nos casos de successão necessaria, devendo o filho da escrava prestar serviços á pessoa a quem nas partilhas pertencer a mesma escrava.	Escrava; Escrava;	Direito; Senhores; Sucessão necessaria,	Escrava que tem filho, portanto, mãe escrava e, por ser escrava, ou seja, por pertencer, por ser um bem de seu senhor, que tem direitos sobre ela, podia ser deixada como herança e, nesse caso, seus	Semântica do Acontecimento, Guimarães (2002);

		Filho; Prestar serviços; Pertencer;	filhos prestariam serviço ao seu novo senhor. Memorável: escravo é propriedade do senhor. Memorável: se a mãe é escrava o filho nasce escravo.	Liberdade SC e Liberdade CC, Santos (2008);
(06) § 7º Em qualquer caso de alienação ou transmissão de escravos, é proibido, sob pena de nullidade, separar os conjuges, e os filhos menores de 12 annos, do pai ou da mãe.	Mãe;	Alienação ou transmissão de escravos; Conjugues; Filhos menores de 12 anos; Pai;	Mãe que, por lei, tem a garantia de não ser separada de seus filhos menores de 12 anos de idade ou de seu marido em caso de venda/troca/empréstimo ou transmissão de escravos;	Semântica do Acontecimento, Guimarães (2002);
(07) § 8º Se a divisão de bens entre herdeiros ou sócios não comportar a reunião de uma família, e nenhum delles preferir conserva-la sob o seu dominio, mediante reposição da quota parte dos outros interessados, será a mesma família vendida e o seu producto rateado.	Família; Família;	Divisão de bens entre herdeiros ou sócios; Reunião; Domínio; Vendida e seu produto rateado;	Uma família que pode ser dividida entre herdeiros ou sócios, portanto, uma família escrava. Para reforçar isso, trata-se de uma família que está sob o domínio de alguém, seu senhor, e que pode ser vendida para que sua renda possa ser dividida igualmente entre os herdeiros, pois possui o direito, garantido em lei, de não ser separada, desunida, em caso de divisão de herança. Admite-se, em lei, a família escrava, a existência dessa estrutura familiar.	Semântica do Acontecimento, Guimarães (2002);
(8) § 5º Os parochos serão obrigados a ter livros especiaes para o registro dos nascimentos e obitos dos filhos de escravas, nascidos desde a data desta lei.	Escravas;	Livros especiais;	Mães, cujos filhos, têm “direito” a livros especiais para o registro de seu nascimento e de sua morte, a partir desta lei.	Semântica do Acontecimento, Guimarães (2002);

Cada omissão sujeitará os parochos á multa de 100\$000.		Nascimentos e óbitos; Filhos; Nascidos desde a data desta lei;		
---	--	--	--	--

Fonte: elaboração própria.

Anexo 3 – Mapa da cidade de Rio de Contas



Fonte: IBGE.